DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

21 de setembro de 2022

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO UM – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 24
CAPÍTULO DOIS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO 24
CAPÍTULO TRÊS – DO OBJETIVO DO INVESTIMENTO E DOS DIREITOS DE CRÉDITO 25
CAPÍTULO QUATRO – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO 28
CAPÍTULO CINCO – DA POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 31
CAPÍTULO SEIS – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO 32
CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA 36
CAPÍTULO OITO – DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 38
CAPÍTULO NOVE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 40
CAPÍTULO DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 51
CAPÍTULO ONZE – DOS COMITÊS DO FUNDO 60
CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS 66
CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 67
CAPÍTULO QUATORZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS 73
CAPÍTULO QUINZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 74
CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS ENCARGOS DO FUNDO 79
CAPÍTULO DEZESSETE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 80
CAPÍTULO DEZOITO – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 80
CAPÍTULO DEZENOVE – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR 86
CAPÍTULO VINTE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 87
CAPÍTULO VINTE E UM – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO 88
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DA RESERVA PARA DESPESAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO 89
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DOS FATORES DE RISCO 91
CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 101
CAPÍTULO VINTE E CINCO – FORO 101
Anexo I – Modelo de Suplemento de Cotas Sênior – Série CDI do Fundo 104
Anexo II – Modelo de Suplemento de Cotas Sênior – Série IPCA do Fundo 106
Anexo III – Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo 108
Anexo IV – Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Junior do Fundo 110
Anexo V – Forma de Cálculo do valor unitário das Cotas Sênior – Série IPCA, das Cotas Sênior – Série CDI, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Junior e de Amortização das Cotas 112
Anexo VI – Procedimentos de Cobrança 120
Anexo VII – Lista de Setores de Atuação 123

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo VIII – Processos de Originação e Política de Concessão de Crédito 127
Anexo IX – Política de Seleção de Direitos de Crédito 132
Anexo X – Política de Seleção de Ativos Financeiros 139
Anexo XI – Taxa de Desempenho 140
Anexo XII – Documentos Comprobatórios 142
Anexo XIII – Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor 145
Anexo XIII-A - Lista de Exclusão A 156
Anexo XIII-B - Padrões de Desempenho 158
Anexo XIII-C - Modelo de Relatório Anual de Desempenho Socioambiental 159
Anexo XIII-D - Modelo de Relatório Anual de Desempenho Econômico-Financeiro .. 173
Anexo XIV – Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo 175
Anexo XIV-A - Definições usadas nos Anexo XIII e/ou XIV 178
Anexo XIV-B - Diretrizes Anti-Corrupção para Operações do Fundo 180
Anexo XV – Lista de Exclusão B 181
Anexo XVI – Controle de Performance 183
Anexo XVII – Relatório a Respeito das Operações de Derivativos (*hedge*) Contratadas pelo Fundo 185
Anexo XVIII – Suplemento de Cotas Sênior – Série CDI do Fundo – 1ª Emissão 188
Anexo XIX – Suplemento de Cotas Sênior – Série IPCA do Fundo – 1ª Emissão 190
Anexo XX – Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo – 1ª Emissão 192
Anexo XXI – Suplemento de Cotas Subordinadas Junior do Fundo – 1ª Emissão 194

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

DEFINIÇÕES

"Administrador"	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91.
"Afiliado"	Em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que controle essa Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.
"Agência Classificadora de Risco"	A Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33, responsável pela avaliação de risco das Cotas, ou outra que venha a substituí-la.
"Agente de Cobrança"	O Gestor, atuando diretamente ou por meio de prestadores de serviço contratados para a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sob sua responsabilidade, às expensas do Fundo.
"Agente Escriturador"	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.
"Alocação Mínima de Investimento"	A alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito.
"**AML/CFT**"	Combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
"**AML/CFT Officer**"	Um profissional do Gestor cujas obrigações incluem assegurar-se de que os Investimentos pelo Fundo estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos de AML/CFT.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

"Amortização"	A amortização das Cotas em Circulação, ou seja, nos termos da Instrução CVM 356, o pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número, que será realizada nos termos previstos no Capítulo Treze deste Regulamento.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral de Cotistas"	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Moeda corrente nacional e/ou ativos financeiros e operações previstas no item 6.3 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	É a empresa de auditoria, registrada na CVM, contratada pelo Administrador e responsável pela revisão das demonstrações financeiras anuais e das contas do Fundo.
"B3 – Segmento CETIP UTVM"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).
"Banco Central"	O Banco Central do Brasil.
"Bancos Autorizados"	Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Citibank S.A., Banco Daycoval AS, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Caixa Econômica Federal, Banco ABC Brasil S.A., Banco Alfa de Investimento S.A., Banco Barclays S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (BRBofAML), Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, Banco Panamericano S.A., BRB - Banco de Brasília S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco BBM S.A., Banco BGN S.A. e Banco Industrial e Comercial S.A. (Bicbanco), Banco J.P. Morgan S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. e Banco Morgan Stanley S.A.
"*Benchmarks*"	

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	Parâmetros de rentabilidade e atualização monetária, conforme o caso, a serem buscados pelo Fundo para remunerar as séries de Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido neste regulamento.
"*Benchmark Série CDI*"	O parâmetro de rentabilidade e atualização monetária a serem buscados pelo Fundo para remunerar as Cotas Sênior – Série CDI, conforme definido e calculado no Anexo V.
"*Benchmark Série IPCA - Sênior*" ou "*Benchmark Série IPCA*"	O parâmetro de rentabilidade e atualização monetária a serem buscados pelo Fundo para remunerar as Cotas Sênior – Série Antiga IPCA, conforme definido e calculado no Anexo V.
"*Benchmark Série Nova IPCA - Sênior*"	O parâmetro de rentabilidade e atualização monetária a serem buscados pelo Fundo para remunerar as Cotas Sênior – Série Nova IPCA, conforme definido e calculado no Anexo V.
"*Benchmark Série IPCA - Mezanino*"	O parâmetro de rentabilidade e atualização monetária a serem buscados pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido e calculado no Anexo V.
"Beneficiários Finais"	Os beneficiários finais das operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo. Caso o emissor ou devedor dos Direitos de Crédito seja um veículo de securitização, incluindo, sem limitação, uma companhia securitizadora de recebíveis ou um fundo de investimento em direitos creditórios e a securitização em questão contemple um único cedente ou um único sacado, os cedentes dos direitos de crédito cedidos ao veículo de securitização, e que lastreiam a emissão dos Direitos de Crédito, serão considerados os beneficiários finais. Na hipótese de o veículo de securitização possuir cedente único e tal cedente único não consolidar o referido veículo de securitização como dívida em suas demonstrações financeiras, os beneficiários finais serão os sacados.
"Câmara"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 25.1 abaixo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

"Capital Comprometido Individual"	O montante, em reais, de Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior já subscrito e integralizado por cada Cotista adicionado ao montante, em reais, de Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior já subscrito e a ser integralizado nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e nos termos deste Regulamento.
"Capital Comprometido Total"	A soma do montante total, em reais, de Capital Comprometido Individual de todos os Cotistas.
"Carteira"	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
"**Categoria A**"	Qualquer atividade realizada pelo Devedor ou Cedente que seja suscetível a ter riscos e/ou impactos socioambientais adversos significativos, que sejam múltiplos, irreversíveis ou sem precedentes, conforme categorização estabelecida no Anexo XIII.
"Chamada de Capital"	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo, à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, respeitado o limite do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.
"Cedente"	Cada Sociedade ou entidade que venha a ceder Direitos de Crédito ao Fundo.
"Circulação"	A totalidade das Cotas subscritas de determinada classe ou série emitidas, excetuadas as Cotas de tal classe ou série que tenham sido resgatadas ou canceladas.
"Classificação de Risco"	A avaliação da qualidade de crédito de determinado ativo ou sociedade emissora de tal ativo, conforme aplicável, incluindo a avaliação das séries de Cotas Sênior, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Junior realizada por Agência Classificadora de Risco, podendo

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	referida avaliação ser na modalidade de *rating* (pública) ou de *credit opinion* (privada) em escala nacional. Na hipótese de obtenção de Classificação de Risco de determinado ativo e da sociedade emissora de tal ativo, deverá ser utilizada pelo Fundo a Classificação de Risco do ativo. Na hipótese de obtenção de Classificação de Risco na modalidade *credit opinion* e na modalidade *rating*, deverá ser utilizada pelo Fundo a Classificação de Risco mais recente.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Comitê de Acompanhamento"	O comitê de acompanhamento do Fundo, cujas funções estão descritas no Capítulo Onze deste Regulamento.
"Comitê de Crédito"	O Comitê de Crédito do Fundo, cujas funções estão descritas no Capítulo Onze deste Regulamento.
"Compromisso de Investimento"	Cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do presente Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos.
"Conflito"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 25.1 abaixo.
"Contrato de Cessão"	Cada instrumento particular de contrato de cessão e/ou termo de cessão e/ou termo de endosso, eletrônico ou físico, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a venda (inclusive mediante endosso, manual ou eletrônico) de Direitos de Crédito ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente.
"Contrato de Custódia"	O Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	entre Fundo e o Custodiante, sendo o Administrador parte interveniente.
"Contrato de Distribuição"	O Contrato de Distribuição de Cotas do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Coordenador Líder, sendo o Gestor parte interveniente, conforme aditado de tempos em tempos, e/ou o contrato de distribuição de cotas celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Gestor, na qualidade de distribuidor de cotas nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Escrituração"	O Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas, celebrado entre o Fundo e o Agente Escriturador, sendo o Administrador parte interveniente.
"Contrato de Gestão"	O Contrato de Administração de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo e o Gestor, sendo o Administrador parte interveniente.
"Coordenador Líder"	Banco Santander (Brasil) S.A. instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários.
"Coordenadores"	O Coordenador Líder e os distribuidores contratados nos termos do Contrato de Distribuição mediante celebração de instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição, independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, quando referidos em conjunto.
"Cotas"	Quaisquer Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições para integralização, direitos de Amortização e outras características estão descritas neste Regulamento.
"Cotas Inadimplidas"	Quaisquer Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Junior que não tenham sido

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	integralizadas no contexto de uma Chamada de Capital, na forma prevista neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
"Cotas Sênior"	As cotas de classe sênior, divididas em até três séries, emitidas pelo Fundo que não se subordinam às demais para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Sênior – Série CDI"	As Cotas Sênior – Série CDI do Fundo buscarão atingir o Benchmark - Série CDI, indicado no Anexo V.
"Cotas Sênior – Série Antiga IPCA"	As Cotas Sênior – Série IPCA do Fundo, emitidas no âmbito da primeira Oferta Restrita, cuja Chamada de Capital somente poderá ocorrer até o dia 30 de abril de 2021.
"Cotas Sênior – Série Nova IPCA"	As Cotas Sênior – Série Nova IPCA do Fundo, emitidas no âmbito da terceira Oferta Restrita, cuja Chamada de Capital somente poderá ocorrer apartir do dia 30 de abril de 2021 e antes do final do Período de Chamada de Capital.
"Cotas Sênior – Série IPCA"	São tanto as Cotas Sênior – Série Antiga IPCA quanto as Cotas Sênior – Série Nova IPCA do Fundo, em conjunto, e que buscarão atingir o Benchmark Série IPCA - Sênior e Benchmark Série Nova IPCA – Sênior, respectivamente, indicados no Anexo V.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Junior"	As cotas de classe subordinada emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As cotas de classe subordinada emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Sênior e preferem às Cotas Subordinadas Junior para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotista"	O titular de Cotas.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

"Cotista Inadimplente"	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar, no contexto de uma Chamada de Capital, as Cotas subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, estando sujeito às medidas específicas estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
"Critérios de Elegibilidade"	Os atributos aplicáveis aos Direitos de Crédito os quais serão verificados pelo Custodiante em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, conforme previstos no Capítulo Cinco deste Regulamento.
"Custodiante"	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Primeira Integralização"	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo, conforme o caso.
"Data de Integralização"	Cada data em que ocorrer a integralização de Cotas do Fundo, respectivamente, seja a Data da Primeira Integralização ou a data em que houver integralização de Cotas em decorrência de cada Chamada de Capital subsequente.
"Data de Pagamento de Amortização"	Cada data em que houver o pagamento de Amortização de Cotas Sênior, de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Junior, nos termos do Capítulo Treze deste Regulamento.
"Data de Pagamento de Juros"	Todo dia 15 de janeiro, 15 de abril, 15 de julho e 15 de outubro de cada ano, a partir da data da primeira Chamada de Capital de Cotas Sênior, quando será pago o valor integral do rendimento de cada série de Cotas Sênior, de acordo com o respectivo *Benchmark*, na forma do item 13.3 abaixo, observado que a primeira Data de Pagamento de

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	Juros da respectiva série deverá ocorrer em um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos da primeira Chamada de Capital das Cotas Sênior da respectiva série. Caso qualquer desses dias não seja um Dia Útil ou um dia útil na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, considerar-se-á como Data de Pagamento de Juros o dia útil imediatamente seguinte, ficando a cargo do Gestor realizar o controle de feriados e dias úteis na cidade de Nova York e comunicar ao Administrador do Fundo a nova data de pagamento do rendimento integral de cada série de Cotas Sênior. Apenas para fins de referência, na data de constituição do Fundo, as Datas de Pagamento de Juros estimadas são as seguintes: 16/01/2018; 16/04/2018; 16/07/2018; 15/10/2018; 15/01/2019; 15/04/2019; 15/07/2019; 15/10/2019; 15/01/2020; 15/04/2020; 15/07/2020; 15/10/2020; 15/01/2021; 15/04/2021; 15/07/2021; 15/10/2021; 18/01/2022; 18/04/2022; 15/07/2022; 17/10/2022; 17/01/2023; 17/04/2023; 17/07/2023; 16/10/2023; 16/01/2024; 15/04/2024; 15/07/2024; 15/10/2024; 15/01/2025; 15/04/2025; 15/07/2025; 15/10/2025; 15/01/2026; 15/04/2026; 15/07/2026; 15/10/2026; 15/01/2027; 15/04/2027; 15/07/2027 e 15/10/2027.
"Data de Resgate"	A data de resgate das Cotas de cada classe, a qual ocorrerá (i) na data que corresponder à Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior ao 9º (nono) aniversário contado da data em que ocorrer a primeira Chamada de Capital de Cotas Subordinadas Junior, (ii) na data em que o valor da Cota da respectiva série ou classe for totalmente amortizado, ou (iii) na data de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro, observada a prioridade do resgate das Cotas Sênior e, em seguida, a prioridade do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino. Caso esse dia não seja um Dia Útil ou um dia útil na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, considerar-se-á como Data de Resgate o dia útil imediatamente seguinte, ficando a cargo do Gestor realizar o controle de feriados e dias úteis na cidade de Nova York e comunicar ao Administrador do Fundo a nova data de pagamento do resgate de cada série de Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas.
"Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 abaixo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

"Data Limite dos Direitos de Crédito"	A data que corresponder ao 7º (sétimo) aniversário da data correspondente ao último dia do ano civil em que ocorrer a Data da Primeira Integralização.
"Declaração Periódica do Gestor"	Declaração a ser enviada pelo Gestor ao Comitê de Acompanhamento, nos termos do item 11.8.1.1 abaixo.
"Devedores"	Os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, conforme o caso, sendo certo que, exclusivamente para fins do item 9.6 e Anexo XIII do Regulamento, caso o emissor ou devedor dos Direitos de Crédito seja um veículo de securitização, incluindo, sem limitação, uma companhia securitizadora de recebíveis ou um fundo de investimento em direitos creditórios, o termo "Devedor" abrangerá também: 1) o cedente dos direitos de crédito cedidos ao veículo de securitização, e que lastreiam a emissão dos Direitos de Crédito, caso esta estrutura possua um único cedente ("Devedor Estruturado I"); 2) o sacado ou emissor dos direitos de crédito cedidos ao veículo de securitização, e que lastreiam a emissão dos Direitos de Crédito, caso esta estrutura possua um único sacado ou emissor ("Devedor Estruturado II"); ou 3) o gestor do respectivo instrumento de securitização, caso a securitização seja multi-cedente e multi-sacado ("Devedor Estruturado III").
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem dia útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
"Direito de Dissidência"	O direito de resgate antecipado das Cotas Sênior pelos Cotistas que tiverem votado pela liquidação antecipada do Fundo quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, caso a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo.
"Direitos de Crédito"	Os direitos de crédito previstos no item 3.1 deste Regulamento, que sejam selecionados pelo Gestor em

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	observância à Política de Seleção de Direitos de Crédito, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Cinco deste Regulamento, originados por, de responsabilidade e/ou coobrigação de Sociedades, os quais devem ser amparados pelos documentos previstos item 4.1 abaixo.
"Direitos de Crédito Inadimplidos"	Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores e/ou pelas Sociedades responsáveis, conforme o caso, nas respectivas datas de vencimento.
"Documentos de Cessão"	Os Contratos de Cessão e/ou Instrumentos de Aquisição, conforme o caso.
"Documentos Comprobatórios de Crédito"	Os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos de Crédito, conforme listados no Anexo XII deste Regulamento.
"Emissões"	As emissões de Cotas, incluindo as Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no item 8.2 deste Regulamento.
"**E&S Officer**"	O profissional do Gestor responsável por administrar e fiscalizar o Sistema.
"Equipe Chave de Gestão"	A equipe chave de gestão do Gestor, que será composta pelos Srs. Olimpio Matarazzo, Thierry Eyll e Alexandre Mathews Sturm Coutinho.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos indicados no item 15.1 deste Regulamento.
"Eventos de Liquidação"	Os eventos indicados no item 15.2 deste Regulamento.
"FGC"	O Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	O Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
"Fundos21"	O Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

"Gestor"	Pátria Investimentos Ltda., sociedade limitada autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, de 6 de julho de 2011, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, ou outra instituição que vier a substituí-lo nos termos deste Regulamento.
"Grupo Econômico"	Em relação a qualquer pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum. Para fins deste Regulamento, considerar-se-á (i) controlador: o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente; (ii) coligadas: duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e (iii) submetidas a controle comum: duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas ações em circulação no mercado. Especificamente em relação ao item (viii) da Política de Seleção de Direitos de Crédito constante do Anexo IX do Regulamento, para os fins de definição do Grupo Econômico do Beneficiário Final no caso de Direitos Creditórios emitidos por securitizadoras, serão considerados os respectivos cedentes dos lastros objeto da securitização, e não as próprias securitizadoras.
"IDB Invest"	Inter-American Investment Corporation
"IFC"	*International Finance Corporation*.
"IGP-DI/FGV"	O índice que mede o comportamento de preços em geral da economia brasileira, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Trata-se de uma média aritmética ponderada dos seguintes índices: 60% (sessenta por cento) para o IPA (Índice de Preços no Atacado), 30% (trinta por cento) para o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e 10% (dez por cento) para o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), que tem por finalidade medir

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	a variação de preços no mercado atacadista, sendo que o período de coleta de preços é do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de cada mês.
"IGPM/FGV"	O índice que mede o comportamento de preços em geral da economia brasileira, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Trata-se de uma média aritmética ponderada dos seguintes índices: 60% (sessenta por cento) para o IPA (Índice de Preços no Atacado), 30% (trinta por cento) para o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e 10% (dez por cento) para o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), que tem por finalidade medir a variação de preços no mercado atacadista, sendo que o período de coleta de preços é do 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior ao de referência ao 20º (vigésimo) dia do mês de referência.
"Instituições Autorizadas"	Qualquer um dos Bancos Autorizados ou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua Classificação de Risco mínima equivalente a AA-(bra) e que seja escolhido pelo Gestor.
"Instrução CVM 301"	A Instrução da CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada.
"Instrução CVM 356"	A Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	A Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	A Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 542"	A Instrução da CVM n.º 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
"Instrumentos de Aquisição"	Os documentos e instrumentos representativos das aquisições ou subscrições de Direitos de Crédito no mercado primário, incluindo, sem limitação, os respectivos boletins de subscrição (físicos ou eletrônicos), escrituras das debêntures, notas promissórias, entre outros.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

"Investidores Profissionais"	As pessoas definidas como tal no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
"IPC/FIPE"	O índice que mede a inflação para famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos que vivem na cidade de São Paulo, calculado mensalmente pelo Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo e divulgado em torno do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência.
"IPCA"	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que para fins do disposto neste Regulamento, será considerado sempre o último IPCA divulgado pelo IBGE.
"Juros Remuneratórios – IPCA"	Tem o significado previsto no Anexo V.
"Juros Remuneratórios – Mezanino"	Tem o significado previsto no Anexo V.
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 9.307"	A Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"**Lista de Exclusão A**"	A lista de atividades proibidas estabelecidas no Anexo XIII-A ao Regulamento do Fundo.
"**Lista de Exclusão B**"	A lista de atividades proibidas estabelecidas no Anexo XV ao Regulamento do Fundo.
"Média dos Juros Remuneratórios"	A ser calculado *pro forma* para integralização de novas Cotas para aquisição de Direitos de Crédito, a Média dos Juros Remuneratórios será a média ponderada (i) dos Juros Remuneratórios – IPCA, no caso de Cotas Sênior – Série IPCA, (ii) dos Juros Remuneratórios – Mezanino, no caso de Cotas Subordinadas Mezanino, e (iii) 2% (dois por cento), no caso de Cotas Sênior – Série CDI, ponderado pela quantidade de Cotas Sênior que são remuneradas pelos respectivos Juros Remuneratórios – IPCA, Juros

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Remuneratórios – Mezanino, ou 2% (dois por cento), conforme o caso.

Média dos Juros Remuneratórios = $\frac{2\% \; x \; QCDI + \sum_{i=1}^{n} JRCS_i \; x \; QC_i + \sum_{i=1}^{m} JRCSM_i \; x \; QCSM_i}{QCDI + \sum_{i=1}^{n} QC_i + \sum_{i=1}^{m} QCSM_i}$

Onde:

$JRCS_i$ = Juros Remuneratórios para as Cotas Sênior – Série IPCA do Certificado de número "i";

QC_i = quantidade de Cotas Sênior – Série IPCA referente ao Certificado de número "i";

QCDI = quantidade de Cotas Sênior – Série CDI integralizadas;

n = Quantidade de Certificados integralizados pelos titulares de Cotas Sênior – Série IPCA até a data de cálculo;

$JRCSM_j$ = Juros Remuneratórios para as Cotas Subordinadas Mezanino de número "j";

$QCSM_j$ = quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino referente ao Certificado de número "j";

m = Quantidade de Certificados integralizados pelos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até a data de cálculo.

"MDA" O Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

"Oferta Restrita" Toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, incluindo os Coordenadores; e (iii) estão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.

"Operações de Derivativos" Quaisquer operações celebradas pelo Fundo que tenham como objetivo exclusivo proteger as posições detidas à vista na Carteira, nos termos do item 6.3.1 deste Regulamento.

"**Padrões de Desempenho**" A metodologia de avaliação socioambiental desenvolvida pelo IFC como parte de sua Política de Suspentabilidade

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	(*IFC's Sustainability Framework*). O IFC's *Performance Standards on Environmental & Social Sustainability*, datado de 1º de janeiro de 2012, está disponível em formato digital em: www.ifc.org/performancestandards
"Partes Envolvidas"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 25.1 abaixo.
"Partes Relacionadas"	Empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa; ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em reais resultante da soma algébrica do valor disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
"Periódico do Fundo"	O periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, conforme previsto no Termo de Adesão.
"Período de Chamada de Capital"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.11.1.2 abaixo.
"Pessoas"	Uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
"Plano de Ação"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo XIII deste Regulamento.
"Política de Investimento"	A política de investimento do Fundo, conforme prevista no Capítulo Seis deste Regulamento.
"Política de Seleção de Ativos Financeiros"	A política para seleção de Ativos Financeiros do Fundo, contendo as condições e requisitos a serem verificados pelo Gestor, conforme prevista no Anexo X deste Regulamento.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

"Política de Seleção de Direitos de Crédito"	A política para seleção de Direitos de Crédito do Fundo, contendo as condições e requisitos a serem verificados pelo Gestor, conforme prevista no Anexo IX deste Regulamento.
"**Práticas Sancionáveis**"	Qualquer prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou prática obstrutiva, conforme definidas e interpretadas de acordo com as Diretrizes Anticorrupção, transcritas no Anexo XIV-B ao Regulamento do Fundo.
"Prazo para Resgate"	Até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, ou na data de encerramento do prazo de duração do Fundo, o que ocorrer primeiro.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos de Crédito, que serão adquiridos pelo Fundo pelo valor equivalente ao valor especificado ou calculado, caso a caso, de acordo com os critérios definidos pelo Gestor e, se for o caso, descritos em cada Contrato de Cessão.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo.
"Relação Mínima Mezanino"	A relação mínima entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido do Fundo, que será apurada todo Dia Útil.
"Relação Mínima Sênior"	A relação mínima entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo, que será apurada todo Dia Útil.
"**Relatório Anual de Desempenho Socioambiental**"	Um relatório de desempenho socioambiental a ser submetido anualmente pelo Gestor, conforme formato constante do Anexo XIII-C ao Regulamento.
"Remuneração do Administrador"	A remuneração devida ao Administrador, conforme prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento.
"Remuneração do Gestor"	A remuneração devida ao Gestor, conforme prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento.
"Reserva para Despesas"	A reserva constituída pelo Gestor para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

"Resolução CMN 2.921"	A Resolução do CMN n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Retorno Médio da Carteira"	Calculado pelo Gestor com base em informação de 3 (três) Dias Úteis anteriores a data do cálculo, o valor equivalente à média ponderada das remunerações acima do ajuste monetário pelo IPCA, para investimentos cuja remuneração seja indexada ao IPCA, ou *spread* sobre o CDI, para investimentos cuja remuneração seja um prêmio sobre o CDI, incluindo-se quaisquer taxas, prêmios ou descontos, conforme aplicáveis, pagos ao Fundo de acordo com os termos e condições dos Direitos de Crédito e / ou Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo até tal data de cálculo, cujo peso será o valor do saldo dos respectivos Direitos de Crédito e / ou Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo. Retorno Médio da Carteira = $\frac{\sum_{i=1}^{n}(RDC_i)*SDC_i}{\sum_{i=1}^{n} SDC_i}$ Onde: RDC_i = remuneração do Direito de Crédito e / ou do Ativo Financeiro "i"; n = número de Direitos de Crédito e / ou do Ativo Financeiro adquiridos pelo Fundo até a data do cálculo do Retorno Médio da Carteira; SDC_i = saldo do Direito de Crédito e / ou do Ativo Financeiro "i" na data do cálculo do Retorno Médio da Carteira.
"SELIC"	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Sistema"	O Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais definido no Anexo XIII.
"*Spread* Médio *Pro forma* da Carteira"	Considerando de maneira *pro forma* a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pelo Fundo e a respectiva integralização de Cotas referentes a tal aquisição, calculado com base em informação de 3 (três) Dias Úteis anteriores a data do cálculo, é definido como a diferença entre: (a) Retorno Médio da Carteira; e (b) a adição de: 1) Taxa de Administração; 2) Taxa do Custodiante, e 3) Média dos Juros Remuneratórios, sendo que caso as Cotas Sênior ou Cotas Subordinadas Mezanino não estejam sendo integralizadas no momento do cálculo este valor é igual a zero.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	Spread Médio *Pro forma* da Carteira = Retorno Médio da Carteira – (Taxa de Administração + Taxa do Custodiante + Média dos Juros Remuneratórios+Despesas Adicionais Estimadas do Fundo) x w; Onde: w = 0 (zero) caso Cotas Sênior ou Cotas Subordinadas Mezanino não estejam sendo integralizadas no momento do cálculo ou 1 (um), caso contrário. Despesas Adicionais Estimadas do Fundo = despesas adicionais estimadas pelo Gestor para os próximos 12 (doze) meses do Fundo calculado como percentual do patrimônio líquido do Fundo também estimado pelo Gestor para os próximos 12 (doze) meses do Fundo.
"Sociedades"	Sociedades por ações ou limitadas, registradas ou não como companhias abertas perante a CVM, que podem ser Cedentes ou Devedores, conforme o caso.
"Suplementos"	Os suplementos das Cotas Sênior – Série CDI, Cotas Sênior – Série IPCA, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, conforme modelos previstos nos Anexos I, II, III, IV e XXII deste Regulamento, que serão preenchidos com informações relativas à série ou classe de Cotas à qual o respectivo Suplemento se refere e a quantidade de Cotas objeto da respectiva Emissão.
"Taxa de Administração"	A taxa devida ao Administrador e ao Gestor, conforme prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento.
"Taxa de Desempenho"	A taxa devida ao Gestor, conforme prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento.
"Taxa DI"	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro *site* ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
"Termo de Adesão"	O termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado pelo investidor por ocasião da subscrição de Cotas.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

"Valor Unitário de Emissão"	O valor unitário de emissão das Cotas, que (i) no caso das Cotas Sênior, corresponde a R$1.000,00 (mil reais) por Cota, na Data de Integralização de cada Chamada de Capital das Cotas Sênior, (ii) no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, corresponde a R$1.000,00 (mil reais) por Cota, na Data de Integralização de cada Chamada de Capital das Cotas Subordinadas Mezanino, e (iii) no caso das Cotas Subordinadas Junior, corresponde a R$1.000,00 (mil reais) por Cota, na primeira Data de Integralização das Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto no respectivo Suplemento.
"Valor Unitário de Referência"	O valor unitário de referência conforme definido no Anexo V.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

CAPÍTULO UM – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. O **Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, é regido pela Instrução CVM 356, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo terá duração até o 9º (nono) aniversário da data correspondente ao último dia do ano civil em que ocorrer a Data da Primeira Integralização, sendo que este prazo poderá ser estendido a critério dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na Cláusula 14.1.

1.3. O Fundo é formado por três classes de Cotas, sendo uma classe de Cotas Sênior, dividida em até três séries, e duas classes de Cotas Subordinadas, a classe de Cotas Subordinadas Mezanino e a classe de Cotas Subordinadas Junior, sendo que as características e os direitos de cada uma, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e resgate, estão descritas nos Capítulos Nove, Doze e Treze deste Regulamento.

1.4. Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", "Crédito Corporativo".

1.5. O Gestor obedecerá, no que lhe for aplicável em relação à Política de Investimento do Fundo, às disposições da Resolução CMN n.º 4.449, de 20 de novembro de 2015, da Resolução CMN n.º 4.469, de 25 de fevereiro de 2016 e da Resolução CMN n.º 4.661, de 25 de maio de 2018.

CAPÍTULO DOIS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

2.1. Podem participar do Fundo Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo, sem prejuízo do disposto no item 9.8 abaixo.

2.2. A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista.

2.3. Não há valor mínimo de aplicação inicial no Fundo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

2.4. Os membros do Comitê de Acompanhamento, o Administrador e/ou o Gestor, bem como suas respectivas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas no âmbito das Ofertas Restritas.

2.5. O Gestor e/ou seus sócios diretos e/ou indiretos subscreverão, conjuntamente, direta ou indiretamente, no mínimo 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas Junior do Fundo, perfazendo um montante total de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na data da subscrição, sendo que tais Cotas não poderão ser alienadas durante todo o prazo de duração do Fundo.

CAPÍTULO TRÊS – DO OBJETIVO DO INVESTIMENTO E DOS DIREITOS DE CRÉDITO

3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição, no mercado primário ou secundário, dos seguintes Direitos de Crédito que sejam selecionados pelo Gestor de acordo com a Política de Seleção de Direitos de Crédito, bem como atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Cinco abaixo, emitidos por, de responsabilidade e/ou coobrigação de Devedores que sejam Sociedades:

(i) debêntures;

(ii) certificados de recebíveis imobiliários, desde que não corram risco de valorização imobiliária;

(iii) certificados de recebíveis do agronegócio;

(iv) notas promissórias comerciais;

(v) letras de crédito imobiliário, desde que não corram risco de valorização imobiliária;

(vi) letras de câmbio, desde que lastreadas por garantias;

(vii) letras financeiras, desde que lastreadas por garantias;

(viii) certificados de depósito bancário vinculado;

(ix) notas de crédito à exportação;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(x) cédulas de crédito à exportação; e

(xi) outros títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários, desde que observado o disposto na Instrução CVM 356, exceto (a) cédulas de crédito imobiliário, (b) cédulas de crédito bancário; e (c) aqueles descritos como não sendo permitidos nos demais incisos deste item 3.1, se houver.

3.1.1. Os títulos e/ou valores mobiliários listados no item 3.1 acima conversíveis em ações ou bônus de subscrição, somente poderão ser assim convertidos ou exercidos, conforme o caso, caso exista compromisso firme, por escrito, de aquisição por terceiro das ações resultantes da respectiva conversão ou exercício, inclusive, sem limitação, através de oferta pública de ações, e a venda destas ações ocorra antes do fechamento do mercado na data da respectiva conversão ou exercício, sendo absolutamente vedado ao Fundo exercer tal conversão ou exercício caso haja o risco do Fundo se expor a variação de preço de ações ou correr risco de variação de preço de ações.

3.1.2. É vedado ao Fundo adquirir qualquer dos direitos de crédito a que se referem os incisos do parágrafo primeiro do artigo primeiro da Instrução da CVM n.º 444, de 8 de dezembro de 2006.

3.1.3. Tendo em vista a natureza variada dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos originadores e Cedentes quando da concessão de crédito aos Devedores ou verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos de Crédito pelo Fundo e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e a política de seleção. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

3.1.3.1. Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de originação, o Gestor apenas selecionará para aquisição pelo Fundo Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância, no mínimo, às diretrizes especificadas no Anexo VIII deste Regulamento.

3.1.4. Tendo em vista que os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, debêntures, notas promissórias, letras de crédito imobiliário e notas de crédito à exportação), não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais Direitos de Crédito. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Vinte e Um e no Anexo VI deste Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

processo de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito de Crédito. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

3.1.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.1.4 acima, o Gestor diligenciará para que os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo sejam formalizados de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, contendo os requisitos legais necessários à cobrança pela via executiva.

3.1.5. Os Documentos Comprobatórios de Crédito que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos de Crédito consistirão nos documentos listados no Anexo XII a este Regulamento.

3.1.6. Os Documentos Comprobatórios de Crédito deverão ser enviados pelo Gestor ao Custodiante em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de aquisição do respectivo Direito de Crédito. Para os Direitos de Crédito registrados em serviço de depósito centralizado de valores mobiliários, cujos Documentos Comprobatórios de Crédito estiverem sob a guarda do custodiante ou do agente fiduciário do respectivo Devedor, nos termos da Instrução CVM 542, o Gestor: (i) providenciará, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de aquisição do respectivo Direito de Crédito, a transferência da custódia e a entrega dos Documentos Comprobatórios de Crédito ao Custodiante, que passará a ser perante o agente de depósito centralizado, o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito, assumindo as responsabilidades de custodiante, nos termos da Instrução CVM 542; ou, conforme o caso, (ii) encaminhará ao Custodiante, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de aquisição do respectivo Direito de Crédito, declaração do agente fiduciário do respectivo Devedor atestando que os Documentos Comprobatórios de Crédito se encontram sob sua custódia. O Custodiante procederá à análise da totalidade dos Documentos Comprobatórios de Direitos de Crédito não escriturais no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que os Documentos Comprobatórios de Crédito forem recebidos pelo Custodiante, de forma individualizada e integral.

3.2. Além dos Direitos de Crédito referidos acima, o Fundo aplicará parcela de seus recursos equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, com estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo Seis abaixo e na Política de Seleção de Ativos Financeiros.

3.3. Os *Benchmarks* das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino não representam nem devem ser considerados como uma promessa, garantia ou sugestão

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos Coordenadores, dos Cedentes ou das respectivas Partes Relacionadas.

3.4. O Gestor envidará os melhores esforços para que a *duration* dos ativos do Fundo cujas remunerações sejam prêmios sobre o CDI e dos ativos do Fundo cujas remunerações sejam indexadas ao IPCA sejam tão próximas entre si quanto possível após a integralização total das Cotas, inclusive mediante a contratação de eventual Operação de Derivativos (*hedge*) conforme descrito no item 13.5.1.4 abaixo, excluindo-se desse cálculo os ativos investidos com o propósito de constituição da Reserva para Despesas.

CAPÍTULO QUATRO – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

4.1. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, seja no mercado primário ou no mercado secundário, deverá ser amparada pelos seguintes documentos, sendo que a verificação dos documentos abaixo será realizada, pelo respectivo responsável, anteriormente a cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo:

(i) comunicação do Gestor ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, selecionados de acordo com a Política de Seleção de Direitos de Crédito;

(ii) comunicação encaminhada pelo Custodiante ao Gestor e ao Administrador, por escrito, por meio eletrônico, informando se os Direitos de Crédito atenderam ou não aos Critérios de Elegibilidade no prazo de 1 (um) Dia Útil do seu recebimento;

(iii) o Gestor deverá obter e manter a guarda de declaração escrita do Devedor atestando que os recursos captados com o respectivo Direito de Crédito não se destinam (a) ao pagamento de dívida da referida Sociedade e/ou de uma de suas Partes Relacionadas perante o Gestor e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou, em caso de substituição do Gestor, perante qualquer terceiro que venha a ser o substituto, que estejam vencidas ou que tenham vencimento no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aquisição do respectivo Direito de Crédito; e (b) ao pagamento antecipado voluntário de dívida de referida Sociedade e/ou de uma de suas Partes Relacionadas perante o Gestor e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou, em caso de substituição do Gestor, perante qualquer terceiro que venha a ser o substituto, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

contados da data de aquisição do respectivo Direito de Crédito. O disposto neste inciso não será aplicável quando os Direitos de Crédito forem adquiridos no mercado secundário de um Cedente que seja instituição financeira, observado que, neste caso, os Direitos de Crédito devem ter sido originados, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta dias) antes da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo;

(iv) Contrato de Cessão celebrado pelo respectivo Cedente ou Instrumento de Aquisição referente ao Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, conforme o caso, observado o disposto no item 4.3.3 abaixo;

(v) parecer jurídico versando sobre a validade, correta formalização e exequibilidade das garantias reais, quando houver, relativas aos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, a ser enviada pelo Gestor ao Administrador;

(vi) sempre que determinado pelo Gestor, Contrato(s) de Cobrança dos Direitos de Crédito, por meio do(s) qual(is) será(ão) contratado(s) prestador(es) de serviço(s) qualificado(s) para prestar serviços de recebimento e cobrança dos Direitos de Crédito, observado que poderão ser contratados prestadores de serviços, à discricionariedade do Gestor, distintos para realizar a cobrança dos Direitos de Crédito;

(vii) os Documentos Comprobatórios de Crédito, observado o disposto no item 3.1.6 acima;

(viii) quando determinado na documentação relativa aos Direitos de Crédito ou pelo Gestor, cópia do documento que evidencia a contratação do agente fiduciário ou agente de garantia para verificar e acompanhar o atendimento e cumprimento, pela Sociedade, (i) das obrigações de fazer e não fazer (incluindo obrigações de manutenção de determinados índices financeiros – *covenants* financeiros) e (ii) dos níveis mínimos e demais obrigações previstas nos respectivos contratos; e

(ix) relatório com parecer socioambiental e Plano de Ação correspondente, elaborado pelo Gestor ou por terceiros, nos termos do Anexo XIII deste Regulamento, quando aplicável, devendo o Gestor manter a guarda do respectivo parecer.

4.2. As operações de aquisição de Direitos de Crédito realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Instrumentos de Aquisição, observado o disposto nos itens 9.6 e 9.7 abaixo. A aquisição pelo Fundo dos Direitos de Crédito em mercado secundário será realizada

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade de liquidação e custódia onde os Direitos de Crédito estejam registrados ou custodiados e, quando aplicável, em cada Contrato de Cessão, o qual abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito de Crédito alvo do Fundo.

4.3. O Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo será equivalente ao valor especificado ou calculado caso a caso, de acordo com os critérios descritos em cada Documento de Cessão. O Preço de Aquisição poderá ou não ser composto por uma taxa de desconto (deságio) ou prêmio (ágio) aplicado sobre o valor nominal de cada Direito de Crédito, o que será estipulado pelo Gestor e, se for o caso, em cada Contrato de Cessão, para operações realizadas no mercado secundário, observado que, na determinação da taxa de desconto, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado.

4.3.1. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito e deverá atender os seguintes requisitos legais, nos termos do artigo 104 do Código Civil Brasileiro: (i) ser celebrado por agentes capazes, (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável, e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei. Além dos referidos requisitos legais, cada Contrato de Cessão deverá possuir preço de cessão determinado ou determinável. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a alcançar seu objetivo e enquadrar-se à Política de Investimento, sempre no melhor interesse dos Cotistas e com observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente.

4.3.2. Cada Instrumento de Aquisição estabelecerá, necessariamente, os termos e condições aplicáveis aos Direitos de Crédito e deverá atender os seguintes requisitos legais, nos termos do artigo 104 do Código Civil Brasileiro: (i) ser celebrado por agentes capazes, (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável, e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei. Além disso, cada Instrumento de Aquisição deverá observar os requisitos legais e regulatórios específicos ao Direito de Crédito que constitui seu objeto. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, celebrar vários Instrumentos de Aquisição com termos e condições diversos, de forma a alcançar seu objetivo e enquadrar-se à Política de Investimento, sempre no melhor interesse dos Cotistas e com observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Instrumento de Aquisição a ser celebrado entre o Fundo e cada Devedor, sendo certo, contudo, que deverão sempre constar em tais instrumentos o comprometimento detalhado com a implementação do Plano de Ação aplicável, bem como, manutenção

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

de boas práticas de gestão socioambiental existentes, de acordo com os termos do Anexo XIII deste Regulamento. O Gestor será responsável por validar e atestar que o respectivo Instrumento de Aquisição atende às exigências acima.

4.3.3. O Gestor também poderá celebrar, em nome do Fundo, Documentos de Cessão e quaisquer outros contratos relativos às operações da Carteira do Fundo, conforme poderes outorgados nos termos do item 18.2.3 deste Regulamento, os quais deverão ser encaminhados, tão prontamente quanto possível após a celebração, mas em um prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data da conclusão dos registros nos cartórios competentes, conforme aplicável, para o Administrador ou Custodiante, conforme o caso. Em se tratando de Contratos de Cessão, a via original deve ser encaminhada para o Administrador, com cópia para o Custodiante, e em se tratando de Instrumentos de Aquisição, a via original deve ser encaminhada para o Custodiante, com cópia para o Administrador.

4.3.4. Tendo em vista que, nos termos do item 5.3(i) abaixo, como os Direitos de Crédito deverão, necessariamente, estar depositados para negociação na B3 – Segmento CETIP UTVM ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo Banco Central ou autorizado pela CVM, não se aplica aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo a exigência de notificação do respectivo Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

4.4. Nas aquisições de Direitos de Crédito, como regra geral, cada operação de aquisição será considerada formalizada após a verificação cumulativa do disposto nos subitens (i) a (viii) do item 4.1, dos termos e condições específicos de cada Contrato de Cessão, quando e caso aplicável, e da liquidação financeira do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito.

CAPÍTULO CINCO – DA POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Na seleção de Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, o Gestor observará, cumulativamente, aos critérios da Política de Seleção de Direitos de Crédito descritos no Anexo IX a este Regulamento.

5.2. Desde que respeitado o Anexo IX, é admitida a cessão parcial de Direitos de Crédito ao Fundo, devendo o Gestor adotar nesses casos as medidas julgadas adequadas, observados os padrões de mercado para operações semelhantes, para mitigar os riscos daí resultantes, incluindo a celebração de acordo entre credores e a segregação de garantias.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

5.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, somente poderão ser adquiridos pelo Fundo Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, em cada data de aquisição, aos Critérios de Elegibilidade descritos abaixo:

(i) os Direitos de Crédito estejam depositados para negociação na B3 – Segmento CETIP UTVM ou de outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo Banco Central ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro;

(ii) os Direitos de Crédito não sejam cédulas de crédito bancário ou cédulas de crédito imobiliário;

(iii) os Direitos de Crédito não estejam vencidos na data da aquisição; e

(iv) o Devedor dos respectivos Direitos de Crédito não esteja inadimplente com o Fundo.

5.4. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade acima em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, na data de aquisição dos respectivos Direitos de Crédito.

5.5. Desde que os Direitos de Crédito tenham atendido plena e cumulativamente, na data da respectiva aquisição ou subscrição, (i) aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo Custodiante, e (ii) aos critérios previstos na Política de Seleção de Direitos de Crédito, conforme verificado pelo Gestor, o Fundo não terá direito de indenização contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante na hipótese em que tais Direitos de Crédito deixem de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou da Política de Seleção de Direitos de Crédito após a data de sua aquisição.

CAPÍTULO SEIS – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

6.1. Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Data da Primeira Integralização, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, para atingir a Alocação Mínima de Investimento no prazo referido acima, o Administrador deverá, mediante orientação do Gestor, solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Alocação

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Mínima de Investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. Os Direitos de Crédito não poderão ser adquiridos pelo Fundo, em data posterior à data que corresponder ao 5º (quinto) aniversário do último dia do ano civil em que ocorrer a Data da Primeira Integralização ("Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito"), devendo todo fluxo de caixa recebido em data posterior à Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito ser distribuído aos Cotistas através de Amortização de Cotas na forma do Capítulo Treze.

6.3. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada em moeda corrente nacional e/ou nos seguintes ativos financeiros e operações, a critério do Gestor, de acordo com as diretrizes abaixo:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) títulos de emissão do Banco Central;

(iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(iv) certificados de depósito bancário, cujo emissor seja um Banco Autorizado com Classificação de Risco igual ou superior a AA-(bra) (duplo "A" menos) ou equivalente;

(v) títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, incluindo, mas não se limitando, a cotas de emissão de fundos de investimento, selecionados de acordo com a Política de Seleção de Ativos Financeiros e aprovados pelo Administrador;

(vi) operações compromissadas lastreadas nos ativos descritos nos incisos (i) a (iv) acima e tendo como contraparte uma Instituição Autorizada; e

(vii) Operações de Derivativos.

6.3.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas Operações de Derivativos quaisquer operações celebradas pelo Fundo cujo valor dependa, conforme previsão contratual, de mudanças em taxa de juros, taxa de câmbio, índice de preços, que tenham como objetivo exclusivo proteger as posições detidas à vista na Carteira, ou seja, para adequar a remuneração proporcionada pelos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo à remuneração devida aos Cotistas. As Operações de Derivativos deverão (a) ser realizadas na B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou realizadas ou registradas em bolsa de valores e/ou em bolsa de mercadorias e de

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

futuros, desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia", seja da contraparte ou da própria bolsa de valores ou bolsa de mercadorias e de futuros, conforme o caso, ou (b) ser realizadas com base em contratos bilaterais, na contraparte de qualquer uma das Instituições Autorizadas, exclusivamente na modalidade "com garantia" da contraparte ou de terceiro, sendo certo que não será obrigatória a prestação de garantia pelo Fundo. Operações de Derivativos não poderão conter ou representar, mesmo que parcialmente, o investimento em instrumento de derivativos para alavancagem.

6.4. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.5. Observada a vedação de que trata o artigo 39, parágrafo segundo, da Instrução CVM 356, o Fundo poderá (i) realizar operações nas quais o Administrador e/ou Gestor atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, devendo o Gestor disponibilizar aos Cotistas, caso solicitado, relatórios anuais que evidenciem que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período; e (ii) adquirir Direitos de Crédito decorrentes de operações estruturadas e distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor ou por suas respectivas Partes Relacionadas, sendo que, neste último caso, nenhuma comissão, taxa ou remuneração, de qualquer natureza, poderá ser paga pelo Devedor ou Cedente do Direito de Crédito em questão ao Gestor ou suas respectivas Partes Relacionadas em virtude da aquisição do Direito de Crédito pelo Fundo.

6.6. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Custodiante e/ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356. É vedado ao Fundo adquirir quaisquer Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Gestor ou de suas Partes Relacionadas.

6.6.1. O Fundo não poderá adquirir ou manter investimento em cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor.

6.7. Serão considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo com Operações de Derivativos a título de prestação de margens de garantia em espécie, se for o caso, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.7.1. O Administrador e o Gestor não estão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da Carteira e

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

concentração de risco, definidos neste Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais.

6.8. Após o período mencionado no item 6.1 acima, na hipótese de desenquadramento da Carteira com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Regulamento (que não incluirá a Política de Seleção de Direitos de Crédito e os Critérios de Elegibilidade, que serão verificados exclusivamente na data de aquisição dos respectivos Direitos de Crédito), por período superior a 90 (noventa) dias, o Administrador deverá convocar, no primeiro Dia Útil após o encerramento do prazo indicado neste item 6.8, Assembleia Geral de Cotistas para tomar as deliberações previstas no item 15.1.2 abaixo.

6.9. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

6.10. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, do Comitê de Acompanhamento, do Custodiante e das suas respectivas Partes Relacionadas, dos Cedentes, ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Três deste Regulamento. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Três deste Regulamento, bem como atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo Seis, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

6.11. Conforme disposto no item 6.3 (vii) acima, o Fundo poderá realizar Operações de Derivativos para proteção da sua Carteira como parte de sua Política de Investimento. Tais Operações de Derivativos poderão colocar em risco o patrimônio do Fundo e, eventualmente, resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

6.12. Os membros do Comitê de Acompanhamento não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência das Sociedades e dos respectivos Devedores.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

6.12.1. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela solvência das Sociedades e dos respectivos Devedores.

6.13. O Gestor obriga-se a oferecer ao Fundo todas as oportunidades de investimento em Direitos de Crédito a que tenha acesso ou que sejam por ele estruturadas e que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento estabelecidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. Entende-se por Patrimônio Líquido o valor em reais resultante da soma algébrica do valor disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.

7.2. Os Ativos Financeiros pertencentes à carteira do Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante).

7.3. Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo Dia Útil e serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição com apropriação do ágio ou deságio pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

7.4. Qualquer alteração no valor dos Direitos de Crédito, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

7.5. O Custodiante constituirá, de acordo com orientação do Administrador, provisão para os Direitos de Crédito de acordo com o disposto na regulamentação vigente e de acordo com os seguintes critérios:

(i) A provisão para os Direitos de Crédito será realizada de acordo com o Manual de Provisionamento de FIDC do Administrador, considerando a Classificação de Risco de cada Direito de Crédito detido pelo Fundo, seguindo o histórico de perdas para a respectiva classificação de risco no mercado brasileiro no prazo de 12 meses.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(ii) A provisão para os Direitos de Crédito Inadimplidos será realizada de acordo com o Manual de Provisionamento de FIDC do Administrador, considerando o valor recuperável determinado por empresa de avaliação independente, que deverá ser, necessariamente, uma empresa de auditoria de primeira linha com presença global.

(iii) Caso seja verificado que o resultado da soma do valor de principal de cada um dos Direitos de Crédito Inadimplidos seja superior a 16% (dezesseis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, este último calculado assumindo o valor contábil de cada Direito de Crédito Inadimplido igual ao valor do principal, devidamente ajustado por eventual prêmio ou desconto concedido no momento da compra e amortizações do respectivo Direito de Crédito Inadimplido de propriedade do Fundo, uma segunda empresa de avaliação independente de boa reputação no mercado local ou internacional deverá ser contratada para realização do cálculo de que trata o item 7.5(ii) acima.

(iv) Na hipótese de contratação de uma segunda empresa de avaliação, conforme disposto no item 7.5(iii) acima, a provisão considerará o menor valor obtido dentre as avaliações realizadas nos termos dos itens 7.5(ii) e 7.5(iii) acima.

(v) Após materialização do inadimplemento do Direito de Crédito e até obtenção do valor recuperável por empresa de avaliação independente, a provisão considerará a melhor estimativa do valor recuperável do Administrador.

7.6. O Manual de Provisionamento de FIDC poderá ser consultado no *site* do Administrador (https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/).

7.7. O histórico de perdas disposto no item 7.5(i) considerará a conversão da classificação de risco do mercado brasileiro para classificação de risco global e o histórico global de perdas corporativas no prazo de 12 meses, informações disponíveis no *site* (https://www.fitchratings.com.br/pages/def_map_rtg) e (https://www.fitchratings.com/site/re/878747, "Global Corporate Default Rates", células E23 até E39) na data do registro do Fundo na CVM.

7.8. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza legal e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e os valores de cada Direito de Crédito e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sete.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

CAPÍTULO OITO – DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

8.1. O patrimônio do Fundo será representado por três classes de Cotas, sendo uma classe de Cotas Sênior, dividida em até três séries, e duas classes de Cotas Subordinadas - a classe de Cotas Subordinadas Mezanino e a classe de Cotas Subordinadas Junior, conforme o descrito neste Regulamento.

8.2. O patrimônio subscrito do Fundo, após a subscrição das Emissões de Cotas do Fundo, será de no mínimo, R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), representado por 800.000 (oitocentas mil) Cotas, considerando o Valor Unitário de Emissão, sendo no mínimo: R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) em Cotas Subordinadas Junior, R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) em Cotas Subordinadas Mezanino e R$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) em Cotas Sênior, e, no máximo, R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) representado por 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, considerando o Valor Unitário de Emissão, sendo no máximo: R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) em Cotas Subordinadas Junior, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em Cotas Subordinadas Mezanino e R$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) em Cotas Sênior (entre Cotas Sênior - Série CDI e Cotas Sênior - Série IPCA), observado que as Cotas correspondentes ao patrimônio autorizado do Fundo poderão ser distribuídas em até 3 (três) Ofertas Restritas observado o disposto nos itens 8.5 e 8.5.1 abaixo, a critério do Gestor, conforme estabelecido abaixo, sendo mantidas as características de cada classe e/ou série em ambas as Ofertas Restritas.

8.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, (i) na primeira Emissão serão distribuídas, através de Oferta Restrita, até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, sendo que deverá ser atingido o montante mínimo de R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) representado por 800.000 (oitocentas mil) Cotas, considerando o Valor Unitário de Emissão, sendo no mínimo: R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) em Cotas Subordinadas Junior, R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) em Cotas Subordinadas Mezanino e R$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) em Cotas Sênior (entre Cotas Sênior - Série CDI e Cotas Sênior - Série IPCA)), sendo o saldo não colocado de Cotas cancelado pelo Administrador, (ii) na segunda Emissão será distribuída, através de Oferta Restrita, a quantidade de Cotas equivalente à diferença entre R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e o volume distribuído na primeira Oferta Restrita, considerado o Valor Unitário de Emissão, sendo o saldo não colocado de Cotas cancelado pelo Administrador; e (iii) na terceira Emissão serão distribuídas, através de Oferta Restrita, Cotas Sênior – Série Nova IPCA no montante máximo equivalente ao somatório (a) de Cotas Sênior – Série CDI subscritas no âmbito da primeira e/ou da segunda Emissão que tenham sido cancelas e (b) de Cotas Sênior – Série Antiga IPCA subscritas no âmbito da primeira e/ou da segunda Emissão.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

8.2.2. A segunda Oferta Restrita não terá valor mínimo de colocação e será deliberada exclusivamente pelo Administrador conforme orientação do Gestor.

8.2.3. A segunda Oferta Restrita será direcionada apenas a Cotistas do Fundo, caso seja realizada dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da primeira Oferta Restrita.

8.2.4. A segunda Oferta Restrita deverá ser iniciada em até 171 (cento e setenta e um) dias após o encerramento da primeira Oferta Restrita e encerrada até 90 (noventa) dias do seu início, e somente poderá ocorrer caso não tenha ainda sido realizada qualquer Chamada de Capital de Cotas Sênior no Fundo.

8.3. As características das Cotas que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão descritas no respectivo Suplemento.

8.4. As Cotas serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas de acordo com o disposto no Capítulo Nove abaixo, e serão amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto nos Capítulos Doze e Treze abaixo.

8.5. Não serão efetuadas novas emissões de Cotas exceto nos termos previstos nos itens 8.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 acima.

8.5.1 Conforme previsto no item 8.2.1(iii) acima, poderá haver uma terceira Oferta Restrita entre o dia 15 de abril de 2021 e o término do Período de Chamada de Capital, a ser realizada pelo Gestor, como responsável pela distribuição nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, podendo somente serem ofertadas Cotas Sêniores, respeitando-se que o valor integralizado das Cotas Sênior deverá representar no máximo 70% (setenta por cento) do total do patrimônio integralizado do Fundo após essa terceira Oferta Restrita. Todas as condições de proporções entre as diversas classes de Cotas devem continuar a ser respeitadas conforme definidas no Regulamento, principalmente nos seus itens 9.11.3 e 13.5.

8.6. As Cotas objeto de cada Oferta Restrita deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo Administrador.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

CAPÍTULO NOVE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

9.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 3 (três) classes, sendo 1 (uma) classe de Cotas Sênior e 2 (duas) classes de Cotas Subordinadas, sendo 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Junior.

9.1.1. As Cotas Sênior serão emitidas em até três séries, nos termos deste Capítulo Nove, observado o disposto no item 8.6.

9.2. As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Agente Escriturador.

Direitos Patrimoniais

9.3. As Cotas Sênior terão prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e sobre as Cotas Subordinadas Junior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Sênior. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas Junior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ocorrer quando não houver mais Cotas Sênior em Circulação, ou seja, após o último pagamento de Amortização e o resgate das Cotas Sênior, ressalvado, contudo, que poderá haver Amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino antes do resgate das Cotas Sênior, conforme o estabelecido no Capítulo Treze. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Junior somente poderão ocorrer quando não houver mais Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Sênior em Circulação, ou seja, após o último pagamento de Amortização e o resgate das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvado, contudo, que poderá haver Amortizações das Cotas Subordinadas Junior antes do resgate das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o estabelecido no Capítulo Treze.

Direitos de Voto das Cotas

9.4. Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo em relação às matérias que referida Cota tiver direito de voto, nos termos do disposto no Capítulo Dez deste Regulamento.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Outros Direitos

9.5. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior que representem, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas Subordinadas Junior ou qualquer Cotista que pertença ao Comitê de Acompanhamento, terá o direito de solicitar ao Gestor, a qualquer tempo, informações adicionais e cópia dos documentos relativos à Carteira e aos investimentos realizados pelo Fundo.

9.5.1. Adicionalmente ao disposto no item 9.5 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas Subordinadas Junior ou qualquer Cotista que pertença ao Comitê de Acompanhamento, mediante solicitação por escrito ao Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, terá permissão para, em horário comercial, (i) visitar qualquer dos estabelecimentos e locais onde os negócios e atividades do Gestor são conduzidos; (ii) inspecionar quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos do Gestor; (iii) ter acesso aos livros de registro contábil e todos os registros do Gestor; e (iv) ter acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados do Gestor, sendo que tais direitos somente serão exercíveis em caso de evidência de risco socioambiental relacionado a um investimento realizado pelo Fundo.

9.6. O Gestor compromete-se a fazer com que os Instrumentos de Aquisição firmados pelo Fundo com os Devedores, para aquisição de Direitos de Crédito exclusivamente no mercado primário, reflitam os seguintes direitos e obrigações:

(i) Obrigação dos Devedores fornecerem, a qualquer tempo, mediante solicitação do Gestor ou de qualquer Cotista detentor de 5% (cinco por cento) ou mais das Cotas Subordinadas Junior em Circulação ou de qualquer Cotista que pertença ao Comitê de Acompanhamento, informações adicionais e cópia dos documentos relativos ao investimento realizado pelo Fundo, em um prazo razoável, desde que tais informações e documentos sejam relacionados a riscos socioambientais relativos a tal Devedor;

(ii) Direito dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas Subordinadas Junior e/ou de qualquer Cotista que pertença ao Comitê de Acompanhamento e/ou do Gestor, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação razoável, (a) visitar qualquer dos estabelecimentos e locais onde os negócios e atividades de qualquer dos Devedores são conduzidos; (b) inspecionar quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos de qualquer dos Devedores; (c) ter acesso aos livros de registro contábil de qualquer dos Devedores; e (d) ter acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados de qualquer dos Devedores, sendo que tais

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

direitos somente serão exercíveis em caso de evidência de risco socioambiental relacionado ao respectivo investimento realizado pelo Fundo;

(iii) Direito dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas Subordinadas Junior e/ou de qualquer Cotista que pertença ao Comitê de Acompanhamento a (i) receber informações que forem prestadas ao Gestor pelos Devedores acerca de inquérito porventura instaurado contra diretor do Devedor ou próprio Devedor relacionado a infrações à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (lei anticorrupção), à Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem de dinheiro) ou à Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016 (lei antiterrorismo), ou (ii) solicitar informações aos Devedores, através do Gestor, acerca de Práticas Sancionáveis relacionadas aos Direitos de Crédito, sendo que os itens (i) e (ii) devem ser previstos nos respectivos Instrumentos de Aquisição, e, em melhores esforços, também deverá constar dos respectivos Instrumentos de Aquisição o direito dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas Subordinadas Junior e/ou de qualquer Cotista que pertença ao Comitê de Acompanhamento de (x) ter acesso físico às unidades dos Devedores e (y) ter acesso aos diretores de qualquer dos Devedores, caso o Gestor tenha sido informado da situação prevista neste item (iii).

9.6.1. Para fins de cumprimento do disposto no item 9.6, sempre que o Fundo realizar uma operação envolvendo (a) um Devedor Estruturado I, os direitos e obrigações constantes dos subitens (i) e (ii) do item 9.6 deverão constar do contrato de cessão celebrado entre o veículo de securitização e o Devedor Estruturado I; (b) um Devedor Estruturado II, os direitos e obrigações constantes dos subitens (i) e (ii) do item 9.6 deverão constar do instrumento de emissão ou aquisição, do contrato de distribuição do direito creditório ou de outro documento, conforme o caso, celebrado entre o veículo de securitização e o Devedor Estruturado II; e (c) um Devedor Estruturado III, os direitos e obrigações constantes dos subitens (i) e (ii) do item 9.6 deverão constar do contrato de gestão celebrado entre o gestor do veículo de securitização e o próprio veículo de securitização.

9.6.2. Os direitos previstos nos itens 9.5.1 e 9.6 acima terão por objetivo exclusivo possibilitar que o Cotista detentor de Cotas Subordinadas Junior que possua, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas Subordinadas Junior ou que o Cotista que pertença ao Comitê de Acompanhamento (a) responda a queixas de pessoas que tenham sido ou possam vir a ser negativamente afetadas por impactos sociais ou ambientais de projetos do Gestor, do Fundo ou de qualquer dos Devedores; e (b) supervisione auditorias da performance social e ambiental do Gestor, do Fundo ou de qualquer dos Devedores, particularmente em relação a projetos sensíveis, e assegurar o cumprimento das políticas, diretrizes, procedimentos e sistemas sociais e ambientais constantes dos anexos ao presente Regulamento.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

9.6.3. Caso deseje exercer os direitos e obrigações previstos no item 9.6 acima, o Cotista detentor de Cotas Subordinadas Junior que possua, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas Subordinadas Junior em Circulação ou o Cotista que pertença ao Comitê de Acompanhamento, deverá efetuar tal solicitação ao Gestor, por escrito, descrevendo a razão da solicitação dentro do escopo descrito em 9.6.2, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data programada para realização de qualquer das atividades previstas no referido item.

9.6.4. A obrigação prevista no item 9.6 acima não será aplicável para aquisições de Direitos de Crédito no mercado secundário.

9.7. Fica desde já estabelecido, entretanto, que o Gestor não poderá ser responsabilizado caso os Devedores deixem de cumprir, ainda que parcialmente, suas obrigações previstas no item 9.6 acima, de acordo com os termos estabelecido no respectivo Instrumento de Aquisição ou demais documentos mencionados no item 9.6.1, conforme aplicável.

Oferta Restrita das Cotas

9.8. As Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior serão objeto de Ofertas Restritas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, de acordo com o plano de colocação previsto no Contrato de Distribuição , sendo que (i) no âmbito da oferta de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas Mezanino o Coordenador Líder procurará preferencialmente investidores institucionais, incluindo, mas não se limitando a seguradoras, entidades de previdência complementar, e agências de fomento, que se enquadrem na definição de Investidores Profissionais; e (ii) no âmbito da oferta de Cotas Subordinadas Junior os Coordenadores procurarão preferencialmente investidores não residentes, investidores institucionais e *family offices*, que se enquadrem na definição de Investidores Profissionais. Não obstante a classe de investidores preferencialmente procurada pelos Coordenadores para cada classe de Cotas, conforme aqui previsto, as Cotas, no âmbito das Ofertas Restritas, podem ser subscritas por quaisquer Investidores Profissionais, conforme previsto no item 2.1 acima, independente dos investidores alvo listados neste item 9.8.

9.8.1. No âmbito de cada Oferta Restrita será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. A segunda Oferta Restrita de Cotas, caso realizada dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da primeira Oferta Restrita, será destinada apenas a Cotistas.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

9.8.2. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

9.8.3. As Cotas do Fundo deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, que terá início na data definida pelo Coordenador Líder como a de início de procura de investidores, conforme informada à CVM à época, coincidindo com término do Período de Chamada de Capital.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

9.9. No ato de cada subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e dos riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, que a Oferta Restrita em questão não foi registrada perante a CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.10. As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário de Emissão, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em observância aos procedimentos descritos no item 9.11 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento. As Cotas Subordinadas Junior serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário de Emissão na primeira Data de Integralização e, nas datas posteriores, pelo seu valor unitário calculado nos termos do Anexo V, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em observância aos procedimentos descritos no item 9.11 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

9.11. Observado o disposto nos subitens abaixo, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará por escrito aos Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, em até 3 (três) Dias Úteis da data da comunicação do Gestor ao Administrador solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

9.11.1.1. A primeira Chamada de Capital deve ser realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em até 171 (cento e setenta e um) dias após o encerramento da primeira Oferta Restrita, desde que já tenham sido subscritas Cotas no volume mínimo e nas proporções previstas no item 8.2 acima. Caso até o final do prazo máximo para a realização da primeira Chamada de Capital não tenha sido subscrito o volume mínimo de Cotas previsto no item 8.2 acima nas proporções previstas no referido item, os respectivos Compromissos de Investimento firmados com os investidores não produzirão quaisquer efeitos adicionais, ficando automaticamente extintos. Caso haja a integralização por qualquer investidor de uma ou mais Cotas Sênior – Série Antiga IPCA, não poderá haver Chamada de Capital de Cotas Sênior – Série Nova IPCA.

9.11.1.2. Observado o disposto no item 9.11.3.1.1 abaixo, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas somente até o dia 30 de dezembro de 2021 ("Período de Chamada de Capital"), exceto as Chamadas de Capital das Cotas Sênior – Série Antiga IPCA, que poderão ser realizadas apenas até o dia 30 de abril de 2021, em cada caso realizada nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido Individual de cada Cotista. As Chamadas de Capital das Cotas Sênior para a realização de investimentos em Direitos de Crédito somente serão realizadas caso a Relação Mínima Sênior for igual ou superior a 30% (trinta por cento) em cada Data de Integralização das Cotas Sênior, considerada, *pro forma*, a respectiva Chamada de Capital. As Chamadas de Capital das Cotas Subordinadas Mezanino para a realização de investimentos em Direitos de Crédito somente serão realizadas caso a Relação Mínima Mezanino for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) em cada Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, considerada, *pro forma*, a respectiva Chamada de Capital.

9.11.2. Inicialmente serão realizadas Chamadas de Capital para integralização da totalidade das Cotas Subordinadas Junior em Circulação, observado o disposto no item 9.11.3 abaixo. Em seguida, serão realizadas Chamadas de Capital para integralização da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, observado o disposto no item 9.11.3 abaixo. Somente após as Chamadas de Capital para integralização da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, serão realizadas Chamadas de Capital para integralização das Cotas Sênior – Série IPCA, das Cotas Sênior - Série CDI, neste último caso sem diferenciação entre essas séries, observado o disposto no item 9.11.3 abaixo.

9.11.2.1. Não obstante o disposto no item 9.11.2. acima, fica estabelecido que caso no momento da Chamada de Capital das Cotas Sênior – Série Antiga IPCA não seja possível atender o demandado no item (xviii) do Anexo IX ao Regulamento, ou seja, a aquisição dos Direitos de Crédito, considerada pro forma, fosse resultar na remuneração da carteira do Fundo relacionada ao do Benchmark Série IPCA para taxa inferior à correção monetária pelo IPCA acrescido de remuneração de 5,78% ao ano, não serão

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

realizadas Chamada de Capital em relação às Cotas Sêniores – Série Antiga IPCA, sendo tal Chamada de Capital realizada apenas em relação às Cotas Sêniores – Série CDI e as Cotas Sêniores – Série Nova IPCA.

9.11.2.1.1. Nas Chamadas de Capital subsequentes à Chamada de Capital em que não forem chamadas à integralização as Cotas Sêniores – Série Antiga IPCA, mas que o item (xviii) do Anexo IX ao Regulamento possa ser respeitado, as Cotas Sêniores – Série Antiga IPCA deverão ser chamadas à integralização no maior volume possível dentro da respectiva Chamada de Capital, até que a proporção entre Cotas subscritas e integralizadas sejam iguais para as Cotas Sêniores – Série IPCA e Cotas Sêniores – Série CDI, *pro forma* a integralização das Cotas na respectiva Chamada de Capital.

9.11.3. Ao final da realização de todas as Chamadas de Capital, conforme termos descritos no item 9.11 e seguintes acima, o valor integralizado das Cotas Sênior deverá representar 70% (setenta por cento) do total do patrimônio integralizado do Fundo, o valor integralizado das Cotas Subordinadas Mezanino deverá representar 10% (dez por cento) do total do patrimônio integralizado do Fundo e o valor integralizado das Cotas Subordinadas Junior deverá representar 20% (vinte por cento) do total do patrimônio integralizado do Fundo, considerando o respectivo Valor Unitário de Emissão de cada série ou classe de Cotas, ou seja, para fins do cálculo dessas proporções, R$1.000,00 (mil reais). Para tanto, a cada Chamada de Capital o Gestor se compromete a limitar o valor da respectiva Chamada de Capital a um valor que, em relação à respectiva classe de Cotas para a qual está sendo realizada a Chamada de Capital em questão e considerando *pro forma* a integralização, pelo Valor Unitário de Emissão, das demais classes, respeite as proporções das respectivas classes e/ou séries de Cotas referidas neste item 9.11.3. Caso ao final da realização de todas as Chamadas de Capital ou ao final do Período de Chamada de Capital (ou, em relação às Cotas Sênior – Série Antiga IPCA, até o dia 30 de abril de 2021) haja Cotas subscritas e não integralizadas (para as quais não tenham sido realizadas Chamadas de Capital), a obrigação de integralização de tais Cotas será extinta, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, e, em consequência, tais Cotas serão canceladas pelo Administrador.

9.11.3.1.1. O Fundo terá o prazo de 35 (trinta e cinco) dias contado da data limite para integralização de cada Chamada de Capital para utilizar o valor aportado na realização de investimentos em Direitos de Crédito. O valor eventualmente aportado pelos Cotistas na respectiva Chamada de Capital que não seja investido no referido prazo será restituído aos Cotistas mediante amortização extraordinária.

9.11.3.2. Na primeira Chamada de Capital de cada classe, cada Cotista de tal classe deverá integralizar Cotas subscritas em valor equivalente à proporção de seu respectivo Capital Comprometido Individual em relação ao Capital Comprometido Total.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

9.11.3.3. Nas Chamadas de Capital subsequentes, cada Cotista deverá integralizar um número de Cotas subscritas necessárias para que a proporção entre: (i) o volume financeiro total desembolsado nas integralizações de Cotas por determinado Cotista até a respectiva Chamada de Capital, e (ii) o volume financeiro total desembolsado nas integralizações de Cotas por todos os investidores que tenham subscrito Cotas até a respectiva Chamada de Capital; seja igual à proporção entre: (i) o Capital Comprometido Individual do mesmo Cotista, e (ii) o Capital Comprometido Total, conforme o caso.

9.11.4. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar a quantidade de Cotas ali indicada, na data estabelecida na respectiva Chamada de Capital, a qual será, no mínimo, em prazo igual ou superior a 12 (doze) Dias Úteis após a realização da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

9.11.5. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.11.6. O procedimento descrito neste Capítulo Nove será repetido para cada Chamada de Capital até: (i) que 100% (cem por cento) do montante total comprometido pelo Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento tenha sido aportado no Fundo, ou (ii) o encerramento do prazo indicado no item 9.11.1.2.

9.12. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no item 9.10 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor e aos Coordenadores na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos do item 9.10 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplência dos Cotistas

9.13. Terminado o prazo estabelecido no item 9.11.4 acima para integralização de Cotas, o Cotista Inadimplente será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 9.12 acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e comitês do Fundo, incluindo, mas não se limitando ao Comitê de Acompanhamento, direito de eleger membros para qualquer comitê do Fundo e pagamento de Amortização de Cotas

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

9.13.1. Caso o Fundo realize Amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas Inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

9.13.2. Independentemente do disposto nos itens acima, caso o Cotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Fundo ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá, a seu critério, alienar as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Instrução CVM 476, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão da alienação das Cotas Inadimplidas, observado o disposto no subitem (ii) do item 9.13.2.1.

9.13.2.1. Em caso de alienação das Cotas, conforme autorizado no item 9.13.2 acima, (i) as Cotas Inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo, e (ii) o produto da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com o Fundo.

9.13.2.2. As Cotas Inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério do Administrador, poderão ser canceladas pelo Administrador após o prazo previsto no item 9.13.2, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas Inadimplidas.

9.14. Os pagamentos a que se referem os itens 9.13 e 9.13.1 acima, que sejam realizados por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, os

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

pagamentos a que se referem os itens 9.13 e 9.13.1 poderão ser realizados fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTVM.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Sênior

9.15. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira Data de Integralização de Cotas Sênior, cada Cota Sênior do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, conforme o disposto no Anexo V, para fins de amortização e resgate. Para fins de integralização das Cotas Sênior, será utilizado o Valor Unitário de Emissão, conforme previsto no item 9.10.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino

9.16. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, cada Cota Subordinada Mezanino do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, conforme o disposto no Anexo V, para fins de amortização e resgate. Para fins de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, será utilizado o Valor Unitário de Emissão, conforme previsto no item 9.10.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Junior

9.17. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira Data de Integralização de Cotas Subordinadas Junior, cada Cota Subordinada Junior terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de integralização, Amortização e resgate, observado o disposto no Anexo V.

Negociação das Cotas do Fundo

9.18. As Cotas serão depositadas para distribuição no MDA e serão depositadas para negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, observado que, as Cotas integralizadas objeto de uma Oferta Restrita somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição e desde que observadas as normas e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento CETIP UTVM.

9.18.1. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

9.18.2. As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida) e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas, sendo certo que em qualquer dos casos o termo de cessão e transferência deverá conter aceitação expressa do cessionário aos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador. O Administrador encaminhará ao Agente Escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.

9.18.2.1. Na hipótese de negociação e transferência de Cotas do Fundo, nos termos do item 9.18.2 acima, (i) além dos documentos previstos no referido item 9.18.2, o Cotista alienante das Cotas deverá (a) obter dos interessados na aquisição das Cotas que ainda não sejam Cotistas do Fundo a assinatura de Termo de Adesão, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento e declarará ser Investidor Profissional; e (b) enviar imediatamente ao Administrador os documentos de que trata este item; e (ii) o Administrador deverá realizar o cadastro do investidor nos termos da Instrução CVM 301 e/ou demais normas aplicáveis em vigor.

Classificação de Risco das Cotas

9.19. As Cotas serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a Classificação de Risco das Cotas em periodicidade inferior.

9.19.1. A ocorrência de qualquer rebaixamento da Classificação de Risco atribuída às Cotas deverá ser informada pelo Gestor ao Administrador e aos membros do Comitê de Acompanhamento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado o rebaixamento pela Agência Classificadora de Risco, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico.

9.19.1.1. O Administrador deverá comunicar os Cotistas do rebaixamento da Classificação de Risco atribuída às Cotas, na forma prevista Capítulo Vinte abaixo.

9.19.2. Sempre que houver rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas de emissão do Fundo, o Gestor deverá apresentar ao Comitê de Acompanhamento, na reunião ordinária imediatamente seguinte à data em que ocorrer o rebaixamento, esclarecimentos sobre as razões do referido rebaixamento, bem como discutir eventuais ações que pretendam tomar.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Relação Mínima

9.20. A Relação Mínima Sênior e a Relação Mínima Mezanino serão apuradas pelo Administrador todo Dia Útil.

9.21. A integralização das Cotas Sênior só será realizada em cada Data de Integralização se a Relação Mínima Sênior for igual ou superior a 30% (trinta por cento) em tal data, considerada *pro forma* a integralização de Cotas Sênior em questão. A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino só será realizada em cada Data de Integralização se a Relação Mínima Mezanino for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) em tal data, considerada *pro forma* a integralização de Cotas Subordinadas Mezanino em questão. A integralização da totalidade das Cotas Subordinadas Junior deverá ocorrer anteriormente à integralização de qualquer Cota Subordinada Mezanino na primeira Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino. A integralização da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ocorrer anteriormente à integralização de qualquer Cota Sênior na primeira Data de Integralização de Cotas Sênior.

9.21.1. Não obstante o disposto nos itens 9.20 e 9.21, e sem prejuízo do disposto no item 15.1, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a aportar recursos no Fundo, além do valor constante nos respectivos Compromissos de Investimento, para manter a Relação Mínima Sênior ou Relação Mínima Mezanino nos patamares estabelecidos no item 9.21 ou em qualquer patamar.

CAPÍTULO DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(ii) deliberar sobre a substituição do Administrador e do Custodiante;

(iii) deliberar sobre a destituição do Gestor em decorrência da configuração de justa causa nos termos do item 18.5, observado o disposto no Capítulo Dezoito abaixo;

(iv) deliberar sobre a destituição do Gestor nos casos que não configurem justa causa nos termos do item 18.5, observado o disposto no Capítulo Dezoito abaixo;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;

(vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo em outras circunstâncias que não configurem um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;

(viii) alterar as matérias de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e/ou os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo Dez;

(ix) deliberar sobre o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança;

(x) deliberar sobre extensão do prazo de duração do Fundo;

(xi) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

(xii) alterar este Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste item 10.1;

(xiii) deliberar sobre a nomeação do administrador do condomínio nos termos do Capítulo Quatorze abaixo;

(xiv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Desempenho, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(xv) alterar a Política de Seleção de Direitos de Crédito descrita no Anexo IX e/ou a Política de Seleção de Ativos Financeiros descrita no Anexo X;

(xvi) alterar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;

(xvii) alterar os *Benchmarks* das Cotas Sênior, determinados conforme Anexo V;

(xviii) alterar os *Benchmarks* das Cotas Subordinadas Mezanino, determinados conforme Anexo V;

(xix) alterar a metodologia e periodicidade de Amortização das Cotas;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(xx) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo;

(xxi) alterar os anexos referentes ao "Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor" e às "Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo" e à Lista de Exclusão B deste Regulamento;

(xxii) aprovar os novos integrantes da Equipe Chave de Gestão indicados pelo Gestor, na hipótese de desligamento de 2 (dois) ou de todos os integrantes da Equipe Chave de Gestão, nos termos do item 10.17 abaixo;

(xxiii) deliberar se (a) uma mudança de controle do Gestor, conforme tal termo é definido pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) uma mudança de titularidade das cotas do capital social do Gestor, que seja representativa de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social do Gestor e implique no ingresso de novos cotistas no capital social do Gestor, deverá ser considerada um Evento de Avaliação, nos termos do item 10.16 abaixo;

(xxiv) deliberar se uma alteração no presente Regulamento decorrente de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM deve ser considerada um Evento de Avaliação, nos termos do item 10.6.1 abaixo;

(xxv) deliberar sobre a substituição do Gestor e transferência de suas funções nos termos deste Regulamento para qualquer de suas Partes Relacionadas que tenham os mesmos controladores do Gestor, desde que mantidos os integrantes da Equipe Chave de Gestão; e

(xxvi) aprovar o E&S Officer indicado pelo Gestor e qualquer substituto, que não seja um dos membros da Equipe Chave de Gestão.

10.2. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 10.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de deliberação em Assembleia Geral que não expressamente indicadas neste Capítulo Dez.

10.2.1. As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns de deliberação previstos na tabela abaixo em relação às matérias listadas no item 10.1 acima, sendo certo que, em primeira convocação, o quórum refere-se ao número de Cotas em Circulação, e em segunda convocação, ao número de Cotas detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas. As deliberações

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

relativas a qualquer matéria não listada no item 10.1 acima serão tomadas por maioria das Cotas dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

	Quórum de deliberação	
Matéria sujeita à Aprovação	1.ª Convocação (percentual de Cotas em Circulação)	2.ª Convocação (percentual de Cotas detidas pelos Cotistas presentes)
Item 10.1 (i)	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas
Item 10.1 (ii)	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas
Item 10.1 (iii)	Maioria das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto
Item 10.1 (iv)	75% das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto	75% das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto
Item 10.1 (v)	60% das Cotas	60% das Cotas
Item 10.1 (vi)	75% das Cotas	75% das Cotas
Item 10.1 (vii)	95% das Cotas	95% das Cotas
Item 10.1 (viii)	Cotas Sênior: 95% Cotas Subordinadas Mezanino: 95% Cotas Subordinadas Junior: 95%	Cotas Sênior: 95% Cotas Subordinadas Mezanino: 95% Cotas Subordinadas Junior: 95%
Item 10.1 (ix)	Maioria das Cotas Sênior Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino Maioria das Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino Maioria das Cotas Subordinadas Junior
Item 10.1 (x)	Cotas Sênior: 75% Cotas Subordinadas Mezanino 75% Cotas Subordinadas Junior: 75%	Cotas Sênior: 75% Cotas Subordinadas Mezanino: 75% Cotas Subordinadas Junior: 75%
Item 10.1 (xi)	75% das Cotas	75% das Cotas
Item 10.1 (xii)	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas
Item 10.1 (xiii)	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas
Item 10.1 (xiv)	95% das Cotas	95% das Cotas
Item 10.1 (xv)	95% das Cotas	95% das Cotas
Item 10.1 (xvi)	95% das Cotas	95% das Cotas
Item 10.1 (xvii)	Cotas Sênior: 95% Cotas Subordinadas Mezanino: 95% Cotas Subordinadas Junior: 95%	Cotas Sênior: 95% Cotas Subordinadas Mezanino: 95% Cotas Subordinadas Junior: 95%
Item 10.1 (xviii)	Cotas Sênior: 95% Cotas Subordinadas Mezanino: 95% Cotas Subordinadas Junior: 95%	Cotas Sênior: 95% Cotas Subordinadas Mezanino: 95% Cotas Subordinadas Junior: 95%
Item 10.1 (xix)	Cotas Sênior: 95% Cotas Subordinadas Mezanino: 95% Cotas Subordinadas Junior: 95%	Cotas Sênior: 95% Cotas Subordinadas Mezanino: 95% Cotas Subordinadas Junior: 95%

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Item 10.1 (xx)	Maioria das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto
Item 10.1 (xxi)	95% das Cotas	95% das Cotas
Item 10.1 (xxii)	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas
Item 10.1 (xxiii)	75% das Cotas	75% das Cotas
Item 10.1 (xxiv)	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas
Item 10.1 (xxv)	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas
Item 10.1 (xxvi)	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas

10.3. A aprovação do inciso (vi) do item 10.1 observará também aos quóruns de todas as demais matérias previstas no item 10.2.1 acima, caso (a) o Regulamento vigente do Fundo após a sua fusão, incorporação, transformação ou cisão seja modificado em alguma das suas disposições que exijam um quórum maior do que o estabelecido para o inciso (vi) do item 10.1 acima, e/ou (b) a referida operação de fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo resulte na ocorrência de algumas das situações previstas no item 10.2.1 acima e que exijam um quórum maior do que o estabelecido para o inciso (vi) do item 10.1 acima.

10.3.1. Para confirmação de entendimento, substituição também inclui destiuição no inciso (ii) do item 10.1.

10.4. Nas hipóteses em que o Gestor ou qualquer Cotista se encontre em uma situação de conflito de interesse, conforme definição de "conflito de interesse" prevista no item 10.4.1 abaixo, suas Cotas não serão consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação, conforme previsto no item 10.2.1 acima.

10.4.1. Para os fins deste Capítulo Dez, "conflito de interesse" significa qualquer situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou suas respectivas Partes Relacionadas.

10.5. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Comitê de Acompanhamento ou de qualquer Sociedade para o exercício de tal função.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

10.5.1. Somente pode exercer as funções de representante de condôminos pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;

(ii) não exercer cargo ou função no Administrador, Gestor e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas; e

(iii) não exercer cargo em qualquer das Cedentes.

10.6. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas em caso de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de carta registrada endereçada a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

10.6.1. Caso a alteração mencionada no item 10.6 acima envolva qualquer mudança (i) nos Anexos XIII, XIV e XV (Lista de Exclusão B) deste Regulamento; (ii) no rol de matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral ou nos *quóruns* de deliberação estabelecidos no item 10.2.1 acima; (iii) na fórmula ou forma de cálculo dos *Benchmarks*; ou (iv) nas disposições sobre Amortizações de Cotas constantes do Capítulo Treze do presente Regulamento, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM, para deliberar se a alteração constitui um Evento de Avaliação.

10.7. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pelo Administrador, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados e deverá ser acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos Cotistas.

10.7.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação na forma referida no item 10.7 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

10.7.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

10.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

10.9. A Assembleia Geral de Cotistas deverá reunir-se pessoalmente. Alternativamente, poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes e devidamente registradas no competente cartório de registro de títulos e documentos. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

10.9.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

10.9.1.1. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 10.9.1 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

10.10. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se a qualquer momento por convocação do Administrador, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação dirigida ao Administrador, (i) pelo Gestor; (ii) pelo Custodiante; ou (iii) por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação, sendo que, nessas hipóteses, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral de Cotistas solicitada.

10.11. As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

10.12. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.13. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

10.14. Havendo proposta para alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade, esta deverá ser submetida à apreciação do Custodiante previamente à sua aprovação em Assembleia Geral.

10.15. Caso o Custodiante, por qualquer motivo, não concorde com referida proposta para alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade e, ainda assim, estas sejam aprovadas pela Assembleia Geral, o Custodiante poderá requerer o término do Contrato de Custódia em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação escrita do Administrador informando ao Custodiante sobre a referida alteração deste Regulamento. Na hipótese de requerer o término do Contrato de Custódia em decorrência do disposto neste item, o Custodiante não será responsável pela verificação do atendimento, em cada Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade que tenham sido alterados e/ou incluídos, conforme o caso, sem a sua expressa concordância, desde a data da referida alteração e/ou inclusão até a data da efetiva interrupção da prestação dos seus serviços ao Fundo ou da sua substituição por um novo custodiante.

10.16. Caso a qualquer tempo ocorra uma (a) mudança de controle do Gestor, conforme tal termo é definido pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) mudança de titularidade das cotas do capital social do Gestor, que seja representativa de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social do Gestor, com relação à configuração do capital social do Gestor na Data da Primeira Integralização, e implique no ingresso de novos cotistas no capital social do Gestor, o Gestor deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal fato, comunicar tal fato ao Administrador por meio de notificação por escrito. O Administrador deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida notificação, convocar Assembleia Geral para deliberar se a referida mudança de controle ou de titularidade das cotas do Gestor deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

10.17. Na hipótese de desligamento, por qualquer motivo, de um ou mais integrantes da Equipe Chave de Gestão nomeados no presente Regulamento, os integrantes desligados deverão ser substituídos pelo Gestor, observadas as disposições dos itens abaixo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

10.17.1. Na hipótese de desligamento de apenas um integrante da Equipe Chave de Gestão nomeado no presente Regulamento, o integrante desligado deverá ser substituído pelo Gestor no prazo de 6 (seis) meses contados da data do desligamento, sem que para tanto seja necessária a aprovação do substituto pelos Cotistas ou a alteração do presente Regulamento.

10.17.2. Na hipótese de desligamento de 2 (dois) integrantes da Equipe Chave de Gestão nomeados no presente Regulamento, o Gestor obriga-se a (i) informar tal fato ao Administrador em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do segundo desligamento; e (ii) selecionar e apresentar aos Cotistas para aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim, os substitutos para os integrantes desligados, em até 6 (seis) meses contados da data do segundo desligamento. Nessa hipótese, os Cotistas deverão aprovar os dois substitutos, mesmo que o primeiro já tenha sido selecionado pelo Gestor e esteja atuando na Equipe Chave de Gestão, em conformidade com o item 10.17.1 acima. A Assembleia Geral de Cotistas que aprovar os substitutos da Equipe Chave de Gestão deverá também aprovar a alteração do presente Regulamento para inclusão dos seus nomes no presente Regulamento.

10.17.3. Na hipótese de desligamento de todos os integrantes da Equipe Chave de Gestão nomeados no presente Regulamento, o Gestor obriga-se a (i) informar tal fato ao Administrador em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do desligamento; e (ii) selecionar e apresentar aos Cotistas para aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim, os substitutos para os integrantes desligados, em até 40 (quarenta) dias contados da data do desligamento. Nessa hipótese, os Cotistas deverão aprovar os substitutos, mesmo que o primeiro já tenha sido selecionado pelo Gestor e esteja atuando na Equipe Chave de Gestão, em conformidade com o item 10.17.1 acima. A Assembleia Geral de Cotistas que aprovar os substitutos da Equipe Chave de Gestão deverá também aprovar a alteração do presente Regulamento para inclusão dos seus nomes no presente Regulamento.

10.17.4. Na hipótese dos itens 10.17.2 e 10.17.3 acima, até que os substitutos para os integrantes desligados sejam apresentados pelo Gestor e aprovados pelos Cotistas (i) o Gestor deverá suspender todas e quaisquer atividades de investimento em Direitos de Crédito; e (ii) o Administrador deverá abster-se de realizar qualquer nova Chamada de Capital para realização de investimento.

10.18. Nas Assembleias Gerais convocadas para aprovar o E&S Officer ou o seu substituto, os Cotistas titulares de 5% (cinco por cento) ou mais das Cotas Subordinadas Junior em Circulação terão o direito de veto com relação a qualquer candidato apresentado pelo Gestor. Caso um candidato seja vetado, na forma do presente item, o Gestor não poderá contratar esse candidato e deverá, no menor prazo possível, apresentar outro candidato para a posição, até que a posição de E&S Officer seja preenchida.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

CAPÍTULO ONZE – DOS COMITÊS DO FUNDO

Comitê de Crédito

11.1. O Fundo terá um Comitê de Crédito cujas funções serão (i) aprovar os investimentos em Direitos de Crédito a serem realizados pelo Fundo; (ii) supervisionar os prestadores de serviços do Fundo, que não o Custodiante e o Administrador; e (iii) analisar eventuais situações de conflito de interesses entre o Fundo e seus cotistas e entre o Fundo, seus prestadores de serviços e respectivas Partes Relacionadas e caso decida que há indícios de eventual conflito de interesses deverá informar o Administrador para que este convoque Assembleia Geral para deliberar sobre tal conflito.

11.1.1. O Comitê de Crédito será formado por ao menos 3 (três) sócios do Gestor e 2 (dois) membros seniores do time de gestão do Gestor.

11.1.2. Os membros do Comitê de Crédito terão mandato equivalente ao prazo de duração do Fundo, podendo ser substituídos a qualquer tempo mediante notificação enviada pelo Gestor ao Administrador neste sentido.

11.2. O Comitê de Crédito se reunirá sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, a exclusivo critério do Gestor.

11.3. As reuniões do Comitê de Crédito ocorrerão mediante convocação por escrito pelo Gestor, enviada a cada um dos membros do Comitê de Crédito por correio ou por mensagem de correio eletrônico com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

11.3.1.1. As reuniões do Comitê de Crédito ocorrerão na sede do Gestor, ou via conferência telefônica, vídeo conferência ou meio similar, devendo o local e/ou instruções de participação serem indicados com clareza na convocação, e deverão ser lavradas em atas, que deverão ser assinadas e arquivadas na sede social do Gestor. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador uma cópia da ata da reunião do Comitê de Crédito assinada pelo Gestor e por todos os membros do Comitê de Crédito presentes na reunião, em até 30 (trinta) dias após a realização da respectiva reunião.

11.3.2. A presença da totalidade dos membros do Comitê de Crédito supre a falta de convocação.

11.4. As reuniões do Comitê de Crédito instalar-se-ão com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

11.4.1. Os membros integrantes do Comitê de Crédito poderão participar das reuniões pessoalmente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.

11.5. O membro do Comitê de Crédito que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de conflito de interesse, conforme definição de "conflito de interesse" prevista no item 11.10.1 abaixo, deverá (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê de Crédito; e (ii) abster-se de participar das discussões nas reuniões do Comitê de Crédito em relação às matérias que houver o conflito. Caso o Comitê de Crédito julgue necessário, poderá requerer ao Administrador que convoque uma Assembleia Geral de Cotistas para definir como deverá proceder a respeito de tal conflito.

11.6. As deliberações do Comitê de Crédito serão tomadas pela aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Crédito.

Comitê de Acompanhamento

11.7. O Fundo terá um Comitê de Acompanhamento cuja função será acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo.

11.7.1. O Comitê de Acompanhamento (i) terá acesso às apresentações do Gestor sobre a Carteira e investimentos já realizados pelo Fundo, incluindo informações sobre o desempenho socioambiental do respectivo investimento, e (ii) participará de discussões com o Gestor necessárias à supervisão do regular funcionamento do Fundo, observado que o acesso a informações confidenciais pode ser restringido, desde que a restrição seja fundamentada, caso a sua divulgação possa causar prejuízos para o Fundo, para um Devedor ou contraparte de algum dos Direitos de Crédito ou transação detidos pelo Fundo.

11.7.2. Para que o Comitê de Acompanhamento desempenhe plenamente as suas funções, o Gestor fornecerá aos membros do Comitê de Acompanhamento nas reuniões trimestrais, realizadas nos termos do item 11.8.1 abaixo, uma apresentação contendo:

(a) a valorização das Cotas Sênior, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Junior no trimestre findo bem como a valorização histórica acumulada das referidas Cotas desde o início das atividades do Fundo; e

(b) com relação aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo em cada trimestre: (i) a razão social e endereço dos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito, (ii) uma breve descrição do negócio ou atividade dos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito, (iii) o valor total do investimento do Fundo em cada Direito de Crédito, (iv) a remuneração de cada Direito de Crédito, (v) o cronograma de amortização de principal e juros de cada Direito de Crédito, (vi) a descrição das garantias outorgadas

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

pelo Devedor ou por qualquer terceiro, (vii) um resumo das principais contas das demonstrações financeiras do Devedor, (viii) as principais obrigações de manutenção de índices financeiros e limites de endividamento assumidas pelo Devedor, bem como a performance no que diz respeito ao cumprimento das referidas obrigações no último período disponível, com a identificação de eventuais descumprimentos e as medidas correspondentes adotadas pelo Gestor, (ix) uma descrição da performance do Devedor, com uma explicação sobre as principais mudanças nas contas das suas demonstrações financeiras, (x) uma descrição dos eventuais inadimplementos e dos esforços de recuperação realizados pelo Gestor, e (xi) uma descrição da performance socioambiental do Devedor.

11.7.2.1. Na reunião do Comitê de Acompanhamento a ser realizada para revisão do 4º trimestre e ano fiscal completo, conforme o item 11.8.1 abaixo, o Gestor fornecerá aos membros do Comitê de Acompanhamento, além da apresentação constante do item 11.7.2 acima, um relatório contendo as informações constantes do Anexo XIII-D.

11.7.2.2. As informações disponibilizadas conforme o item 11.7.2 (b) também serão disponibilizadas para a Agência Classificadora de Risco, pelo Gestor, no mesmo dia que for disponibilizada para o Comitê de Acompanhamento.

11.7.3. O Comitê de Acompanhamento será formado por um representante de cada Cotista que for titular de mais de 7% (sete por cento) do Capital Comprometido Total, conforme notificação a ser enviada pelo respectivo Cotista ao Gestor, observado que o Gestor indicará 2 (dois) membros adicionais para o Comitê de Acompanhamento além do representante indicado pelo respectivo cotista em decorrência de sua participação como cotista do Fundo em porcentagem superior a 7% (sete por cento) do Capital Comprometido Total, nos termos do item 2.5 acima. O Cotista Inadimplente perderá, enquanto perdurar a inadimplência, o direito de participar ou nomear representantes para o Comitê de Acompanhamento.

11.7.3.1. Somente poderão integrar o Comitê de Acompanhamento pessoas físicas ou jurídicas, representadas por pessoas físicas, representação esta que poderá ser concedida por procuração, que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

11.7.4. Os membros do Comitê de Acompanhamento terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por novos prazos de 2 (dois) anos, sem limite de reconduções.

11.7.4.1. A recondução ao cargo prevista no item 11.7.4 acima deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato do respectivo membro do Comitê de Acompanhamento (i) pelo Gestor, para os membros eleitos pelo Gestor nos termos do item 11.7.3 acima; ou (ii) pelos Cotistas, conforme

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

notificação a ser enviada ao Gestor neste sentido, para os demais membros do Comitê de Acompanhamento, conforme o caso.

11.8. Na hipótese de qualquer dos membros designados para o Comitê de Acompanhamento ser destituído ou renunciar ao cargo antes do término do seu mandato, o substituto deverá ser indicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, (i) pelo Gestor, caso o membro destituído ou renunciante seja membro indicado pelo Gestor nos termos do item 11.7.3 acima; ou (ii) mediante notificação a ser enviada ao Gestor pelos Cotistas aplicáveis, nos termos do item 11.7.3 acima, para os demais membros do Comitê de Acompanhamento, conforme o caso.

11.8.1. O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á periodicamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de (i) 15 de maio (revisão do 1º trimestre); (ii) 15 de agosto (revisão do 2º trimestre); (iii) 15 de novembro (revisão do 3º trimestre); e (iv) 30 de março (revisão do 4º trimestre e ano fiscal completo). Não obstante o disposto acima, o Comitê de Acompanhamento reunir-se-á, ainda, a exclusivo critério do Gestor, sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

11.8.1.1. Nas reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento, realizadas na periodicidade prevista no item 11.8.1 acima, o Gestor deverá declarar (i) se está cumprindo a Política de Seleção de Direitos de Crédito; (ii) se está cumprindo a Política de Seleção de Ativos Financeiros; (iii) se está cumprindo o anexo deste Regulamento referente ao "Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor"; (iv) se está cumprindo o anexo deste Regulamento referente às "Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo"; e (v) que não se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou está submetido a qualquer procedimento similar ("Declaração Periódica do Gestor").

11.8.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 11.8.1.1 acima, caso, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, o Gestor tome conhecimento de que houve qualquer descumprimento da Política de Seleção de Direitos de Crédito, da Política de Seleção de Ativos Financeiros, das disposições do Anexo XIII deste Regulamento referente ao "Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor", das disposições do Anexo XIV deste Regulamento referente às "Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo" ("Descumprimento das Políticas do Gestor"), o Gestor deverá, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal fato, encaminhar uma notificação por escrito ao Administrador, detalhando o Descumprimento das Políticas do Gestor em questão. Nessa hipótese, o Administrador convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação do Gestor, uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e tomará as demais medidas previstas no item 15.1 abaixo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

11.8.1.3. As reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento deverão ser lavradas em atas na forma do item 11.11 abaixo.

11.8.2. As reuniões do Comitê de Acompanhamento ocorrerão mediante convocação por escrito pelo Gestor, enviada a cada um dos membros do Comitê de Acompanhamento por correio ou por mensagem de correio eletrônico com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

11.8.3. A presença da totalidade dos membros do Comitê de Acompanhamento supre a falta de convocação.

11.8.4. As reuniões do Comitê de Acompanhamento instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2 (dois) membros.

11.9. Os membros integrantes do Comitê de Acompanhamento poderão participar das reuniões pessoalmente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.

11.10. O membro do Comitê de Acompanhamento que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de conflito de interesse, de qualquer natureza, com o Fundo deverá (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê de Acompanhamento; e (ii) abster-se de participar das discussões nas reuniões do Comitê de Acompanhamento em relação às matérias que houver o conflito.

11.10.1. Para os fins deste Capítulo Onze, "conflito de interesse" significa qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses, potencial ou efetivo, direto ou indireto, de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, ou instituição por ele representada, qualquer membro do Comitê de Crédito, Cotista, prestador de serviço do Fundo e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, conforme o caso, com os interesses do Fundo, que possa causar perda e/ou perda de oportunidade ao Fundo ou aos Cotistas, ou que possa resultar em benefício ou vantagem para qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, instituição por ele representada, qualquer membro do Comitê de Crédito, Cotista, ou prestador de serviço do Fundo e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, conforme o caso, não expressamente previsto neste Regulamento.

11.10.1.1. Não obstante o disposto no item 11.10.1. acima, fica estabelecido que: (i) o fato de um Cotista, que não seja o Gestor e os fundos de investimento geridos pelo Gestor, ser credor ou sócio ou acionista de um emissor de valores mobiliários ou de Direitos de Crédito nos quais o Fundo tenha investido não constitui um conflito de interesse; e (ii) o pagamento de qualquer taxa, comissão ou qualquer tipo de remuneração ao Administrador ou às suas Partes Relacionadas em razão da aquisição

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

pelo Fundo de Direitos de Crédito estruturados ou distribuídos pelo Administrador ou por suas Partes Relacionadas, de acordo com o item 6.5 deste Regulamento, não será considerado uma violação ao item 11.10.1 acima.

11.11. As reuniões do Comitê de Acompanhamento ocorrerão na sede do Gestor, devendo o local ser indicado com clareza na convocação, e deverão ser lavradas em atas, sendo que em tais atas deverá constar obrigatoriamente se (i) a Declaração Periódica do Gestor foi prestada pelo Gestor e, nesse caso, se o Gestor declarou que (a) cumpriu todos os requisitos previstos nos subitens (i) a (v) do item 11.8.1.1 acima; ou (b) não cumpriu um ou mais requisitos previstos nos subitens (i) a (v) do item 11.8.1.1 acima; ou (ii) se a Declaração Periódica do Gestor não foi prestada pelo Gestor. As atas das reuniões do Comitê de Acompanhamento deverão ser assinadas e arquivadas na sede social do Gestor. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador (i) uma cópia da ata da reunião do Comitê de Acompanhamento assinada pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva reunião; e (ii) uma cópia da ata da reunião do Comitê de Acompanhamento assinada pelo Gestor e por todos os membros do Comitê de Acompanhamento presentes na reunião em até 90 (noventa) dias corridos após a realização da respectiva reunião.

11.11.1. As manifestações do Comitê de Acompanhamento lavradas em ata não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador ou o Gestor das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação aplicável.

11.12. Sempre que o Fundo realizar um investimento no qual quaisquer Partes Relacionadas do Administrador ou dos membros do Comitê de Acompanhamento sejam beneficiadas com alguma remuneração relacionada direta ou indiretamente à aquisição de Direito de Crédito pelo Fundo, que não as definidas neste Regulamento, o Gestor deverá apresentar o montante de referida remuneração para o Comitê de Acompanhamento, apenas em caráter informativo.

11.13. As deliberações do Comitê de Acompanhamento serão tomadas pela aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Acompanhamento.

11.14. Os Membros do Comitê de Acompanhamento poderão requerer ao Gestor a qualquer momento as seguintes informações, que deverão ser atualizadas todo ano até a primeira reunião anual de Comitê de Acompanhamento ou na periodicidade indicada abaixo, sendo que estas informações deverão ser disponibilizadas ao solicitante no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis: (1) modelo financeiro do Fundo com o cálculo das taxas internas de retorno para os Cotistas Sênior, Mezanino e Subordinados Júnior; (2) resultado de pesquisa realizada pela página da Internet: https://weps-gapanalysis.org/ (caso esta esteja disponível) a respeito do Gestor (neste caso deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos, sendo o primeiro ano, 2018, também deverá haver uma descrição

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

do que foi realizado a respeito para a melhoria dos resultados); (3) controle de performance conforme Anexo XVI; (4) relatório trimestral a respeito das Operações de Derivativos (*hedge*) contratadas conforme Anexo XVII; (5) os relatórios socioambientais elaborados conforme Anexo XIII do Regulamento, inclusive o relatório de diligência socioambiental, de cada investimento, que deverão conter, conforme aplicável: (5.1) Categoria aplicável ao Devedor ou Cedente, (5.2) Breve explicação do racional para categorização, (5.3) Identificação dos Padrões de Desempenho aplicáveis, (5.4) Riscos socioambientais chave identificados por meio dos Padrões de Desempenho aplicáveis, (5.5) Confirmação de que o Devedor ou Cedente comprometeu-se por escrito a observar as exigências socioambientais constantes do Regulamento do Fundo.

11.15. Os membros do Comitê de Acompanhamento também terão direito, mediante solicitação por escrito nesse sentido, aos relatórios ou informações descritas nos itens 2.3, 4 (i) e (ii) do Anexo XIV.

CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

Condições Gerais e Forma de Pagamento das Amortizações e Resgates

12.1. O Administrador promoverá o pagamento de Amortizações das Cotas nos termos do Capítulo Treze deste Regulamento. O resgate das Cotas ocorrerá na Data de Resgate.

12.2. Os pagamentos de Amortizações e/ou resgates de Cotas Sênior de cada série deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Sênior independente da série, ponderadas de acordo com a remuneração determinada, em relação a cada série, para cada Data de Integralização e para cada Cotista, diferenciando somente a fórmula de cálculo do pagamento do respectivo *Benchmark* da respectiva série, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas Sênior de cada série objeto de pagamento de Amortizações e/ou resgates, respeitando-se os limites de amortização definidos no Capítulo Treze abaixo, sendo que as Amortizações de rendimento das Cotas Sênior previstas no item 13.3 abaixo deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Sênior independente da série, ponderadas de acordo com a respectiva remuneração, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas Sênior.

12.3. Os pagamentos de Amortizações e/ou resgates de Cotas Subordinadas Mezanino deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Subordinadas Mezanino, ponderadas de acordo com a remuneração determinada para cada Data de Integralização e para cada Cotista, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino objeto de

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

pagamento de amortizações e/ou resgates, respeitando-se os limites de amortização definidos no Capítulo Treze abaixo.

12.4. Os pagamentos de Amortizações e/ou resgates de Cotas Subordinadas Junior deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Subordinadas Junior, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior objeto de pagamento de Amortização e/ou resgate. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

12.5. Os pagamentos das parcelas de Amortização das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota conforme item 13.8, calculado nos termos dos itens 9.15, 9.16 e 9.17 deste Regulamento, em cada Data de Pagamento de Amortização, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

12.6. Os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota calculado nos termos dos itens 9.15, 9.16 e 9.17 deste Regulamento, observados os procedimentos previstos nos itens 15.2 e seguintes deste Regulamento.

12.7. No âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

12.8. Quando a data estipulada para pagamento da Amortização ou resgate de Cotas não ocorrer em Dia Útil ou ocorrer em um dia não útil na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte à data prevista, pelo valor apurado na Data de Pagamento de Amortização ou na data prevista para o pagamento do resgate, conforme o caso. Ficará a cargo do Gestor realizar o controle de feriados e dias úteis na cidade de Nova York e comunicar ao Administrador do Fundo a nova data de pagamento de Cotas, conforme o caso.

CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

13.1. Caso, até o 60º mês contado da Data da Primeira Integralização, o volume total de recursos investido em Ativos Financeiros, após paga eventual Amortização do rendimento de Cotas Sênior nos termos do item 13.3 abaixo, seja superior à Reserva para Despesas, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e observado o disposto no item 13.6.1 abaixo, (i) como Amortização das Cotas, observadas as disposições deste Capítulo Treze, restituir aos Cotistas os valores disponíveis no Fundo que excederem a Reserva para Despesas; ou (ii) realizar novos investimentos em Direitos de Crédito ou

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Ativos Financeiros, observado que, neste último caso, o Fundo somente poderá realizar novos investimentos em Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros caso não esteja em curso, na data da realização dos novos investimentos, qualquer inadimplemento pecuniário dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros existentes na Carteira do Fundo, e essa data da realização dos novos investimentos seja anterior à Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito, conforme definido no item 6.2.

13.2. A Amortização das Cotas Sênior será realizada de forma proporcional entre todos os detentores da respectiva série, considerando o valor das Cotas Sênior da respectiva série, com o pagamento a todos os Cotistas detentores de Cotas Sênior de tal série de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas, sem redução do número de Cotas emitidas, conforme definido nos itens 13.3 e 13.5 abaixo. A Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada de forma proporcional entre todos os seus detentores, com o pagamento a todos os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas, sem redução do número de Cotas emitidas. A Amortização das Cotas Subordinadas Junior será realizada de forma proporcional entre todos os seus detentores, com o pagamento a todos os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas, sem redução do número de Cotas emitidas, observado o limite do valor de Amortização das Cotas Subordinadas Junior estabelecido no item 13.5 abaixo.

13.3. Observado o disposto no Capítulo Vinte e Dois e no Anexo V, após a primeira Chamada de Capital das Cotas Sênior, o Fundo deverá, em cada Data de Pagamento de Juros, amortizar o valor equivalente ao rendimento integral das Cotas Sênior de acordo com o respectivo *Benchmark* de cada série (i) desde a data da primeira Chamada de Capital das Cotas da respectiva série até a primeira Data de Pagamento de Juros, quando se tratar da primeira amortização nos termos deste item 13.3, e (ii) desde a Data de Pagamento de Juros anterior até a próxima Data de Pagamento de Juros nas amortizações subsequentes. A data em que for realizada uma Amortização nos termos deste item e do item 13.4 abaixo será considerada uma "Data de Pagamento de Amortização" para os fins deste Regulamento.

13.3.1. Até a amortização integral das Cotas Sênior, todos os juros e amortizações recebidos pelos investimentos realizados pelo Fundo no período entre Datas de Pagamento de Juros consecutivas, ou entre a primeira Chamada de Capital das Cotas Sênior da respectiva série e a primeira Data de Pagamento de Juros da respectiva série, após a constituição da Reserva para Despesas, deverão ser utilizados para a criação de uma reserva para Amortização do rendimento das Cotas Sênior relativo à próxima Data de Pagamento de Juros, conforme descrito no item 13.3 acima.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

13.4. Observado o disposto no Capítulo Vinte e Dois e após o encerramento do 60º mês a contar da Data da Primeira Integralização, os recursos recebidos pelo Fundo a título de pagamento de principal, juros, multas, reembolsos, correção ou outros rendimentos, relativos a um Direito de Crédito ou Ativo Financeiro, após a constituição da Reserva para Despesas e da reserva para Amortização das Cotas Sênior prevista no item 13.3.1 acima, serão utilizados pelo Gestor, obrigatoriamente, na Amortização de Cotas, que será realizada 30 (trinta) dias corridos após a data do recebimento dos recursos pelo Fundo, observado o disposto nos itens 13.5, 13.5.1.1, 13.5.1.2 e 13.6.1 abaixo, e observado, ainda, o disposto nos itens 13.10, 13.11 e 13.12 abaixo.

13.5. Enquanto houver Cotas Sênior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, o valor a ser amortizado de Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior a cada Amortização, que, no caso de Cotas Sênior, não seja uma Amortização de rendimento realizada nos termos do item 13.3 acima, deverá ser no mínimo zero e no máximo igual a, na data 7 (sete) Dias Úteis anteriores à data da respectiva Amortização (limitado a liquidez do Fundo disponível para efetuar Amortização ou Resgate após provisionamento para pagamento de despesas, constituição de reservas e aquisição de Direitos de Crédito):

SenAmort = PL__Sen – (PL_Antes – Caixa_Disp) x (1-Subor_Min_Sen);

SenCDIAmort = MIN((PL_SenCDI x QIPCAInt + QCDIInt * (SenAmort - (PL_SenIPCA))) / (QIPCAInt + QCDIInt) , SenAmort);

SenIPCAAmort = MIN (PL_SenIPCA x QCDIInt + QIPCAInt x (SenAmort - PL_SenCDI)) / (QIPCAInt + QCDIInt) , SenAmort);

MezAmort = PL_Mez - (PL_Antes – Caixa_Disp) x (Subor_MinSen-Subor_MinMez);

SubsAmort = PL_Subs – (PL_Antes – Caixa_Disp) x Subor_MinMez;

Onde:
SenCDIAmort = volume financeiro máximo a ser amortizado para as Cotas Sênior – Série CDI, sendo o valor mínimo zero;

Min(x,y,z) = retorna o menor valor entre o valor “x” e o valor “y” e valor “z”;

MezAmort = volume financeiro máximo a ser amortizado para as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo o valor mínimo zero;

SenIPCAAmort = volume financeiro máximo a ser amortizado para as Cotas Sênior – Série IPCA, sendo o valor mínimo zero;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

SubsAmort = volume financeiro máximo a ser amortizado para as Cotas Subordinadas Junior, sendo o valor mínimo zero;

PL_Antes = patrimônio líquido do Fundo imediatamente anterior à Amortização naquela data;

PL_Sen = valor da totalidade de Cotas Sênior, calculado na forma do Anexo V, imediatamente anterior à Amortização das Cotas naquela data;

PL_SenCDI = valor da totalidade de Cotas Sênior – Série CDI, calculado na forma do Anexo V, imediatamente anterior à Amortização das Cotas naquela data;

PL_SenIPCA = valor da totalidade de Cotas Sênior – Série IPCA, calculado na forma do Anexo V, imediatamente anterior à Amortização das Cotas naquela data;

PL_Mez = valor da totalidade de Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na forma do Anexo V, imediatamente anterior à Amortização das Cotas naquela data;

PL_Subs = valor da totalidade de Cotas Subordinadas Junior, calculado na forma do Anexo V, imediatamente anterior à Amortização das Cotas naquela data;

QCDIInt = quantidade de Cotas Sênior – Série CDI integralizadas na data de referência;

QIPCAInt = quantidade de Cotas Sênior – Série IPCA integralizadas na data de referência;

Subor_MinSen = Relação Mínima Sênior de 30% (trinta por cento), e a partir do término do Período de Chamada de Capital ou integralização da totalidade das Cotas Sênior, o que ocorrer primeiro, será o maior entre: 1) 30% (trinta por cento), 2) percentual do patrimônio líquido do Fundo que representa o valor contábil dos 5 (cinco) maiores ativos do Fundo com classificação de risco inferior a AA-(bra);

Subor_MinMez = Relação Mínima Mezanino de 25% (vinte e cinco por cento), e a partir do término do Período de Chamada de Capital ou integralização da totalidade das Cotas Sênior, o que ocorrer primeiro, será o maior entre: 1) 25% (vinte e cinco por cento), 2) percentual do patrimônio líquido do Fundo que representa o valor contábil dos 3 (três) maiores ativos do Fundo e 55%

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(cinquenta e cinco por cento) do valor contábil do quarto maior ativo do Fundo, todos com classificação de risco inferior a AA-(bra);

Caixa_Disp = liquidez do Fundo disponível para efetuar Amortização ou Resgate após provisionamento para pagamento de despesas, constituição de reservas e aquisição de Direitos de Crédito.

13.5.1.1. O Gestor poderá, a seu critério, decidir amortizar Cotas Subordinadas Junior por um valor menor do que o definido nos termos do item anterior, sendo que, nesse caso, tal diferença entre o montante calculado para amortização das Cotas Subordinadas Junior e tal valor menor será utilizado para a realização de Amortização extraordinária (i) das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, na proporção do valor total da respectiva série e classe, conforme aplicável, na data 7 (sete) Dias Úteis anteriores à data da Amortização, ou, a critério do gestor, ou (ii) das Cotas Sênior somente, na proporção dos valores totais das respectivas séries na data 7 (sete) Dias Úteis anteriores a data da Amortização.

13.5.1.2. Não poderá haver Amortização de Cotas Subordinadas Junior caso a integralidade das Amortizações referentes aos valores equivalentes ao Benchmark das Cotas Sênior, nos termos do item 13.3 acima, devida até a data desta respectiva Amortização não tenha sido paga, sendo obrigação do Gestor realizar este controle.

13.5.1.3. Não poderá haver Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino caso a integralidade das Amortizações referentes aos valores equivalentes ao Benchmark das Cotas Sênior, nos termos do item 13.3 acima, devida até a data desta respectiva Amortização não tenha sido paga, sendo obrigação do Gestor realizar este controle.

13.5.1.4. O Gestor será responsável e se compromete a realizar e manter, sempre que necessário, Operações de Derivativos (*hedge*) não alavancado com o objetivo do Fundo ter suas amortizações atreladas: 1) ao CDI, das Cotas Sênior – Série CDI integralizadas, e 2) ao IPCA, das Cotas Sênior – Série IPCA integralizadas e das Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas, honradas com ativos cuja remuneração seja atrelada ao CDI e ao IPCA, conforme o caso, após a respetiva Operação de Derivativos (*hedge*).

13.5.1.4.1. A operação descrita no item anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data em que o Gestor identificar o descasamento cuja Operação de Derivativo (*hedge*) objetiva sanar.

13.6. O Gestor será o responsável pelo cálculo e controle das Amortizações, sendo que as informações sobre valores e Datas de Pagamento de Amortização (exceto as Datas de Pagamento de Juros) serão encaminhadas pelo Gestor para o Administrador e Custodiante até 6 (seis) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento de Amortização.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

13.6.1. As Amortizações das Cotas previstas acima que não sejam Amortizações realizadas nos termos do item 13.3 acima somente serão realizadas quando o valor total disponível para Amortização das Cotas representar montante equivalente a, pelo menos, 2% (dois por cento) do Capital Comprometido Total.

13.6.2. Os cálculos definidos no item 13.6 poderão ser solicitados a qualquer momento pelos membros do Comitê de Acompanhamento, e o Gestor terá 5 (cinco) Dias Úteis para disponibilizar tal informação ao solicitante.

13.7. A Amortização de Cotas que não seja uma Amortização de rendimentos realizada nos termos do item 13.3 acima será realizada na Data de Pagamento de Amortização conforme notificação enviada a cada um dos Cotistas por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, em até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

13.7.1. Para fins de confirmação de recebimento, o recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente será documento hábil para suprir o aviso de recebimento.

13.8. Para fins de cálculo do valor a ser pago pelo Fundo em razão da Amortização de Cotas, será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Amortização, salvo no caso do item 13.5 acima.

13.9. O pagamento da Amortização ou resgate de Cotas aos cotistas, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador no 5º (quinto) Dia Útil anterior ao da realização do referido pagamento, será efetuado exclusivamente por meio de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central.

13.10. Enquanto houver Cotas Sênior em Circulação, as Cotas Subordinadas Junior e as Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão Amortizações caso após tal Amortização, considerada pro forma, (i) a Relação Mínima Sênior for igual ou superior a 30% (trinta por cento), (ii) a Relação Mínima Mezanino for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), e (iii) a Classificação de Risco das Cotas Sênior seja no mínimo equivalente a AA-(bra) (duplo "A" menos), sendo sempre respeitado o disposto no item 13.3 acima.

13.11. Caso as condições do item 13.10 não sejam alcançadas, somente as Cotas Sênior serão amortizadas.

13.12. Em adição às demais condições acima, em especial a destacada no item 13.10 acima, a partir do término do Período de Chamada de Capital ou da integralização da totalidade das Cotas Sênior, o que ocorrer primeiro, as Cotas Subordinadas Junior e as Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão Amortizações caso após tal

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Amortização, considerada pro forma, (i) a Relação Mínima Sênior for igual ou superior ao percentual do patrimônio líquido do Fundo que representa o valor contábil dos 5 (cinco) maiores ativos do Fundo com classificação de risco inferior a AA-(bra), (ii) a Relação Mínima Mezanino for igual ou superior ao percentual do patrimônio líquido do Fundo que representa o valor contábil dos 3 (três) maiores ativos do Fundo e 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor contábil do quarto maior ativo do Fundo, todos com classificação de risco inferior a AA-(bra), sendo sempre respeitado os dispostos nos itens 13.3 e 13.10 acima.

CAPÍTULO QUATORZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS

14.1. Na liquidação do Fundo, seja em decorrência do término de seu prazo de duração ou em virtude da ocorrência de hipótese de liquidação antecipada, o Gestor se compromete a envidar seus melhores esforços para efetuar, até o último Dia Útil do Prazo para Resgate, o pagamento do resgate integral das Cotas em moeda corrente nacional, observada a ordem de prioridade das Cotas. Caso isso não seja possível ou caso o Gestor entenda que o resgate integral das Cotas em moeda corrente nacional, mediante alienação ou renegociação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não atende ao melhor interesse dos Cotistas do Fundo, o Gestor tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para esses ativos no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pelo Gestor ou pela prorrogação do prazo de duração do Fundo por um prazo adicional de 6 (seis) meses, de modo a permitir a conversão ordenada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em moeda corrente nacional. Caso os Cotistas deliberem pela prorrogação do prazo de duração do Fundo e, ao final do novo prazo de duração, ainda não tenha sido possível a conversão dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em moeda corrente nacional, o Gestor deverá (i) alienar os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros remanescentes na carteira do Fundo para o ofertante que oferecer proposta com o melhor preço para esses ativos, caso haja uma ou mais propostas para aquisição dos referidos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) submeter para deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral os procedimentos a serem tomados em relação aos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros remanescentes na carteira do Fundo, caso não haja proposta para aquisição dos referidos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Caso a proposta dos Cotistas seja no sentido de nova prorrogação do prazo de duração do Fundo, tal prorrogação deverá ser acompanhada de redução da parcela da Taxa de Administração que seria paga ao Gestor.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

14.1.1. Caso, na Assembleia Geral mencionada no item 14.1 acima, os Cotistas venham a aprovar solução diversa das apontadas no referido item, incluindo o resgate integral das Cotas do Fundo mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Gestor fica desde já autorizado a atuar na forma aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas e praticar todos os atos necessários para tanto, desde que sem violação às leis e normas aplicáveis, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Gestor perante os Cotistas.

CAPÍTULO QUINZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

15.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Data da Primeira Integralização, ou do prazo adicional concedido pela CVM, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme disposto no item 6.1 acima;

(ii) não observância, pelo Administrador, Custodiante e/ou pelo Gestor, (i) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, e (ii) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de descumprimento;

(iii) rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Sênior, para *rating* inferior a A-(bra) ("A" menos);

(iv) rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino, para *rating* inferior a BB(bra) ("BB");

(v) verificação pelo Administrador de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, na data de aquisição do respectivo Direito de Crédito;

(vi) manifestação do Custodiante informando que os Documentos Comprobatórios de Crédito não foram entregues no prazo indicado no item 3.1.6;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(vii) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Junior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(viii) caso, na hipótese de desligamento, por qualquer motivo, de 2 (dois) dos integrantes da Equipe Chave de Gestão nomeados no presente Regulamento, os seus substitutos não sejam apresentados pelo Gestor e aprovados pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item10.17.2;

(ix) destituição do Gestor por justa causa, nos termos do item 18.5 deste Regulamento;

(x) caso o Gestor, diretamente ou por meio de seus sócios diretos e/ou indiretos, não detenha, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, no mínimo 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas Junior a partir da primeira integralização das Cotas Sênior;

(xi) caso o Gestor ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, conforme notificado pelo Gestor ao Administrador;

(xii) caso a Relação Mínima Sênior fique abaixo de 10% (dez por cento);

(xiii) caso conste de ata de reunião ordinária do Comitê de Acompanhamento que (a) na Declaração Periódica do Gestor prestada na forma do item 11.8.1.1 acima o Gestor declarou que não cumpriu um ou mais requisitos previstos nos subitens (i) a (v) do item 11.8.1.1 acima; ou (b) a Declaração Periódica do Gestor não foi prestada pelo Gestor;

(xiv) caso o Administrador receba do Gestor uma notificação de Descumprimento das Políticas do Gestor, nos termos do item 11.8.1.2 deste Regulamento;

(xv) caso o Administrador receba diretamente de qualquer parte uma notificação de comprovado descumprimento do Gestor de suas obrigações, nos termos deste Regulamento, incluindo mas não se limitando à Política de Seleção de Direitos de Crédito e à Política de Seleção de Ativos Financeiros; e

(xvi) caso o Administrador receba do Gestor uma notificação de desligamento do responsável pela implementação e operacionalização do Sistema de Gestão Social e Ambiental do Gestor, nos termos previstos no Anexo XIII deste Regulamento, sem que um substituto seja indicado pelo Gestor e informado

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

aos Cotistas no prazo de 90 (noventa) dias contados do seu desligamento.

15.1.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

15.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito e o Administrador convocará, no menor prazo possível, mas em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observado os quóruns estabelecidos no Capítulo Dez acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados na liquidação; ou (ii) se o referido Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo e, nesse caso, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

15.1.3. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 15.2 e seguintes abaixo sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, podendo a Assembleia Geral de Cotistas que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

<u>Eventos de Liquidação</u>

15.2. São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia do Custodiante ou resilição do Contrato de Custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis;

(iii) não pagamento de valores referentes à Amortização das Cotas Sênior, conforme a metodologia, condições e periodicidade previstas nos Capítulos Doze e Treze, com prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(iv) na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciar às suas funções, sem que outro assuma as funções no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor;

(v) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais); e

(vi) caso, na hipótese de desligamento, por qualquer motivo, de todos os integrantes da Equipe Chave de Gestão nomeados no presente Regulamento, os seus substitutos não sejam apresentados pelo Gestor e aprovados pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 10.17.3.

15.2.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

15.2.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito (se for o caso) e o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, observado o item 15.1.3 acima

15.2.3. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada no item 15.2.2 acima, que será instalada nos termos do Capítulo Dez deste Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo.

15.2.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, conforme procedimentos previstos nos itens 10.7 e 10.7.1 acima, observado um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as duas Assembleias Gerais de Cotistas; ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota do dia do pagamento calculado na forma deste Regulamento e mediante a observância do seguinte procedimento:

(i) as Cotas Sênior terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e sobre as Cotas Subordinadas Junior;

(ii) as Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas Junior;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(iii) as Cotas Subordinadas Junior somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino;

(iv) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão amortizadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional em valor de, no mínimo, R$1.000.000,00 (um milhão de reais) disponíveis, após a constituição de reserva para as despesas futuras do Fundo;

(v) os pagamentos referidos acima serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento; e

(vi) se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, será observado o procedimento disposto no item 14.1 acima.

15.2.5. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, será concedido aos Cotistas dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas Sênior, a ser pago em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior. O pagamento do resgate antecipado das Cotas Sênior de titularidade dos Cotistas dissidentes será realizado pelo Administrador no prazo previsto neste item 15.2.5, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido os Cotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas Sênior em moeda corrente nacional, os Cotistas dissidentes receberão Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros como pagamento pelo exercício do seu Direito de Dissidência.

15.2.6. O Fundo também pode ser liquidado por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido, desde que tais honorários, custas e despesas correlatas não tenham sido geradas por dolo comprovado do Administrador e/ou do Gestor;

(viii) quaisquer despesas inerentes à constituição, neste caso limitado a 0,30% do Capital Comprometido Total, ou liquidação do Fundo, à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação e/ou seus Direitos de Crédito e Ativos Financeiros registrados;

(x) taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo a Remuneração ao Custodiante, a qual não está incluída na Taxa de Administração;

(xi) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(xii) Taxa de Administração e Taxa de Desempenho;

(xiii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do Capítulo Dez acima;

(xiv) despesas com a contratação de Agente(s) de Cobrança.

16.2. As despesas não previstas neste Regulamento, não serão consideradas como encargos do Fundo e correrão por conta do Administrador.

16.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, incluindo a remuneração dos Coordenadores prevista no item 18.13 abaixo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZESSETE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da relativa ao Administrador.

17.2. O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de outubro e encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano.

17.3. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

17.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente.

CAPÍTULO DEZOITO – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

<u>Administração e Gestão</u>

18.1. O Fundo será administrado pelo Administrador.

18.1.1. O Administrador contratou o Gestor para ser responsável pela gestão da Carteira do Fundo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

18.1.1.1. O Administrador é responsável por fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da regulamentação aplicável.

18.1.2. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Gestor, de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos na Política do Administrador FIDC e disponível para consulta no *site* do Administrador (https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/).

18.1.3. Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor, no exercício de suas funções para com o Fundo, venha a obter e que não esteja prevista no Regulamento, deverá ser imediatamente repassado ao Fundo.

18.2. Observada a regulamentação em vigor e as limitações impostas por este Regulamento, (i) o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e (ii) o Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da Carteira e exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, observado o disposto no item 6.12.1 acima.

18.2.1. O Administrador, o Custodiante e/ou os Coordenadores, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos do item 18.2 acima, o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos de Crédito, devendo, para tanto, observar a Política de Seleção de Direitos de Crédito, descrita no Anexo IX.

18.2.2. O Administrador e o Gestor deverão empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor.

18.2.3. Nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fica o Gestor constituído como procurador para, em nome do Fundo, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo à gestão da Carteira e às operações da Carteira incluindo, sem limitação, Compromissos de Investimento, Contratos de Cessão, Instrumentos de Aquisição, instrumentos de garantia, se for o caso, instrumentos de liberação de garantia, contratos de venda de Direitos de Crédito, inclusive Direitos de Crédito Inadimplidos, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros (incluindo

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

boletins de subscrição), declarações sobre a qualidade de Investidor Profissional do Fundo, contratos com agente fiduciário, prestadores de serviço para cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos de Crédito e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo, bem como aditamentos a quaisquer documentos, acordos ou contratos mencionados neste item. Na celebração dos documentos ora referidos o Gestor deverá observar os interesses dos Cotistas do Fundo, este Regulamento, e a legislação e regulamentação aplicáveis.

18.2.4. O GESTOR DO FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS CONSTANTE DO *SITE* (http://www.patria.com/), QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

18.2.5. O Gestor deverá, através do Administrador, comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver alguma modificação na política de exercício de direito de voto em assembleias, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de tal modificação.

18.3. O Administrador e/ou o Gestor, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, podem renunciar à administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima.

18.3.1. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador e/ou Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral de Cotistas, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

18.3.2. Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos descritos acima não substitua o Administrador e/ou Gestor dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas referida no item acima, o Administrador e/ou Gestor procederá à liquidação

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

automática do Fundo em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento do prazo referido neste item.

18.3.3. Na hipótese do Administrador e/ou do Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas referida acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor; ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Dez acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia Geral de Cotistas.

18.4. O Administrador, o Gestor e o Custodiante poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima.

18.4.1. A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

18.4.2. Em caso de destituição do Administrador, somente poderão ser eleitos pela Assembleia Geral de Cotistas para o referido cargo instituições que figurem dentre as 20 (vinte) maiores instituições administradoras de carteira de valores mobiliários, conforme *ranking* das instituições administradoras de fundos divulgado pela ANBIMA e em vigor na data da substituição.

18.4.3. Em caso de destituição do Gestor, somente poderão ser eleitos pela Assembleia Geral de Cotistas para o referido cargo instituições com experiência em gestão de fundos de investimento que invistam em crédito privado, observados os procedimentos previstos no item 18.5.1 abaixo.

18.5. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor (i) atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor do Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais, regulamentares e/ou normativas ou disposições do presente Regulamento que deveria observar como Gestor do Fundo, ao amparo da legislação vigente, incluindo os requisitos definidos pelo Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor, conforme definidos nos Anexos XIII, XIII-A, XIII-B, XIV e XV deste Regulamento, bem como os prazos de cura previstos neste Regulamento, excetuadas as hipóteses de desenquadramento passivo da Carteira; (iii) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; (iv) não obteve aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, em relação aos substitutos da Equipe Chave de Gestão, nos termos do item 10.17 deste Regulamento;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

e (v) esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central. Na hipótese de destituição do Gestor por justa causa, o Gestor permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído, devendo receber, para tanto, conforme o caso, a remuneração prevista no Capítulo Dezenove abaixo enquanto permanecer no exercício de suas funções.

18.5.1. Na hipótese de destituição do Gestor, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior deverão reunir-se em Assembleia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a destituição do Gestor, para aprovar a indicação de, no mínimo, 3 (três) instituições para atuar como novo gestor do Fundo. Apresentadas as indicações, os Cotistas Sênior deverão reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a indicação das instituições, para escolher, dentre os nomes indicados pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior, o novo gestor do Fundo. Nas Assembleias Gerais de Cotistas de que trata este item, serão observados os quóruns definidos no item 10.2.1 acima.

18.5.2. Exclusivamente na hipótese de destituição do Gestor com base no subitem (iv) do item 18.5 acima, o Gestor fará jus à Taxa de Desempenho calculada conforme o item 19.2.3 abaixo. Em todas as demais hipóteses previstas no item 18.5, o Gestor não fará jus à Taxa de Desempenho, conforme o estabelecido no item 19.2.2 abaixo.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

18.6. Para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM 356, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

18.6.1. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no Contrato de Custódia e disponíveis para consulta no *site* do Administrador (https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/).

18.7. O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito, observados os termos e prazos estabelecidos no item 3.1.6 acima;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, de forma individualizada e integral, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito Inadimplidos;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo(s) termo(s) de cessão, quando aplicável, e Documentos Comprobatórios de Crédito;

(v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, ou contratar terceiro para tal serviço;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, para a Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores; e

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo.

18.7.1. Tendo em vista que a verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito cedidos será efetuada de forma individualizada e integral, nos termos do item 3.1.6 acima, o Custodiante encontra-se dispensado da verificação de lastro de que trata o inciso I do parágrafo 13 do artigo 38 da Instrução CVM 356.

18.8. O Custodiante é responsável por receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito. O Custodiante realizará a verificação do lastro a que se refere este item relativamente à totalidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, de forma individual, não por amostragem.

18.9. Pelos serviços de custódia e controladoria dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus a remuneração definida no Contrato de Custódia.

18.10. O Agente Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do Contrato de Escrituração e de acordo com a legislação vigente, podendo sua remuneração ser paga diretamente pelo Fundo, desde que debitada da Taxa de Administração.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Distribuição das Cotas

18.11. Os Coordenadores atuarão como as instituições intermediárias responsáveis pela prestação dos serviços de coordenação e distribuição pública das Cotas, nos termos do Contrato de Distribuição. Poderão ser contratados, mediante celebração de instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição, independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que aprovadas pelo Administrador, para realizarem a distribuição das Cotas.

18.12. As Cotas serão objeto de Ofertas Restritas, sob regime de melhores esforços de distribuição, de acordo com o disposto no item 9.8 deste Regulamento e com o plano de distribuição previsto no respectivo Contrato de Distribuição.

18.13. Pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição pública das Cotas do Fundo no âmbito das Ofertas Restritas, os Coordenadores farão jus à remuneração definida no Contrato de Distribuição, a qual será deduzida da Remuneração do Gestor.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

19.1. A Taxa de Administração do Fundo, que corresponde à Remuneração do Administrador e à Remuneração do Gestor, será composta de um montante fixo de R$2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do maior valor entre (i) o custo mínimo mensal de R$33.000,00 (trinta e três mil reais); ou (ii) o montante correspondente ao percentual de 1,15% do Patrimônio Líquido ao ano.

19.1.1. A Taxa de Administração será provisionada e paga mensalmente, no 5º Dia Útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

19.1.2. O percentual referido no item 19.1 acima será calculado pelo Custodiante sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo do dia anterior da realização do referido cálculo, à taxa de "1/252" (um duzentos e cinquenta e dois avos), de forma linear, da porcentagem referida acima, e informada ao Administrador.

19.1.3. Os valores fixos descritos no item 19.1 (i) acima serão corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV ou, na sua falta, pelo IPC/FIPE ou, na sua falta, IGP-DI/FGV.

19.2. O Gestor fará jus a uma Taxa de Desempenho, calculada na forma do Anexo XI equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas Subordinadas Junior que exceder a Taxa DI e será paga *pro rata* quando do pagamento a cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Junior de qualquer valor que exceder o valor de referência das

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Cotas Subordinadas Junior, calculado na forma do Anexo XI deste Regulamento, que, conforme lá previsto, é ajustado pela Taxa DI e deduzido dos valores já pagos a título de Amortização.

19.2.1. A Taxa de Desempenho será provisionada diariamente.

19.2.2. No caso de destituição do Gestor por justa causa, o Gestor destituído não terá direito ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Desempenho a partir da data em que for destituído, exceto conforme o previsto no item 18.5.2.

19.2.3. No caso de destituição do Gestor sem justa causa, o Gestor destituído receberá a Taxa de Desempenho, calculada de forma *pro rata die*, observado o período de exercício efetivo das funções do Gestor e o prazo de duração do Fundo inicialmente previsto, sendo que tal taxa deverá ser paga ao Gestor quando se tornar devida nos termos deste Regulamento.

19.2.4. O Gestor não receberá qualquer remuneração dos Devedores ou Cedentes de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas Partes Relacionadas, relacionada ou não à aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

CAPÍTULO VINTE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas e à Agência Classificadora de Risco acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

20.2. A divulgação de informações de que trata o item 20.1 acima será feita por meio do Periódico do Fundo, bem como mediante comunicação por escrito a cada um dos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico, e serão disponibilizadas aos Cotistas na sede do Administrador, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

20.3. O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo dados sobre o desempenho obtido e o esperado.

20.4. O Administrador deve remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações previstas na regulamentação aplicável, conforme modelos disponíveis na referida página, observados os mesmos prazos.

20.5. O Administrador elaborará demonstrativos trimestrais contendo as informações exigidas pelo Artigo 8º, parágrafo 3º da Instrução CVM 356.

20.6. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, por meio do Periódico do Fundo, além de manter disponíveis em seu *site* (www.oliveiratrust.com.br), em sua sede, e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco relativos às respectivas Cotas.

20.6.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

CAPÍTULO VINTE E UM – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

21.1. A cobrança ordinária dos Direitos de Crédito será realizada, nos termos do item 18.7(vii) acima, pelo Custodiante, que receberá os pagamentos dos Direitos de Crédito diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo, conforme efetuados através da B3 – Segmento CETIP UTVM ou de outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo Banco Central ou autorizado pela CVM, conforme o caso, onde estejam registrados os Direitos de Crédito.

21.2. O Gestor será responsável pela gestão dos Direitos de Crédito a vencer, inclusive em relação à coordenação da gestão ordinária da cobrança, observado o disposto nos itens 18.7(vii) e 21.1 acima, e por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos de Crédito, podendo contratar terceiros para auxiliar na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

21.3. Na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, serão observados os Procedimentos de Cobrança descritos no Anexo VI e outros procedimentos descritos nos Contratos de Cobrança celebrados pelo Gestor, nos termos do item 21.2 acima.

21.4. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento ou suas respectivas Partes Relacionadas de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. Tais despesas somente não serão de responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, caso tenham sido geradas por dolo comprovado do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

21.5. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo para a adoção dos procedimentos de cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DA RESERVA PARA DESPESAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

22.1. A partir da Data da Primeira Integralização, o Gestor deverá constituir e manter, durante todo o prazo de vigência do Fundo, uma reserva equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado na respectiva data de constituição ou recomposição da Reserva para Despesas. A Reserva para Despesas será constituída ou recomposta com recursos recebidos dos pagamentos dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

22.1.1. O valor da Reserva para Despesas será verificado pelo Gestor diariamente. Sempre que for constatado que o valor disponível é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor referido no item 22.1 acima, o Gestor adotará os procedimentos necessários para recompor o saldo da Reserva para Despesas.

22.1.2. Os recursos da Reserva para Despesas serão mantidos nos Ativos Financeiros descritos a seguir, conforme definido pelo Gestor: (a) os listados nos subitens (i) a (iv) do item 6.3; (b) operações compromissadas lastreadas nos ativos descritos em (a) anteriormente.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

22.2. Diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização e até a liquidação do Fundo, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento, excetuada a Taxa de Desempenho;

(ii) pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito previamente negociados pelo Fundo e de outras obrigações financeiras resultantes das operações da Carteira;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva para Despesas;

(iv) constituição da reserva conforme o item 13.3.1 desse Regulamento;

(v) pagamento dos valores referentes às Amortizações das Cotas Sênior, conforme previsto nos Capítulos Doze e Treze deste Regulamento;

(vi) pagamento dos valores referentes às Amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto nos Capítulos Doze e Treze deste Regulamento;

(vii) pagamento dos valores referentes às Amortizações das Cotas Subordinadas Junior, conforme previsto na parte final do item 13.2 deste Regulamento;

(viii) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(ix) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Sênior, observado o disposto neste Regulamento;

(x) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento;

(xi) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento, conforme o caso; e

(xii) pagamento da Taxa de Desempenho, conforme valores provisionados.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DOS FATORES DE RISCO

Riscos Associados ao Fundo e aos Direitos de Crédito

23.1. *Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica.* A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda por parte dos Cotistas do Fundo.

23.2. *Flutuações de preços, cotações de mercado, taxas de juros e resultados das Sociedades e/ou Devedores.* O Fundo estará sujeito à variação no valor dos Direitos de Crédito que compõem a sua Carteira. O valor dos Direitos de Crédito pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades e/ou Devedores, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros e das Operações de Derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.

23.3. *Baixa liquidez para os Direitos de Crédito no mercado secundário.* O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

23.4. *Dificuldade em vender as Cotas no mercado secundário.* O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta, atualmente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que possibilite aos Cotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, os Cotistas devem possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Cotas no mercado secundário, sendo que o Fundo,

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Comitê de Acompanhamento e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Cotas dos Cotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.

23.5. *Ausência de titularidade sobre os Direitos de Crédito.* Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito, salvo na hipótese prevista no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

23.6. *Dificuldade para vender os Direitos de Crédito ou cobrar os valores devidos pelas Sociedades.* Em caso de liquidação antecipada do Fundo a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pelo resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Cotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelas respectivas Sociedades emissoras ou cedentes dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros.

23.7. *Não há garantia de adimplemento dos Direitos de Crédito nem da eficácia dos Procedimentos de Cobrança.* O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento, suas respectivas Partes Relacionadas e/ou, em determinados casos, as Sociedades, não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que o Procedimento de Cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

23.8. *Riscos operacionais.* O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

23.9. *Risco associado à descontinuidade/liquidação.* O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade,

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito.

23.10. *Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito*. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo VIII deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

23.11. *Risco de questionamento da validade / eficácia da cessão.* O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas por quaisquer das Sociedades e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer das Sociedades. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas por qualquer das Sociedades, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores por qualquer das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Sociedades e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

23.12. *Riscos relacionados ao pagamento antecipado de Direitos de Crédito.* Os Devedores dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo podem optar por pagar antecipadamente os Direitos de Crédito. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo, bem como gerar dificuldades ao Gestor em identificar Direitos de Crédito que atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito e/ou que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade em tempo hábil, nos termos deste Regulamento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas, não sendo

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

23.13. *Risco de governança.* As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Qualquer modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

23.14. *Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito*. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

23.15. *Risco de insuficiência das garantias.* Nos termos deste Regulamento, uma parcela dos Direitos de Crédito deverá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos de Crédito, as Sociedades serão executadas judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

23.16. *Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução.* O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos de Crédito Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

23.17. *Política de Seleção de Direitos de Crédito e Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos de Crédito.* Ainda que os Direitos de Crédito atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito para sua seleção e todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que a Política de Seleção de Direitos de Crédito e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelas Sociedades ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

23.18. *Inexistência de garantia das aplicações do Fundo.* O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Comitê de Acompanhamento, das suas respectivas Partes Relacionadas, dos Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

23.19. *Inexistência de Obrigação de Subscrição de Novas Cotas Subordinadas*. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior não têm qualquer obrigação, compromisso ou responsabilidade de aportar recursos no Fundo para manter um percentual específico de Relação Mínima Sênior ou Relação Mínima Mezanino. Caso os a Relação Mínima Sênior ou Relação Mínima Mezanino diminua para percentuais inferiores ao esperado, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado adversamente e, consequentemente, em um eventual cenário de *stress* poderá resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos conforme previsto neste Regulamento.

23.20. *Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino*. Os *Benchmarks* das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks,* a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os *Benchmarks* adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas Sênior ou em Cotas Subordinadas Mezanino seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas Sênior ou Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

23.21. *Inexistência de Valores e Datas de Amortização Pré-Determinadas – Possibilidade de Amortização das Séries ou Classes em Datas Distintas*. Tendo em vista (i) a Amortização das Cotas (exceto a Amortização de rendimentos na forma do item 13.3 acima) ser realizada com base no fluxo de caixa do Fundo; (ii) a existência de classes e séries de Cotas com indexadores diferentes; e (iii) o objetivo do Gestor em manter o ativo e passivo do Fundo ajustado, uma série de Cotas Sênior ou mesmo a classe de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições deste Regulamento, podem receber Amortizações anteriormente à outra série de Cotas Sênior. Ainda, dependendo do fluxo de caixa do Fundo e da remuneração dos Direitos de Crédito detidos pelo Fundo, as Cotas Sênior de determinada série podem receber Amortizações ou mesmo serem resgatadas antes das Cotas Sênior da outra série.

23.22. *Diversos riscos associados aos Direitos de Crédito.* Tendo em vista que (i) de tempos em tempos, o Fundo buscará adquirir Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou coobrigação de Sociedades distintas, e (ii) cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de alienação de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

(a) aos critérios adotados pela Sociedade para originação e concessão de crédito;

(b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira das Sociedades ou seus Devedores;

(c) à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações das Sociedades, seus respectivos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar;

(d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito alienados ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito alienados e os fluxos de caixa a serem gerados; e

(e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

23.23. *Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos de Crédito e das políticas de concessão de crédito pelas Sociedades.* Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Sociedades distintas, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito integrantes da Carteira pelo Fundo.

23.24. *Inexistência de Direitos de Crédito que se enquadrem nas Política de Seleção de Direitos de Crédito e/ou nos Critérios de Elegibilidade.* O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima de Investimento, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos de Crédito. A ausência de Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito.

23.25. *Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos.* Tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em Direitos de Crédito representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, debêntures, notas promissórias, letras de crédito imobiliário e notas de crédito à exportação), não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos Direitos de Crédito. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar, sob sua responsabilidade, um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos de Crédito. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Vinte e Um e no Anexo VI deste Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito a vencer ou dos Direitos de Crédito Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

23.26. *Risco de inexistência de operações de mercado equivalentes para fins de determinação da taxa de desconto aplicável ao Preço de Aquisição.* Nos termos deste Regulamento, o Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo poderá ou não ser composto por uma taxa de desconto aplicada sobre o valor nominal de cada Direito de Crédito, o que será estipulado pelo Gestor, e, se for o caso, em cada Contrato de Cessão, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Direito de Crédito existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar a taxa de desconto aplicável ao Preço de Aquisição. Neste caso, o Gestor deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

23.27. *Guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito*. Eventos que fogem ao controle do Custodiante ou de seu contratado, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios de Crédito e, consequentemente, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

23.28. *Risco relacionado à não realização de chamadas de capital até o montante total do Capital Comprometido Individual*. Existe o risco de o Gestor não identificar e/aprovar Direitos de Crédito que atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Cinco deste Regulamento, de modo que, nesse caso, o Administrador não realizará chamadas de capital em nome do Fundo até a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito, não obstante o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento firmados pelos investidores antes da primeira subscrição de Cotas. Nesse caso, os Cotistas não serão chamados para aportar recursos no Fundo nos termos previamente antecipados nos respectivos Compromissos de Investimento, o que pode causar prejuízos aos Cotistas na medida em que, durante o prazo do Compromisso de Investimento, os Cotistas podem não conseguir obter, em relação ao valor do respectivo Capital Comprometido, a mesma remuneração prevista ou estimada para as Cotas.

23.29. *Risco de Patrimônio Negativo:* As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Riscos Associados aos Ativos Financeiros

23.30. *Riscos variados associados aos Ativos Financeiros.* Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide incisos (i) a (v) abaixo.

(i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Devedores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(ii) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus Devedores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos Devedores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos Devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(iii) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos Devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(iv) a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(v) a contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

23.31. *Risco proveniente das Operações de Derivativos.* O Fundo pode alocar a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos de Crédito em Operações de Derivativos, conforme Capítulo Seis deste Regulamento. O uso de estratégias com Operações de Derivativos pelo Fundo, mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, envolve riscos distintos e possivelmente mais significativos que os riscos associados aos investimentos tradicionais, dependendo da característica do derivativo utilizado e da composição da Carteira do Fundo. Alterações de liquidez podem ocasionar mudanças significativas, imprevisíveis e rápidas aos valores atrelados às Operações de Derivativos, acarretando em perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há qualquer garantia relativamente à liquidez do mercado para qualquer transação em particular, em qualquer momento específico. **O FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA OS COTISTAS.**

23.32. O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento do risco de crédito das Sociedades, inclusive com a obtenção de *rating* fornecidos por agências de classificação de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Comitê de Acompanhamento, o Custodiante e os Cotistas.

24.2. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – FORO

25.1. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Regulamento ("Conflito"), envolvendo qualquer dos subscritores e/ou prestadores de serviços do Fundo ("Partes Envolvidas"), será resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela International Chamber of Commerce ("Câmara").

25.2. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

25.3. O Conflito será resolvido pelo tribunal arbitral, o qual será composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral").

25.3.1. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

25.3.2. Em caso de arbitragem multiparte, as Partes Envolvidas de um mesmo polo indicarão de comum acordo um árbitro, aplicando-se, de resto, o item 25.3.1. Não havendo acordo entre as Partes Envolvidas de um mesmo polo, (i) todas as indicações serão desconsideradas, inclusive aquela realizada pela Parte ou Partes Envolvidas do outro polo, e (ii) caberá à Câmara indicar os três membros do Tribunal Arbitral e escolher aquele que o presidirá.

25.3.3. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

25.3.4. Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

25.4. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

25.5. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

25.6. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

25.7. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

25.8. A arbitragem respeitará o princípio da publicidade, conforme previsto na legislação aplicável, incluindo a Lei nº 9.307, e observado o regulamento da Câmara e o termo de arbitragem a ser celebrado.

25.9. O tribunal arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens, inclusive em decorrência da realização de atos específicos em outras localidades fora da cidade de São Paulo, conforme previsto no item 25.4 acima.

25.10. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307.

25.11. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário tutelas de urgência (cautelares ou antecipatórias), sendo certo que o eventual requerimento de tutela de urgência ao Poder Judiciário não afetará

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. As decisões do Poder Judiciário sobre tutelas de urgência poderão ser revistas pelo Tribunal Arbitral. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

25.12. Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307, e (iii) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

DocuSigned by:
Paulo Henrique Amaral Sá
Assinado por: PAULO HENRIQUE AMARAL SA:11687199760
CPF: 11687199760
Data/Hora da Assinatura: 30/09/2022 | 06:27:19 PDT
ICP Brasil
B0E5312549C447FBB08D683383C9C47E

DocuSigned by:
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:1454728...
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2022 | 13:35:03 PDT
ICP Brasil
4942E142EBA54873BD2[illegible]

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,
Administrador do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo I – Modelo de Suplemento de Cotas Sênior – Série CDI do Fundo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de setembro de 2022.

Características das Cotas Sênior – Série CDI - [•]ª Emissão - do PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
Classe e Série de Cotas	Cotas Sênior – Série CDI
Montante total da [•]ª Emissão de Cotas Sênior – Série CDI do Fundo	No mínimo, R$[XXX] ([XXX] milhões de reais) e, no máximo, R$[XXX] ([XXX] de reais)
Quantidade de Cotas Sênior – Série CDI emitidas	No mínimo, [XXX] Cotas Sênior – Série CDI e, no máximo, [XXX] Cotas Sênior – Série CDI
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Sênior – Série CDI	R$1.000,00 (mil reais), sendo que este valor corresponde ao valor de cada Cota Sênior – Série CDI na Data de Integralização em relação a cada Chamada de Capital das Cotas Sênior – Série CDI e a cada investidor
Prazo de Subscrição das Cotas Sênior – Série CDI	As Cotas Sênior – Série CDI deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita terá início na data definida pelo Coordenador Líder da Oferta Restrita como a de início de procura de investidores, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme informada à CVM à época, e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor, sendo que a Oferta Restrita deverá ser encerrada até a primeira Data de Integralização de Cotas Sênior.
Integralização das Cotas Sênior – Série CDI	As Cotas Sênior – Série CDI serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do item 9.10 do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Data de Resgate	Data que corresponder à Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior ao 9º (nono) aniversário

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	contado da data em que ocorrer a primeira Chamada de Capital de Cotas Subordinadas Junior, na data em que o valor da Cota Sênior – Série CDI for totalmente amortizado, ou na data de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Treze do Regulamento

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo II – Modelo de Suplemento de Cotas Sênior – Série IPCA do Fundo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de setembro de 2022.

Características das Cotas Sênior – Série IPCA - [•]ª Emissão - do PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
Classe e Série de Cotas	Cotas Sênior – Série IPCA
Montante total da [•]ª Emissão de Cotas Sênior – Série IPCA do Fundo	No mínimo, R$[XXX] ([XXX] milhões de reais) e, no máximo, R$[XXX] ([XXX] de reais)
Quantidade de Cotas Sênior – Série IPCA emitidas	No mínimo, [XXX] Cotas Sênior – Série IPCA e, no máximo, [XXX] Cotas Sênior – Série IPCA
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Sênior – Série IPCA	R$1.000,00 (mil reais), sendo que este valor corresponde ao valor de cada Cota Sênior – Série IPCA na Data de Integralização em relação a cada Chamada de Capital das Cotas Sênior – Série IPCA e a cada investidor
Prazo de Subscrição das Cotas Sênior – Série IPCA	As Cotas Sênior – Série IPCA deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita terá início na data definida pelo Coordenador Líder da Oferta Restrita como a de início de procura de investidores, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme informada à CVM à época, e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor, sendo que a Oferta Restrita deverá ser encerrada até a primeira Data de Integralização de Cotas Sênior.
Integralização das Cotas Sênior – Série IPCA	As Cotas Sênior – Série IPCA serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do item 9.10 do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Data de Resgate	Data que corresponder à Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior ao 9º (nono) aniversário

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	contado da data em que ocorrer a primeira Chamada de Capital de Cotas Subordinadas Junior, na data em que o valor da Cota Sênior – Série IPCA for totalmente amortizado, ou na data de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Treze do Regulamento

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo III – Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de setembro de 2022.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino - [•]ª Emissão - do PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
Classe de Cotas	Cotas Subordinadas Mezanino
Montante total da [•]ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo	No mínimo, R$[XXX] ([XXX] milhões de reais) e, no máximo, R$[XXX] ([XXX] de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	No mínimo, [XXX] Cotas Subordinadas Mezanino e, no máximo, [XXX] Cotas Subordinadas Mezanino
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Subordinada Mezanino	R$1.000,00 (mil reais), sendo que este valor corresponde ao valor de cada Cota Subordinadas Mezanino na Data de Integralização em relação a cada Chamada de Capital das Cotas Subordinadas Mezanino e a cada investidor
Prazo de Subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino	As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita terá início na data definida pelo Coordenador Líder da Oferta Restrita como a de início de procura de investidores, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme informada à CVM à época, e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor, sendo que a Oferta Restrita deverá ser encerrada até a primeira Data de Integralização de Cotas Sênior.
Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino	As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do item 9.10 do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Data de Resgate	Data que corresponder à Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior ao 9º (nono) aniversário contado da data em que ocorrer a primeira Chamada de Capital de Cotas Subordinadas Junior, na data em que o valor da Cota Subordinada Mezanino for totalmente amortizado, ou na data de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Treze do Regulamento

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo IV – Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Junior do Fundo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

Características das Cotas Subordinadas Junior - [•]ª Emissão - do PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
Classe de Cotas	Cotas Subordinadas Junior
Montante total da [•]ª Emissão de Cotas Subordinadas Junior do Fundo	No mínimo, R$[XXX] ([XXX] milhões de reais) e, no máximo, R$[XXX] ([XXX] de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Junior emitidas	No mínimo, [XXX] Cotas Subordinadas Junior e, no máximo, [XXX] Cotas Subordinadas Junior
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Subordinada Junior	R$1.000,00 (mil reais), sendo que este valor corresponde ao valor de cada Cota Subordinada Junior na primeira Data de Integralização das Cotas Subordinadas Junior
Prazo de Subscrição das Cotas Subordinadas Junior	As Cotas Subordinadas Junior deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita terá início na data definida pelo Coordenador Líder da Oferta Restrita como a de início de procura de investidores, conforme definido no Contrato de Distribuição, conforme informada à CVM à época, e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor, sendo que a Oferta Restrita deverá ser encerrada até a primeira Data de Integralização de Cotas Sênior.
Integralização das Cotas Subordinadas Junior	As Cotas Subordinadas Junior serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do item 9.10 do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Não obstante o disposto acima, caso na data de assinatura do respectivo Compromisso de

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	Investimento por um investidor no âmbito da Oferta Restrita já tenha ocorrido alguma Chamada de Capital das Cotas Subordinadas Junior por ele então subscritas, o investidor deverá realizar parte da integralização de suas Cotas Subordinadas Junior à vista, no ato da subscrição, exclusivamente para atender ao disposto nos itens 9.11.3.2 e 9.11.3.3 do Regulamento e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento, conforme instruído pelo Gestor, sendo o restante integralizado mediante as Chamadas de Capital.
Data de Resgate	Data que corresponder à Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior ao 9º (nono) aniversário contado da data em que ocorrer a primeira Chamada de Capital de Cotas Subordinadas Junior, na data em que o valor da Cota Subordinada Junior for totalmente amortizado, ou na data de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Treze do Regulamento

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo V – Forma de Cálculo do valor unitário das Cotas Sênior – Série IPCA, das Cotas Sênior – Série CDI, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Junior e de Amortização das Cotas

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

1. Amortização de Juros (benchmark)

A amortização de juros conforme item 13.3 desse Regulamento seguirá a fórmula abaixo:

$VAMJ_T = VCS_T – (VCA - VAMP_T)$
onde:
$VAMJ_T$ = valor da amortização de juros a pagar por Cota Sênior, conforme item 13.3 desse Regulamento (“Amortização de Juros (Benchmark)”) na data T;
VCS_T = valor unitário de cada Cota Sênior da respectiva série antes da respectiva amortização na data T;
VCA = Valor Unitário de Emissão de cada Cota Sênior;
$VAMP_T$ = somatório das Amortizações VAP_T (conforme definido no item 2 abaixo) já pagos por Cota Sênior da respectiva série até a data T exclusive;
T = Data de Pagamento.

Ficando claro que havendo a amortização integral dos juros (Benchmark) na data T, após a referida amortização teremos:

$VCS_T = VCA - VAMP_T$

Ou seja, o valor unitário de cada Cota Sênior após a Amortização de Juros (Benchmark) da data T será o Valor Unitário de Emissão de cada Cota Sênior deduzido o somatório das Amortizações (que não a Amortização de rendimentos de Cotas Sênior, nos termos do item 2 abaixo) pagos em relação às Cotas de tal série até aquela data.

2. Amortização (que não a Amortização de rendimentos de Cotas Sênior)

A amortização correspondente à Amortização conforme o item 13.5 desse Regulamento também respeitará a fórmula abaixo:

$VAP_T = VTotAM_t - VAMJ_T$
onde:
VAP_T = valor da amortização a pagar por Cota Sênior de cada série ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso na data T;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

$VTotAM_T$ = valor total a ser amortizado por Cota Sênior da respectiva série ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, na data T;
$VAMJ_T$ = no caso de Amortização de Cotas Sênior, o valor total de juros a pagar por Cota Sênior da respectiva série, conforme definido acima.

3. Cálculo do Valor das Cotas Sênior - Série IPCA

As Cotas Sênior – Série Nova IPCA e Cotas Sênior – Série Antiga IPCA não poderão co-existir, pois caso ao menos uma cota entre as Cotas Sênior – Série Antiga IPCA seja integralizada, nenhuma das Cotas Sênior – Série Nova IPCA poderá ser integralizada. Dessa forma, para efeito de cálculos destas cotas neste item 3, o termo utilizado é somente Cotas Sênior – Série IPCA.

A partir da primeira Data de Integralização de Cotas Sênior – Série IPCA, cada Cota Sênior – Série IPCA do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, na abertura de todo Dia Útil, sendo que tal valor será correspondente a um dos seguintes valores:

(i) o Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo somatório do número de Cotas Sênior – Série IPCA existentes e integralizadas na data em questão e do número de Cotas Sênior – Série CDI existentes e integralizadas na data em questão, limitado a zero, que será aplicável quando o Valor das Cotas Subordinadas Junior for igual a zero e o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino for igual a zero;

(ii) o Valor Unitário de Referência da Cota Sênior - IPCA.

Para fins do item (ii) acima, o Valor Unitário de Referência das Cotas Sênior – Série IPCA será a média ponderada dos Valores Unitários de Referência por Certificado – Série IPCA (conforme definido abaixo), ponderado pela quantidade de Cotas Sênior – Série IPCA integralizadas em cada Data de Integralização para o respectivo Valor Unitário de Referência do Certificado

$$\text{Valor Unitário de Referência das Cotas Sênior - IPCA} = \frac{\sum_{i=1}^{n} VURC_i x QC_i}{\sum_{i=1}^{n} QC_i}$$

Onde:
$VURC_i$ = Valor Unitário de Referência do Certificado – Série IPCA de número “i”;
QC_i = quantidade de Cotas Sênior – Série IPCA referente ao Certificado de número “i”;
n = Quantidade de Certificados integralizados pelos titulares de Cotas Sênior – Série IPCA até a data de cálculo.

Valor Unitário de Referência do Certificado – Série IPCA de número “i” é (a) na Data de Integralização das Cotas Sênior – Série IPCA da respectiva Chamada de Capital, relativa a cada investidor, o Valor Unitário de Emissão; e (b) em cada data de cálculo subsequente, o Valor Unitário de Emissão deduzido do total amortizado do Valor

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Unitário de Emissão das Cotas Sênior – Série IPCA do respectivo certificado "i" efetivamente pago até Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos acruados no período, conforme cálculos abaixo explicitados.

Para fins do item (b) acima, o Valor Unitário de Referência do Certificado – Série IPCA de número "i" para remuneração das Cotas Sênior – Série IPCA objeto de cada Chamada de Capital de número "i", será (i) o Valor Unitário de Emissão na primeira Data de Integralização de Cotas Sênior – Série Sênior de tal Chamada de Capital relativa a cada investidor; e (ii) nos dias úteis posteriores ao da primeira integralização de Cotas Sênior – Série IPCA de tal Chamada de Capital, o Valor Unitário de Emissão deduzido do total amortizado do Valor Unitário de Emissão da respectiva Chamada de Capital das Cotas Sênior – Série IPCA efetivamente pago até o Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescida de Juros Remuneratórios.

O fator acumulado da variação do IPCA, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, calculado pela fórmula:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{1}{DU_k}} \right]$$

Onde

- n: número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização das Cotas Sênior da respectiva série relativa ao investidor ou a data da última atualização do número-índice do IPCA, o que ocorrer por último; e (ii) a data de atualização;
- NI_k: Na data k, valor do último número-índice do IPCA divulgado;
- NI_{k-1}: Na data k, valor do penúltimo número-índice do IPCA divulgado;
- DU_k: Número de Dias Úteis contidos no mês "k".

Na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização do IPCA, o Gestor proporá um índice substituto que deverá ser aprovado por Assembleia de Cotistas.

Os juros remuneratórios serão de 2% ao ano, acrescida da média aritmética da taxa interna de retorno da NTN-B26 (juros real da nota do Tesouro Nacional série B com vencimento em 15 de agosto de 2026) calculada conforme as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, apuradas nos cinco Dias Úteis anteriores que antecedem 3 (três) Dias Úteis anteriores a respectiva integralização de Cotas Sênior ("Juros Remuneratórios - IPCA").

O montante das Cotas Sênior – Série IPCA integralizadas na Data de Integralização de cada Chamada de Capital por cada investidor ("Certificado – Série IPCA") será remunerado a partir de tal Data de Integralização pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

acrescida dos Juros Remuneratórios – IPCA constituindo, assim, o Valor Unitário de Referência atualizado para o respectivo Certificado até a Data de Resgate ("Valor Unitário de Referência do Certificado – Série IPCA").

4. Cálculo do Valor das Cotas Sênior - Série CDI

A partir da primeira Data de Integralização de Cotas Sênior – Série CDI, cada Cota Sênior – Série CDI do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, na abertura de todo Dia Útil, sendo que tal valor será correspondente a um dos seguintes valores:

(i) o Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo somatório do número de Cotas Sênior – Série CDI existentes e integralizadas na data em questão e do número de Cotas Sênior – Série IPCA existentes e integralizadas na data em questão, limitado a zero, que será aplicável quando o Valor das Cotas Subordinadas Junior for igual a zero e o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino for igual a zero;

(ii) o Valor Unitário de Referência da Cota Sênior - CDI.

Para fins do item (ii) acima, o Valor Unitário de Referência das Cotas Sênior – Série CDI será a média ponderada dos Valores Unitários de Referência por Certificado CDI (conforme definido abaixo), ponderado pela quantidade de Cotas Sênior – Série CDI integralizadas em cada Data de Integralização para o respectivo Valor Unitário de Referência do Certificado CDI.

$$\text{Valor Unitário de Referência das Cota Sênior - CDI} = \frac{\sum_{i=1}^{n} VURC_i x QC_i}{\sum_{i=1}^{n} QC_i}$$

Onde:
$VURC_i$ = Valor Unitário de Referência do Certificado CDI de número "i";
QC_i = quantidade de Cotas Sênior – Série CDI referente ao Certificado CDI de número "i";
n = Quantidade de Certificados CDI integralizados pelos titulares de Cotas Sênior – Série CDI até a data de cálculo.

O Valor Unitário de Referência do Certificado CDI de número "i" é (a) na Data de Integralização das Cotas Sênior – Série CDI da respectiva Chamada de Capital, relativa a cada investidor, o Valor Unitário de Emissão; e (b) em cada data de cálculo subsequente, o Valor Unitário de Emissão deduzido do total amortizado do Valor Unitário de Emissão das Cotas Sênior – Série CDI do respectivo Certificado "i" efetivamente pago até o Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos acruados no período, conforme cálculos abaixo explicitados.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Para fins do item (b) acima, o Valor Unitário de Referência do Certificado CDI de número "i" para remuneração das Cotas Sênior – Série CDI objeto de cada Chamada de Capital de número "i", será (i) o Valor Unitário de Emissão na Data de Integralização de Cotas Sênior – Série CDI de tal Chamada de Capital relativa a cada investidor; e (ii) nos dias úteis posteriores ao da primeira integralização de Cotas Sênior – Série CDI de tal Chamada de Capital, o Valor Unitário de Emissão deduzido do total amortizado do Valor Unitário de Emissão da respectiva Chamada de Capital das Cotas Sênior – Série CDI efetivamente pago até o Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pela variação do CDI, conforme definido abaixo, acrescido da taxa de 2% a.a.

O cálculo da Cota Sênior – Série CDI deverá observar o seguinte parâmetro:

Valor Unitário de Referência do Certificado CDI de número "i" em T=

$((1+ DI_{T-1} / 100)^{1/252})$ x $((1+2/100)^{1/252})$ x Valor Unitário de Referência do Certificado CDI de número "i" em T-1

Onde:
T = dia do respectivo cálculo;
DI_{T-1} = Taxa DI: é a taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM no Dia Útil anterior ao dia T.

Na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização do CDI, o Gestor proporá um índice substituto que deverá ser aprovado por Assembleia de Cotistas.

O montante das Cotas Sênior – Série CDI integralizadas na Data de Integralização de cada Chamada de Capital pelo investidor ("Certificado CDI") será remunerado a partir de tal Data de Integralização pelos Juros Remuneratórios constituindo, assim, o Valor Unitário de Referência atualizado para o respectivo Certificado até a Data de Resgate ("Valor Unitário de Referência do Certificado CDI").

5. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino

A partir da primeira Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, cada Cota Subordinada Mezanino do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, na abertura de todo Dia Útil, sendo que tal valor será correspondente a um dos seguintes valores:

(i) o Patrimônio Líquido do Fundo subtraído o valor total das Cotas Sênior determinado conforme este Anexo V, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

existentes e integralizadas na data em questão, limitado a zero, que será aplicável quando o Valor das Cotas Subordinadas Junior for igual a zero;

(ii) o Valor Unitário de Referência da Cota Subordinada Mezanino.

Para fins do item (ii) acima, o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino será a média ponderada dos Valores Unitários de Referência por Certificado Mezanino (conforme definido abaixo), ponderado pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas em cada Data de Integralização para o respectivo Valor Unitário de Referência do Certificado.

Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino = $\frac{\sum_{i=1}^{n} VURC_i x QC_i}{\sum_{i=1}^{n} QC_i}$

Onde:

$VURC_i$ = Valor Unitário de Referência do Certificado Mezanino de número "i";

QC_i = quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino referente ao Certificado de número "i";

n = Quantidade de Certificados integralizados pelos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até a data de cálculo.

Valor Unitário de Referência do Certificado Mezanino de número "i" é (a) na Data de Integralização das Cotas Mezanino da respectiva Chamada de Capital, relativa a cada investidor, o Valor Unitário de Emissão; e (b) em cada data de cálculo subsequente, o Valor Unitário de Emissão deduzido do total amortizado do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino do respectivo certificado "i" efetivamente pago até Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos acruados no período, conforme cálculos abaixo explicitados.

Para fins do item (b) acima, o Valor Unitário de Referência do Certificado Mezanino de número "i" para remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino objeto de cada Chamada de Capital de número "i", será (i) o Valor Unitário de Emissão na primeira Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Chamada de Capital relativa a cada investidor; e (ii) nos dias úteis posteriores ao da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Chamada de Capital, o Valor Unitário de Emissão deduzido do total amortizado do Valor Unitário de Emissão da respectiva Chamada de Capital das Cotas Subordinadas Mezanino efetivamente pago até o Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescida de Juros Remuneratórios - Mezanino.

O fator acumulado da variação do IPCA, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, calculado pela fórmula:

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{1}{DU_k}} \right]$$

Onde

- n: número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série relativa ao investidor ou a data da última atualização do número-índice do IPCA, o que ocorrer por último; e (ii) a data de atualização;
- NI_k: Na data k, valor do último número-índice do IPCA divulgado;
- NI_{k-1}: Na data k, valor do penúltimo número-índice do IPCA divulgado;
- DU_k: Número de Dias Úteis contidos no mês "k".

Na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização do IPCA, o Gestor proporá um índice substituto que deverá ser aprovado por Assembleia de Cotistas.

Os juros remuneratórios serão de 3.7% ao ano, acrescida da média aritmética da taxa interna de retorno da NTN-B26 (juros real da nota do Tesouro Nacional série B com vencimento em 15 de agosto de 2026) calculada conforme as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, apuradas nos cinco Dias Úteis anteriores que antecedem 3 (três) Dias Úteis anteriores a respectiva integralização de Cotas Subordinadas Mezanino ("Juros Remuneratórios - Mezanino").

O montante das Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas na Data de Integralização de cada Chamada de Capital por cada investidor ("Certificado – Mezanino") será remunerado a partir de tal Data de Integralização pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescida dos Juros Remuneratórios – Mezanino constituindo, assim, o Valor Unitário de Referência atualizado para o respectivo Certificado até a Data de Resgate ("Valor Unitário de Referência do Certificado – Mezanino").

6. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Junior

A partir da Data da Primeira Integralização, cada Cota Subordinada Junior do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, na abertura de todo Dia Útil, sendo que tal valor será correspondente ao maior dos seguintes valores:

(i) o Patrimônio Líquido do Fundo, subtraído (i) do patrimônio representado por todas as Cotas Sênior em Circulação que tiverem sido integralizadas, calculado através da multiplicação do Valor Unitário de Referência das Cotas Sênior pelo número de Cotas Sênior em Circulação que tiverem sido integralizadas e (ii) do patrimônio representado por todas as Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação que tiverem sido integralizadas, calculado através da multiplicação do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Circulação que tiverem sido integralizadas, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Junior existentes e integralizadas na ocasião; e

(ii) Zero.

Não obstante o disposto acima, em caso de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, o valor unitário das Cotas Subordinadas Junior, das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino será igual ao Patrimônio Líquido dividido pelo número total de Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior existentes e integralizadas na ocasião.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo VI – Procedimentos de Cobrança

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos

1.1 – No primeiro Dia Útil após a verificação ou o recebimento de comunicação de inadimplemento de qualquer Direito de Crédito, o Gestor, o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido, se houver, e o Administrador do Fundo serão comunicados do fato, pelo Custodiante, por meio eletrônico.

1.2 – O Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido terá poderes amplos e gerais para tomar toda e qualquer medida que entender necessária para que o Fundo receba o pagamento referente ao Direito de Crédito Inadimplido. Tais medidas poderão compreender negociação amigável com o Devedor do Direito de Crédito Inadimplido, cobrança extrajudicial, cobrança judicial, inclusive com excussão de garantia, venda do Direito de Crédito Inadimplido a terceiros, bem como qualquer outro meio legal para recebimento do Direito de Crédito Inadimplido, a exclusivo critério do Gestor.

1.2.1 – Com relação à venda do Direito de Crédito Inadimplido a terceiros, o Gestor ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido, quando autorizado previamente pelo Gestor, e em conformidade com as leis aplicáveis em vigor, poderá contatar (i) a Sociedade originadora, responsável, coobrigada ou cedente do Direito de Crédito Inadimplido e oferecer-lhe a recompra de tal Direito de Crédito Inadimplido, ou (ii) quaisquer terceiros e oferecer-lhes a compra de tal Direito de Crédito Inadimplido. Em ambos os casos, o preço de venda de tal Direito de Crédito Inadimplido será negociado pelo Gestor, podendo resultar em pagamento de valores em montantes inferiores aos originalmente devidos ao Fundo, desde que sempre observando o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas (em comparação ao resultado obtido por meio de um eventual processo de cobrança), sendo que, observado o disposto neste item, o Administrador, desde já, autoriza o Gestor a assinar os instrumentos que formalizam a venda dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

1.3 – O Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido deverá iniciar os esforços de cobrança referidos no item 1.2. acima imediatamente após o recebimento da comunicação referida no item 1.1. acima.

1.4 – Caso o Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido entenda necessário receber do Fundo recursos para pagamento de despesas referentes procedimento de cobrança, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

notificará o Fundo, o qual será obrigado a repassar tais recursos ao Gestor e/ou ao Agente de Cobrança em prazo razoável. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar o procedimento de cobrança, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para solicitar aos Cotistas aporte de capital no Fundo, nos termos descritos no Regulamento.

1.4.1 – Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será obrigatoriamente iniciada ou mantida pelo Gestor e/ou pelo prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido antes (i) do recebimento integral dos recursos para pagamento das despesas mencionadas no item 1.4 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

1.4.2 – O mesmo procedimento descrito no item 1.4 acima será observado pelo Gestor, prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido e Administrador, caso, durante o andamento de um procedimento de cobrança, se faça necessário o reforço de recursos para a continuidade do procedimento de cobrança.

1.4.3 – O Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não terá qualquer obrigação de iniciar ou continuar uma ação de cobrança caso os procedimentos descritos nos itens 1.4, 1.4.1 e 1.4.2 acima não tenham sido observados e o Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não tenha recebido do Fundo recursos suficientes para iniciar ou continuar a respectiva ação de cobrança. O Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não poderão ser responsabilizados pelo Fundo por qualquer perda que o Fundo venha a sofrer em decorrência da não recuperação de um Direito de Crédito Inadimplido, excetuadas as ocorrências resultantes de culpa comprovada mediante decisão judicial ou comprovado dolo da parte envolvida.

1.5 – Na hipótese do Gestor e/ou do prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não iniciar a cobrança judicial do Direito de Crédito Inadimplido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos e o não tiver conseguido celebrar acordo ou renegociação amigável para pagamento do Direito de Crédito Inadimplido, o Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido deverá solicitar ao Administrador que seja providenciada a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de cobrança a serem adotados no caso em questão.

1.6 – Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo será responsável pelo pagamento decorrente de qualquer despesa, inclusive à título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais movidas pelos Devedores, sejam elas contra o Fundo, o

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Administrador, o Gestor, o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido, ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos de Crédito, exceto se houver culpa comprovada mediante decisão judicial ou dolo da parte envolvida.

1.7 – Os termos definidos e expressões adotadas neste anexo em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo VII – Lista de Setores de Atuação

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

Classificação dos Setores de Atuação[1]

(i) Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura:

(a) agricultura, pecuária e serviços relacionados;
(b) produção florestal;
(c) pesca e aquicultura;

(ii) Indústrias extrativas:

(a) extração de carvão mineral;
(b) extração de petróleo e gás natural;
(c) extração de minerais metálicos;
(d) extração de minerais não-metálicos;
(e) atividades de apoio à extração de minerais;

(iii) Indústrias de transformação:

(a) fabricação de produtos alimentícios;
(b) fabricação de bebidas;
(c) fabricação de produtos têxteis;
(d) confecção de artigos do vestuário e acessórios;
(e) preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados;
(f) fabricação de produtos de madeira;
(g) fabricação de celulose, papel e produtos de papel;
(h) impressão e reprodução de gravações;
(i) fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis;
(j) fabricação de produtos químicos;
(k) fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;
(l) fabricação de produtos de borracha e de material plástico;
(m) fabricação de produtos de minerais não-metálicos;
(n) metalurgia;
(o) fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos;

[1] Devem ser desconsideradas da presente lista as práticas e setores previstos na Lista de Exclusão A constante do Anexo XIII-A e na Lista de Exclusão B constante do Anexo XV deste Regulamento, sendo que no caso de divergência entre as referidas listas de exclusão, prevalecerá a que for mais restritiva.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(p) fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos;
(q) fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos;
(r) fabricação de máquinas e equipamentos;
(s) fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias;
(t) fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores;
(u) fabricação de móveis;
(v) fabricação de produtos diversos;
(w) manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos;

(iv) Eletricidade e gás:

(a) eletricidade, gás e outras utilidades;

(v) Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação:

(a) captação, tratamento e distribuição de água;
(b) esgoto e atividades relacionadas;
(c) coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais;
(d) descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;

(vi) Construção:

(a) construção de edifícios;
(b) obras de infra-estrutura;
(c) serviços especializados para construção;

(vii) Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas:

(a) comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas;
(b) comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas;
(c) comércio varejista;

(viii) Transporte, armazenagem e correio:

(a) transporte terrestre;
(b) transporte aquaviário;
(c) transporte aéreo;
(d) armazenamento e atividades auxiliares dos transportes;
(e) correio e outras atividades de entrega;

(ix) Alojamento e alimentação:

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(a) alojamento;
(b) alimentação;

(x) Informação e comunicação:

(a) edição e edição integrada à impressão;
(b) atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música;
(c) atividades de rádio e de televisão;
(d) telecomunicações;
(e) atividades dos serviços de tecnologia da informação;
(f) atividades de prestação de serviços de informação;

(xi) Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados:

(a) atividades de serviços financeiros;
(b) seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde;
(c) atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde;

(xii) Atividades imobiliárias:

(a) atividades imobiliárias;

(xiii) Atividades profissionais, científicas e técnicas:

(a) atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria;
(b) atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial;
(c) serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas;
(d) pesquisa e desenvolvimento científico;
(e) publicidade e pesquisa de mercado;
(f) outras atividades profissionais, científicas e técnicas;
(g) atividades veterinárias;

(xiv) Atividades administrativas e serviços complementares:

(a) aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros;
(b) seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra;
(c) agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas;
(d) atividades de vigilância, segurança e investigação;
(e) serviços para edifícios e atividades paisagística;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(f) serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados às empresas;

(xv) Administração pública, defesa e seguridade social:

(a) administração pública, defesa e seguridade social;

(xvi) Educação:

(a) educação;

(xvii) Saúde humana e serviços sociais:

(a) atividades de atenção à saúde humana;
(b) atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares;
(c) serviços de assistência social sem alojamento;

(xviii) Artes, cultura, esporte e recreação:

(a) atividades artísticas, criativas e de espetáculos;
(b) atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental;
(c) atividades esportivas e de recreação e lazer;

(xix) Outras atividades de serviços:

(a) atividades de organizações associativas;
(b) reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos;
(c) outras atividades de serviços pessoais (lavanderias, tinturarias, toalheiros, cabelereiros e outras atividades de tratamento de beleza e atividades funerárias e serviços relacionados, agências matrimoniais, serviços de tatuagem, alojamento de animais domésticos e higiene de animais domésticos).

(xx) Serviços domésticos:

(a) serviços domésticos (atividades de unidades domésticas que contratam empregados domésticos tais como: cozinheiros, copeiros, arrumadeiras, motoristas, lavadeiras, passadeiras, babás, jardineiros, governantas, caseiros, etc. para atender às necessidades de seus residentes).

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo VIII – Processos de Originação e Política de Concessão de Crédito

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

Diretrizes Relativas aos Processos de Originação, Políticas de Concessão de Crédito e Acompanhamento dos Direitos de Crédito

A natureza do Fundo não permite estabelecer critérios detalhados para os processos de originação, políticas de concessão de crédito e acompanhamento de Direitos de Crédito. As descrições a seguir apresentadas representam uma descrição genérica de como o Gestor, no exercício de suas atribuições previstas no Regulamento, pretende atuar na seleção dos Direitos de Crédito e são baseadas na experiência do Gestor na aquisição e acompanhamento de créditos corporativos no Brasil nos últimos anos.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas neste Anexo VIII. Não obstante, tendo em vista a natureza variada dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão ou análise de crédito que poderão ser adotados pelas respectivas Sociedades.

As diretrizes previstas neste Anexo não substituem a Política de Seleção de Direitos de Crédito e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

I Processo de originação/identificação dos créditos

1 No caso de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito que sejam debêntures, notas promissórias, letras de crédito imobiliário, notas de crédito à exportação e certificados de recebíveis imobiliários, dentre outros, o Gestor deverá priorizar a seleção de Direitos de Crédito que observem os seguintes aspectos:

(i) os Direitos de Crédito contenham cláusulas de garantias, condições contratuais e retorno sobre o capital aplicado satisfatórias, segundo exclusivo critério do Gestor;

(ii) o grau de previsibilidade do negócio e do setor, bem como o nível de endividamento, a qualidade da gestão e os objetivos estratégicos da Sociedade sejam satisfatórios, segundo exclusivo critério do Gestor;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(iii) as tratativas para a constituição dos Direitos de Crédito tenham ocorrido em prazos compatíveis com as necessidades do Fundo de enquadramento na Política de Investimento descrita no Regulamento;

(iv) as taxas de juros incidentes para cada Direito de Crédito sejam compatíveis com as necessidades da Sociedade e do credor e as condições de mercado vigentes à época (análise do custo de oportunidade *versus* custo de crédito). O Gestor não produzirá relatórios formais contendo comparações de preços ou de variáveis para cada Direito de Crédito analisado; e

(v) os Direitos de Crédito atendam aos critérios de avaliação do Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor.

2 O processo de originação/identificação dos créditos deverá culminar com a assinatura de um termo de entendimento (*term sheet*) entre a Sociedade originadora dos Direitos de Crédito e o Fundo ou uma instituição financeira que esteja realizando a distribuição de tais Direitos de Crédito estabelecendo as condições da operação.

II Política de Análise de crédito

1 Encerrada a etapa de originação pela Sociedade originadora, inicia-se o procedimento de análise do crédito, que será dividida nas seguintes etapas: (i) diligência; (ii) avaliação de crédito pelo Gestor; (iii) avaliação de crédito pela Agência Classificadora de Risco; (iv) documentação; e (v) aquisição do crédito/liquidação. Abaixo, segue uma breve descrição de cada passo de forma bastante resumida:

(i) A diligência consiste em obter todas as informações consideradas necessárias, a exclusivo critério do Gestor, para a avaliação de crédito (descrita a seguir). Esta etapa será realizada pela equipe do Gestor (incluindo especialistas contratados para avaliações adicionais, conforme aplicável) e será baseada em informações disponibilizadas pela própria Sociedade e/ou obtidas junto a fontes públicas e privadas. Desta forma, o Gestor não tem como garantir a precisão e a integralidade de tais informações e não se responsabiliza por qualquer inveracidade, omissão, erro, fraude ou incompletude das informações prestadas.

(ii) A avaliação de crédito conduzida pelo Gestor consiste em construir uma visão interna sobre o crédito em questão. Para tanto, o Gestor deverá focar nos seguintes aspectos, dentre outros: estratégia de negócios, projeções financeiras, perspectivas do setor, perfil do endividamento atual e necessidades futuras da Sociedade, qualidade da gestão e histórico de desempenho financeiro e estratégico, incluindo o desempenho socioambiental da Sociedade. O Gestor deverá criar um modelo financeiro

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

com cenários de estresse para simular a capacidade de repagamento da Sociedade. A análise estará baseada na expectativa de repagamento com base no fluxo de recursos da Sociedade, sem levar em conta a utilização de eventuais garantias. As garantias serão analisadas separadamente, de forma a dar suporte a um eventual cenário de inadimplemento e, no caso de garantias reais, seu valor será estimado por agentes independentes, sempre que possível e aplicável. Esta etapa será realizada pela equipe do Gestor, exceto pela avaliação de garantias reais, que deverá ser feita por empresa especializada no ativo em questão, quando e caso contratada para tal fim. Além disso, para garantias reais o Gestor deverá incluir os procedimentos de avaliação de risco socioambiental conforme Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor.

(iii) A avaliação de crédito conduzida pela Agência Classificadora de Risco será realizada de acordo com os critérios da própria agência, observado o disposto no Regulamento.

(iv) A etapa de documentação consiste em negociar, ou avaliar, conforme o caso, com a Sociedade emissora do Direito de Crédito os termos e condições da operação. Para tanto o Gestor utilizar-se-á do seu departamento jurídico e de advogados externos, se necessário. Além dos contratos da operação de crédito e dos Documentos de Cessão, o Gestor poderá, a seu critério, ampliar a análise jurídica de forma a buscar pareceres sobre aspectos da atividade desenvolvida pela Sociedade, garantias prestadas, análise de documentos obtidos na diligência, entre outros. A etapa de documentação se encerra com a finalização de minutas de todos os documentos necessários para a operação (incluindo pareceres para uso do Gestor), de comum acordo entre a respectiva Sociedade e o Gestor.

(v) O processo se encerra com a liquidação da operação, a qual somente poderá ser efetuada pelo Custodiante uma vez verificado o atendimento de todos os Critérios de Elegibilidade e demais regras estabelecidas no Regulamento.

1.1 Na hipótese de aquisição de Direitos de Crédito que consistam em carteiras de recebíveis, os Direitos de Crédito poderão ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito específicos de cada Sociedade originadora dos recebíveis, de forma que não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, uma descrição de tais processos de origem e políticas de concessão de crédito.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

III Acompanhamento dos Direitos de Crédito

1 O Gestor realizará o acompanhamento dos Direitos de Crédito existentes na Carteira do Fundo com o objetivo de manter-se a par de todos os acontecimentos relevantes de mercado, dos respectivos setores e das Sociedades emissoras. Desta forma, o Gestor buscará antecipar-se aos eventos que podem ampliar o risco de crédito do Fundo bem como manter um diálogo constante com as Sociedades emissoras dos Direitos de Crédito para construir soluções conjuntas que mitiguem o risco de perdas em casos de estresse, incluindo os riscos socioambientais da Sociedade.

2 Tendo em vista que os Direitos de Crédito poderão ser na sua maioria de longo prazo, é imperativo realizar um acompanhamento criterioso dos mesmos, de forma a buscar a maximização da expectativa de recebimento pontual e integral dos valores relativos aos Direitos de Crédito.

3 O processo de acompanhamento deverá ser flexível para se adaptar às diversas situações que podem ocorrer com as Sociedades emissoras dos Direitos de Crédito. Em geral, o acompanhamento será realizado pelo Gestor buscando acumular informações pertinentes ao Direito de Crédito, utilizando-se de fontes públicas e privadas, bem como de reuniões com os administradores das respectivas Sociedades. O acompanhamento do Direito de Crédito levará em conta os mesmos elementos utilizados para a análise de crédito, bem como as regras estabelecidas em contrato, tais como: eventos de vencimento antecipado; monitoramento de indicadores financeiros; vencimento cruzado de obrigações (*cross default*), atualização de avaliação de garantias, auditoria de garantias, entre outras.

4 O acompanhamento das garantias será estabelecido de acordo com o tipo de garantia prestado em cada caso, quando cabível. Nos Direitos de Crédito que contarem com garantias de fluxos de recebíveis, o Gestor poderá (mas não está obrigado a) contratar um agente de garantias para operacionalizar o fluxo de recebimentos e liberações de recursos de acordo com o que o contrato vier a prever, neste caso usualmente a despesa relacionada a este agente de garantia será paga pelo respectivo devedor, não havendo a obrigação do Gestor em honrar estes pagamentos. O mesmo se aplica para o acompanhamento de garantias reais, que pode requerer o monitoramento por agente independente, fiel depositário, ou outros terceiros. Nestes casos, o Gestor poderá contratar, às custas do respectivo devedor, empresas de renome no mercado e com experiência comprovada nas tarefas a serem realizadas.

5 O acompanhamento dos Direitos de Crédito efetuado pelo Gestor será complementado pelo acompanhamento obrigatório pela Agência Classificadora de Risco com relação a cada Direito de Crédito e cada Sociedade emissora de Direitos de Crédito pertencentes à Carteira do Fundo. Tais informações, aliadas àquelas obtidas

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

pelo próprio Gestor, serão utilizadas pelo Gestor para atuar junto às Sociedades com rapidez, quando necessário.

6 Os termos definidos e expressões adotadas neste Anexo em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo IX – Política de Seleção de Direitos de Crédito

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

Na seleção de Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, o Gestor observará, no momento da aquisição ou subscrição de Direitos de Crédito, a Política de Seleção de Direitos de Crédito, que é composta das condições abaixo, que devem ser observadas de forma cumulativa:

(i) os Direitos de Crédito não poderão ter prazo de vencimento posterior à Data Limite dos Direitos de Crédito ou, caso o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito seja posterior à Data Limite dos Direitos de Crédito, que o Fundo tenha (a) possibilidade, devidamente contratada e formalizada, de receber, a seu exclusivo critério, da respectiva Sociedade ou de qualquer terceiro, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, em qualquer data anterior à Data Limite dos Direitos de Crédito, as parcelas dos Direitos de Crédito com vencimento posterior à referida data, observado que a Classificação de Risco atribuída à referida Sociedade ou terceiro atenda à Política de Seleção de Direitos de Crédito; ou (b) na data de aquisição do Direito de Crédito em questão, contratado, em caráter irrevogável e irretratável, a venda das parcelas dos Direitos de Crédito com vencimento posterior à Data Limite dos Direitos de Crédito em data anterior à Data Limite dos Direitos de Crédito, neste caso ou (i) a Classificação de Risco da contraparte dessa venda deverá ser igual ou superior a Classificação de Risco do respectivo Direito de Crédito; ou (ii) a Classificação de Risco do Direito de Crédito deve contemplar o risco associado a esta venda;

(ii) os Direitos de Crédito deverão ser devidos ou ter sido emitidos por Devedores que tenham, ou serem garantidos por Sociedades que tenham, na data de sua aquisição pelo Fundo, Classificação de Risco, ou ter uma classificação de risco de seu equivalente em qualquer instrumento financeiro, respeitando-se os limites das tabelas abaixo, de acordo com o *Spread* Médio *Pro forma* da Carteira, com base nos dados de 3 (três) Dias Úteis anteriores a data da verificação. Caso o limite máximo para uma classificação de risco não seja utilizado, a diferença entre o limite utilizado e máximo para aquela faixa de classificação de risco, poderá ser utilizada por uma faixa de classificação de risco de menor risco dentro da mesma tabela:

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Mínimo do *Spread* Médio *Pro forma* da Carteira	Percentual Máximo do Capital Comprometido Total para Investimentos em Direitos de Crédito com Classificação de Risco (Conforme acima) no Intervalo:		
	Abaixo do menor risco entre: (i) BB-(bra) e (ii) B-(rating internacional, IDF moeda local), (inclusive)	O menor risco entre: (i) BB(bra) e (ii) B (rating internacional, IDF moeda local), a A-(bra) (inclusive)	A(bra) a AAA(bra) (inclusive)
0,3%	0%	76%	24%

(iii) especificamente em relação aos Direitos de Crédito que não representem securitização, ou não tenham classificação de risco igual ou superior a AA-(bra) limitado a 10% do Capital Comprometido Total, tais Direitos de Crédito deverão ser garantidos por: (x) garantia real, nos termos do Código Civil Brasileiro, excluindo-se a constituída por meio de cessão fiduciária de recebíveis a performar, garantia esta que deverá ser avaliada por valor de mercado por empresa com experiência em avaliações como condição precedente ao desembolso, sendo que não haverá necessidade de tal avaliação caso tais garantias sejam: (i) recebíveis performados ou (ii) investimentos financeiros: (a) cujo emissor possua classificação de risco igual ou superior a AA-(br) (duplo "A" menos), ou, (b) caso seja um fundo, os emissores dos ativos desse fundo deverão possuir classificação de risco igual ou superior a AA-(br) (duplo "A" menos); e, se necessário a exclusivo critério do Gestor, (y) garantia fidejussória e/ou garantias constituídas por meio de cessão fiduciária de recebíveis a performar, sendo certo que o valor nominal das garantias reais definidas na alínea (x) deste inciso deverá representar (i) em média, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor desembolsado pelo Fundo pela aquisição do respectivo Direito de Crédito no momento de sua aquisição e (ii) individualmente, no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor desembolsado pelo Fundo pela aquisição de cada Direito de Crédito no momento de sua aquisição;

(iv) os Direitos de Crédito deverão ser admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(v) o Cedente e/ou o Devedor não poderá estar em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou em procedimento similar que venha a ser definido por lei;

(vi) o Devedor não poderá estar inadimplente no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias para com o Fundo;

(vii) os Direitos de Crédito deverão estar indexados ao IPCA ou ter remuneração atrelada ao CDI acrescido de sobretaxa, diretamente ou por meio da utilização de Operações de Derivativos, as quais, nesse caso, deverão ser realizadas concomitantemente à aquisição dos Direitos de Crédito;

(viii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos de Crédito em questão, no máximo 7% (sete por cento) do Capital Comprometido Total poderá ser representado por Direitos de Crédito emitidos por Sociedades do mesmo Grupo Econômico;

(ix) no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido Total poderá ser utilizado na aquisição de Direitos de Crédito com vencimento em uma única parcela entre 366 (trezentos e sessenta e seis) dias e 730 (setecentos e trinta) dias anteriores à Data Limite dos Direitos de Crédito;

(x) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos de Crédito em questão, até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido Total poderá ser representado por Direitos de Crédito de emissão ou coobrigação de Devedores integrantes do mesmo setor de atuação (conforme classificação descrita no Anexo VII ao Regulamento);

(xi) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos de Crédito em questão, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário não poderão representar mais que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido Total;

(xii) caso o Direito de Crédito seja um certificado de depósito bancário, este deverá ser vinculado ao risco de um ou mais ativos, inclusive nos termos da Resolução CMN 2.921, desde que tais ativos ("Ativos Finais") sejam classificados como Ativos Financeiros ou Direitos de Crédito, e respeitem, independentemente da sua natureza as limitações definidas nesta Política de Seleção de Direitos de Crédito e/ou Política de Seleção de Ativos Financeiros e o item 5.1 e seguintes do Regulamento, conforme

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

aplicáveis, sendo que os Ativos Finais em nenhuma hipótese poderão ter Classificação de Risco inferior a BB-(bra) (duplo "B" menos);

(xiii) os Devedores não poderão atuar nos setores e práticas excluídos conforme o Anexo XIII-A e Anexo XV, incluindo, mas não se limitando aos setores de tabaco, jogos de azar, armas e munições, sendo que no caso de divergência entre as listas dos referidos anexos, prevalecerá a que for mais restritiva;

(xiv) todos os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo deverão ter contratados como parte da documentação de tais títulos, um agente fiduciário, ou agente centralizador, ou de monitoramento de contas, ou agente de garantias, ou *trustee*, ou administrador, ou custodiante, ou outra entidade similar que zele pelo controle das garantias e/ou pelo cumprimento das obrigações previstas na documentação e/ou pelo controle dos Direitos de Crédito;

(xv) no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido Total poderá ser utilizado na aquisição de Direitos de Crédito com vencimento em uma única parcela entre 0 (zero) dias e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à Data Limite dos Direitos de Crédito;

(xvi) os Direitos de Crédito não poderão ter como Devedores companhias investidas ou do mesmo Grupo Econômico de companhias investidas por veículos de investimento geridos pelo Gestor ou por empresas do mesmo Grupo Econômico do Gestor, nas quais o Gestor ou as empresas componentes do mesmo Grupo Econômico do Gestor, diretamente ou por meio de referidos veículos de investimento, possuam efetiva influência na gestão;

(xvii) para todos os Direitos de Crédito que não tenham vencimento à vista ou em uma única parcela, no máximo 1/3 (um terço) de cada Direito de Crédito deverá ser amortizado ao longo do ano anterior à Data Limite dos Direitos de Crédito, e no máximo 2/3 (dois terços) de cada Direito de Crédito deverá ser amortizado ao longo dos dois (2) últimos anos anteriores à Data Limite dos Direitos de Crédito;

(xviii) a aquisição dos Direitos de Crédito, considerada *pro forma*, não poderá resultar na redução do *Benchmark* Série IPCA para taxa inferior à correção monetária pelo IPCA acrescido de remuneração de 5.78% ao ano;

(xix) os Direitos de Crédito deverão pagar juros ao menos trimestralmente;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(xx) os Direitos de Crédito, bem como suas eventuais garantias, não podem ser devidos por ou negociados com empresas cuja atividade esteja listada na Lista de Exclusão A do Anexo XIII-A ou na Lista de Exclusão B do Anexo XV deste Regulamento, sendo que no caso de divergência entre as referidas listas de exclusão, prevalecerá a que for mais restritiva;

(xxi) os Direitos de Crédito, bem como suas eventuais garantias, não podem ser devidos por ou negociados com empresas com riscos socioambientais categorizados como A, conforme Anexo XIII;

(xxii) o total de Direitos de Crédito adquiridos no mercado secundário e/ou cujo Devedor seja sociedade de economia mista ou empresa pública (i) cujo ente controlador seja órgão da administração direta, autárquica ou fundacional, (ii) que tenha atuação comercial em regime de direito privado, e (iii) que seja considerada não dependente para fins da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, não poderá ser superior ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total, sendo certo que o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito (i) cujo Devedor seja sociedade controlada pela União Federal, suas autarquias ou fundações, e/ou (ii) que contem com garantia emitida diretamente pela União Federal, suas autarquias ou fundações, exceto por meio de títulos públicos federais;

(xxiii) o Beneficiário Final em questão deve ter sede e administração no Brasil e ter sido constituído sob a legislação brasileira;

(xxiv) deve ser constatado, por meio de auditoria jurídica no Beneficiário Final, a ausência de processos administrativos ou judiciais (i) relevantes e não contestados de boa-fé pelo Devedor em andamento decorrentes de descumprimento da legislação aplicável ao meio ambiente e à segurança do trabalho, e (ii) em andamento decorrentes de descumprimento da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e/ou da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998;

(xxv) deve ser obtida Certidão Conjunta Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União do Beneficiário Final, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, vigente em um prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo e na data não anterior a 30 (trinta) dias da data de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, mediante acesso ao resultado da consulta a Central de Risco

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

do Banco Central e/ou ao SERASA, conforme aplicável, segundo a qual não tenha sido verificada a existência de créditos inadimplidos em nome do Devedor, perante instituições financeiras;

(xxvi) deve ser constatado pelo Gestor que: (a) o Beneficiário Final em questão tem receita operacional bruta de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), apurada no exercício imediatamente anterior à aquisição do Direito de Crédito; (b) o Beneficiário Final em questão não é do setor de bancário/atividades financeiras, ressalvado que é permitido o apoio ao microcrédito (ou seja, desde que o Beneficiário Final seja pessoa física e jurídica empreendedora de atividades produtivas de pequeno porte, assim consideradas aquelas que aufiram receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e/ou fintechs, assim entendidas as sociedades que prestam serviços financeiros, inclusive operações de crédito, por meio de plataformas eletrônicas, desde que tenham obtido receita operacional bruta de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) no exercício imediatamente anterior à aquisição do direito creditório e com Patrimônio Líquido do Grupo Econômico de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)); e (c) com base no resultado de consulta junto ao agente fiduciário ou *trustee* ou instituição equivalente, ou, ainda, junto ao emissor dos Direitos de Crédito, conforme aplicável, que os Devedores dos Direitos de Crédito não estão inadimplentes no cumprimento de quaisquer de suas obrigações no âmbito do título relativo ao Direito de Crédito em questão; e

(xxvii) os Direitos de Crédito objeto de investimento pelo Fundo devem ter o risco de crédito como principal risco associado ao investimento, e não poderão incluir, por exemplo, o investimento em ações, participações societárias, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, observado, no entanto, o estabelecido no item 3.1.1 deste Regulamento.

Para fins da Política de Seleção de Direitos de Crédito, considerar-se-á que a avaliação de qualquer garantia real deverá ser feita pelo seu valor de mercado.

As condições da Política de Seleção de Direitos de Crédito previstas nos incisos (ii) e (iii) acima somente serão aplicáveis quando as Cotas Subordinadas Junior estejam totalmente subscritas e integralizadas.

No desempenho de suas funções, em conjunto com a Classificação de Risco dos Direitos de Crédito, a Agência Classificadora de Risco poderá levar em consideração as classificações de risco atribuídas aos respectivos Cedentes ou Devedores dos Direitos

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

de Crédito e/ou aos terceiros contra os quais o Fundo tenha opção de venda do referido Direito de Crédito emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de aquisição do referido Direito de Crédito pelo Fundo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo X – Política de Seleção de Ativos Financeiros

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

Na seleção dos Ativos Financeiros, o Gestor deverá observar os requisitos abaixo:

(i) Caso o Ativo Financeiro seja um certificado de depósito bancário: estes deverão ser emitidos por Bancos Autorizados e possuir prazo máximo de vencimento igual a Data Limite dos Direitos de Crédito, para investimentos realizados até a Data Limite dos Direitos de Crédito, e prazo máximo até a Data de Resgate, para investimentos realizados a partir da Data Limite dos Direitos de Crédito.

(ii) Caso o Ativo Financeiro seja fundo de investimento: (a) suas as cotas devem observar a Política de Seleção de Direitos de Crédito previstas no Anexo IX, conforme o caso, e os Critérios de Elegibilidade; ou, alternativamente, (b) desde que tais fundos observem, com relação aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira, independentemente de sua natureza, (i) a Política de Seleção de Direitos de Crédito e os Critérios de Elegibilidade; ou (ii) os requisitos estabelecidos no item 6.3 e seguintes e a Política de Seleção de Ativos Financeiros.

(iii) os Ativos Financeiros objeto de investimento pelo Fundo devem ter o risco de crédito como principal risco associado ao investimento, e não poderão incluir, por exemplo, o investimento em ações, participações societárias, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XI – Taxa de Desempenho

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

Cálculo da Taxa de Desempenho

A Taxa de Desempenho será calculada em relação às Cotas Subordinadas Junior e será agregada de acordo com as fórmulas abaixo.

A Taxa de Desempenho deverá ser calculada e provisionada diariamente, e paga ao Gestor de acordo com os termos do Regulamento.

$$TD_i = \sum_j TDQ_i^j \text{ x } CSub_i^j$$

Onde:

TD_i = Taxa de Desempenho total a ser provisionada a cada dia i;

TDC_i^j = Taxa de desempenho por Cota Subordinada Junior para a emissão j no dia i;

$CSub_i^j$ = quantidade de Cotas Subordinadas Junior em Circulação para a emissão j no dia i;

j = cada Chamada de Capital de Cota Subordinada Junior;

i = cada Dia Útil;

Para cada emissão de cota j acima:

$TDC_i = 20\% \text{ x Max } [0, (C^*_i - CR_i)]$

Onde:
TDC_i = Taxa de desempenho (expressa por cota) para o dia i para a respectiva emissão;

CR_i = Cota de referência para o dia *i* (conforme definida e calculada abaixo) para a respectiva Chamada de Capital

C^*_i = Valor Unitário da Cota Subordinada Junior calculada no dia *i*, de acordo com o Anexo V e demais procedimentos deste Regulamento, excluindo qualquer provisão de taxa de desempenho acumulada

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

$CR_i = [CR_{i-1} - P_{i-1}] \times (1 + DI_{i-1}/100)^{7/252}$

CR_0 = Cota de Referência na data de integralização de cada Chamada de Capital de Cotas Subordinadas Junior, correspondendo ao valor de integralização

P_{i-1} = todos e quaisquer pagamentos efetuados às Cotas Subordinadas Junior da respectiva emissão no dia i-1, a título de Amortização. Caso algum pagamento tenha sido efetuado por meio de entrega de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, deverá ser usado, para efeito desta fórmula, o valor monetário equivalente a tais Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, conforme calculado pelo Administrador.

DI_{i-1} = Taxa DI para o dia i-1

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XII – Documentos Comprobatórios

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

Os Documentos Comprobatórios de Crédito que formalizam, comprovam a existência, definem as características e são suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito consistirão em, conforme aplicável:

Para debêntures:

(i) cópias autenticadas das escrituras de emissão de debêntures, devidamente registradas na Junta Comercial competente;

(ii) boletins de subscrição, quando aplicável; e/ou

(iii) extratos emitidos pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para certificados de recebíveis imobiliários:

(i) cópia autenticada do termo de securitização;

(ii) boletim de subscrição, quando aplicável; e/ou

(iii) extratos emitidos pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para certificados de recebíveis do agronegócio:

(i) cópia autenticada do termo de securitização;

(ii) boletim de subscrição, quando aplicável; e/ou

(iii) extratos emitidos pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para notas promissórias comerciais:

(i) cártulas de notas promissórias depositadas em instituição financeira.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Para letras de crédito imobiliário:

(i) letras de crédito; ou

(ii) extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários.

Para letras de câmbio:

(i) letras de câmbio; ou

(ii) extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários.

Para letras financeiras:

(i) extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários.

Para certificados de depósito bancário:

(i) extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários.

Para notas de crédito à exportação:

(i) notas de crédito à exportação; ou

(ii) extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários.

Para cédulas de crédito à exportação:

(i) notas de crédito à exportação; ou

(ii) extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários.

Para outros títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários, desde que observado o disposto na Instrução CVM 356:

Tratando-se de outros títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários, todos os documentos comprobatórios: (a) deverão ser suficientes à cobrança ou execução

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito; e (b) serão definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor, Custodiante e Cedente e estarão discriminados no respectivo Documento de Cessão de Direitos de Crédito, quando da aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XIII – Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

- **OBJETIVO**

O Gestor do **Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo") acredita que deve garantir que os investimentos do Fundo sejam direcionados para Direitos de Crédito devidos por empresas genuinamente comprometidas com as melhores práticas de gestão socioambiental. Para que isso seja factível, o Gestor indicará, para aprovação em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, um Gerente Socioambiental ou *Environmental & Social Officer ("E&S Officer"),* responsável pela gestão socioambiental dos ativos e investimentos do Fundo, conforme aplicável, bem como por administrar e monitorar o Sistema (conforme definido abaixo) e que, conforme relevância, irá expor quaisquer questões relacionadas a esse tema ao Gestor do Fundo, caso este não seja o próprio E&S Officer.

O Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais do Gestor ("Sistema") é um conjunto de políticas, procedimentos e ferramentas que visam integrar o gerenciamento de riscos sociais e ambientais aos processos de análise de pré-investimento e acompanhamento dos Direitos de Crédito. O escopo de avaliação do Sistema se aplica para Direitos de Crédito estruturados direta ou indiretamente pelo Gestor, subscritos em mercado primário ou adquiridos no mercado secundário.

O Sistema visa garantir que as atividades do Fundo estejam em conformidade com os padrões ambientais e sociais aqui estabelecidos e auxilia o Gestor na identificação e gestão de potenciais riscos ambientais e sociais, através da elaboração de diligência socioambiental antes da aquisição dos Direitos de Crédito, além de garantir o monitoramento e implementação de ações mitigadoras dos investimentos efetivamente realizados pelo Fundo.

- **POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL DO GESTOR**

Visando assegurar práticas eficazes de gestão socioambiental em todas as atividades relacionadas ou decorrentes dos investimentos em Direitos de Crédito realizados pelo Fundo ("Investimentos"). A política ("Política") está estruturada de forma a:

- Garantir que os Investimentos sejam consistentes com os requisitos aplicáveis e com os acordos legais com seus cotistas, incluindo, o seu Regulamento, e sem limitação, que o Fundo:
    i. Não adquirirá Direitos de Crédito devidos por ou negociará com empresas cujas atividades ou práticas estejam na Lista de Exclusão A constante do Anexo XIII-A ou na Lista de Exclusão B constante do Anexo XV, sendo que

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

no caso de divergência entre as referidas listas de exclusão, prevalecerá a que for mais restritiva;

ii. Investirá somente em Direitos de Crédito cujos beneficiários principais ("Beneficiários") sejam companhias e projetos que estejam em conformidade com as leis, normas e regulamentações locais, estaduais e nacionais sobre meio ambiente, saúde, segurança e questões sociais, conforme aplicável, sendo que em caso de questionamento por parte de autoridade competente, o Beneficiário tenha apresentado defesa ou contestação diante de tal autoridade;

iii. Procurará assegurar que as atividades dos Beneficiários estarão em cumprimento com os **Padrões de Desempenho** disponibilizados no endereço da Internet da *International Finance Corporation* ("IFC"), conforme previsto no Anexo XIII-B;

iv. Não adquirirá Direitos de Crédito de Beneficiários cujas atividades estejam caracterizadas como atividade de Categoria A, conforme definido neste Anexo XIII;

- Assegurar que todos os Investimentos estejam em conformidade com os requisitos aplicáveis;
- Para o caso específico de aquisição de Direitos de Créditos no mercado primário em que o Gestor tenha participado, direta ou indiretamente, na estruturação e que sejam decorrentes de financiamento a projetos, avaliar recorrentemente que eles sejam projetados, construídos, operados e mantidos de forma condizente com os requisitos aplicáveis;
- Elaborar periodicamente o **Relatório Anual de Desempenho Socioambiental**, que deverá ser disponibilizado aos cotistas do Fundo quando por eles solicitados;
- Garantir que toda a equipe do Gestor dedicado à gestão do Fundo ("Time de Gestão"), bem como os Beneficiários em investimentos primários estejam cientes e comprometidos dos requisitos de gestão socioambiental do Fundo, divulgando a Política aos parceiros e prestadores de serviços do Fundo e/ou do Gestor que estiverem envolvidos no contexto da implementação da Política ou Diligência (conforme definido abaixo) nos potenciais Beneficiários, sendo essencial que cada um dos agentes citados neste item esteja consciente de sua responsabilidade na implementação da Política ou Diligência;
- Garantir que o Time de Gestão receberá treinamentos em gestão de riscos socioambientais aplicáveis;
- Na existência de garantias reais associadas aos Direitos de Crédito, os processos de avaliação de riscos socioambientais serão aplicáveis extensivamente à estas;

- **PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO DE INVESTIMENTOS**

Para assegurar que os objetivos definidos na Política serão alcançados, os seguintes procedimentos serão implementados, abrangendo todas as fases do processo de investimento, incluindo tanto a avaliação como as etapas de supervisão.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

1 Triagem Inicial e Notificação

Nesta fase, o Gestor faz uma avaliação inicial e preliminar do Investimento que está sendo considerado no que se refere ao cumprimento dos requisitos aplicáveis, identificando os maiores impactos e riscos socioambientais, além de determinar se as potenciais lacunas com relação aos requisitos do Fundo para o Investimento são superáveis e gerenciáveis dentro de um período razoável de tempo. Para que as operações possam prosseguir, o Gestor procurará definir o escopo da diligência socioambiental compatível com o Investimento, incluindo, se necessário, a contratação de consultores para realizar a diligência a critério do Gestor.

2 Categorização do Risco Socioambiental

Todos os potenciais Investimentos serão classificados em níveis de risco, com base no impacto esperado no meio-ambiente. Em função desta classificação, os Beneficiários e/ou investimentos serão alvos de um determinado nível de diligência socioambiental. Os Beneficiários e/ou investimentos serão classificadas em níveis de risco e abordadas da seguinte forma:

Risco Elevado ou Categoria A – Atividades que sejam suscetíveis a terem riscos e/ou impactos socioambientais adversos significativos, que sejam múltiplos, irreversíveis ou sem precedentes;

Risco Mediano ou Categoria B – Atividades com potencial de riscos e/ou impactos socioambientais adversos limitados, em número reduzido, geralmente locais, amplamente reversíveis e prontamente controláveis por meio de medidas mitigatórias; e

Risco Baixo ou Categoria C – Atividades sem riscos e/ou impactos socioambientais adversos ou com riscos e/ ou impactos socioambientais mínimos.

Fica a critério do *E&S Officer* em conjunto com o Time de Gestão a classificação preliminar do nível de risco do potencial Investimento.

A determinação da categoria de risco atribuída preliminarmente não é definitiva e será confirmada após a conclusão da devida diligência socioambiental, de acordo com a especificidade e complexidade do Investimento.

De acordo com os resultados da diligência e a categoria de risco atribuída, o Time de Gestão e o E&S Officer definirão: (i) as medidas que devem ser tomadas para melhoria de aspectos sociais e ambientais; (ii) a frequência do acompanhamento que deverá ser realizado para medir a implementação das medidas anteriormente estabelecidas; e (iii)

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

o formato e temas que deverão ser abordados nos relatórios de acompanhamento que serão disponibilizados para o Fundo.

Os resultados desta avaliação, incluindo a sistematização dos principais riscos mapeados na diligência socioambiental, bem como a categorização, serão sistematizados em relatório a ser encaminhado para o Comitê de Crédito para subsidiar a decisão de investimento.

3 Condições de Investimento

As medidas socioambientais a serem implementadas em momento anterior e posterior à realização do Investimento serão formalizadas conjuntamente com as demais condições do Investimento na documentação do respectivo Direito de Crédito ("Documentação"), caso este seja estruturado direta ou indiretamente pelo Gestor no mercado primário, que será oficialmente acordado entre o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo, e o Beneficiário. Tais medidas serão identificadas durante sua Diligência.

Para potenciais investimentos no mercado secundário, sem potencial de implementação de medidas corretivas, ou seja, quando o Gestor do Fundo não tem acesso direto à Beneficiária para a realização de Diligência socioambiental ou negociação de ajustes de práticas, apenas serão elegíveis para investimento projetos ou Beneficiários em conformidades com os requisitos aplicáveis ou de Categoria C.

O Gestor se compromete a fazer com que os Instrumentos de Aquisição ou os documentos mencionados no item 9.6.1 do Regulamento, conforme o caso, firmados com os Devedores para aquisição de Direitos de Crédito, no mercado primário, reflitam os direitos e obrigações previstos no item 9.6 do Regulamento, observado que a obrigação ora prevista não será aplicável para aquisições de Direitos de Crédito no mercado secundário.

Fica desde já estabelecido, entretanto, que o Gestor não poderá ser responsabilizado caso os Devedores deixem de cumprir, ainda que parcialmente, suas obrigações previstas no item 9.6 acima, de acordo com os termos estabelecido no respectivo Instrumento de Aquisição ou outro documento previsto no item 9.6.1, conforme aplicável.

Requisitos de reporte pós-investimento da companhia investida para o Fundo, particularmente sobre o estado da implementação das medidas de mitigação, estarão previstos nos documentos da operação. O Beneficiário receberá um formato de relatório que deve ser seguido para a elaboração do **Relatório de Monitoramento Socioambiental de Desempenho** a ser submetido periodicamente ao Gestor em linha com os termos do Plano de Ação socioambiental. Este monitoramento deverá ser realizado com uma periodicidade mínima de um ano.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

4 Diligência Socioambiental (“Diligência”)

O nível de Diligência será baseado no perfil de categorização do risco socioambiental do Investimento.

A Diligência poderá ser realizada ou complementada por um consultor externo ou uma equipe de consultores, cujo escopo do trabalho será definido pelo Gestor e seguirá os requisitos aplicáveis da Política. Importante ressaltar que a contratação de consultores externos será feita a critério do E&S Officer em conjunto com o Time de Gestão, de acordo com a necessidade de cada Investimento, sendo estes custos tipicamente assumidos pelo Beneficiário.

A Diligência padrão consiste em: (i) revisão de todos os documentos e informações fornecidos pela companhia investida e por outras fontes; e (ii) visita ao local compreendendo observações visuais de áreas relevantes, assim como reuniões e entrevistas com pessoas envolvidas no dia a dia da companhia ou projeto (funcionários da companhia, funcionários governamentais, comunidades afetadas etc.). As práticas do potencial Beneficiário serão avaliadas sob o escopo dos Padrões de Desempenho. Caberá ao E&S Officer em conjunto com o Time de Gestão estabelecer escopos adicionais na Diligência, a depender do perfil de risco socioambiental do potencial investimento.

Em caso de garantias reais, os procedimentos de análise serão estendidos para inclusão destas.

Após a conclusão da Diligência, os resultados e conclusões serão apresentados pelo E&S Officer em conjunto com o Time de Gestão à equipe responsável pela decisão de investimentos do Fundo, e as recomendações e implementações necessárias, anterior e posteriormente à realização do investimento pelo Fundo, bem como manutenção da Política ao longo do período do Investimento serão negociadas na Documentação legal.

Quaisquer ações mitigadoras levantadas no período de diligência e presentes na Documentação deverão indicar claramente o padrão de conformidade socioambiental com relação à Política, as lacunas de desempenho existentes, e as ações corretivas que precisem ser tomadas para preencher essas lacunas com prazos razoáveis (coletivamente, o “Plano de Ação”), e serão amplamente discutidas e acordadas com os sócios e diretores dos Beneficiários. Os Planos de Ação posteriores ao Investimento também deverão estar previstos na Documentação.

Com o objetivo de embasar a Diligência, o E&S Officer poderá incluir, dentre outros, os documentos abaixo listados:

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

i. Orientação sobre como se adequar aos Padrões de Desempenho;
ii. Questionário de Diligência;
iii. Condições de Investimento e disposições socioambientais na Documentação;
iv. Modelo de Plano de Ação;
v. Categorização do Risco Socioambiental;
vi. Termos de Referência do consultor (se aplicável); e
vii. Memorando de diligência socioambiental para o Time de Gestão.

Informações setoriais sociais e ambientais úteis estão disponíveis no *site* do IFC nos documentos: “World Bank Polution Prevention and Abatement Handbook” e “IFC Sector requirements”.

5 Desembolso Financeiro

É de responsabilidade do Time de Gestão em conjunto com o E&S Officer medir e avaliar se todas as condições necessárias para o desembolso do preço de aquisição ou subscrição do Direito de Crédito foram atendidas, a critério do Gestor, podendo para isso contratar consultores externos especializados.

Caberá ao Time de Gestão conceder isenção ou extensões de condições necessárias para o desembolso pelo Fundo. O Time de Gestão será extremamente cuidadoso na concessão de tais exceções e irá se certificar de que todas as partes sejam devidamente informadas e de que tais extensões não irão afetar significativamente o compromisso do Beneficiário na mitigação dos riscos socioambientais do Investimento, bem como a sua capacidade de avançar consistentemente com os requisitos da Política.

6 Monitoramento dos Projetos no Fundo

O Time de Gestão supervisionará e monitorará ativamente a performance socioambiental de cada um dos Investimentos. Será formalizado nos documentos da operação o compromisso da companhia investida de reportar periodicamente (pelo menos uma vez por ano) seu desempenho relativo aos padrões sociais e ambientais estabelecidos de forma pré-acordada através do **Relatório de Monitoramento Socioambiental de Desempenho**.

O Time de Gestão poderá também exigir relatórios pontuais dos sócios e diretores do Beneficiário sobre a implementação das ações de mitigação e quaisquer incidentes significativos socioambientais. Com base nestes relatórios, o Fundo poderá discutir em conjunto com as partes interessadas qualquer potencial problema de desempenho e, se necessário, acordar medidas adicionais para lidar com eles.

Durante todas as fases do Investimento, fica estabelecido que o E&S Officer, ou outro profissional indicado por ele, realizará supervisão no local do Investimento para

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

confirmar que todos os requisitos socioambientais estão sendo ou foram implementados, ao menos uma vez ao ano. Fica também a critério do E&S Officer, em conjunto do Time de Gestão, a contratação de auditorias independentes, consultores especializados, dentre outros para a realização de monitoramentos periódicos.

7 Relatórios Internos

Os resultados da *due diligence* de um investimento específico e monitoramento de desempenho serão periodicamente agregados e resumidos para o Time de Gestão. O Fundo vai exigir do seu E&S *Officer* junto com os membros do Time de Gestão envolvidos em cada transação, preparar relatórios periódicos sobre as questões socioambientais, no que diz respeito tanto à carteira quanto ao *pipeline* do Fundo. O E&S Officer junto com o Time de Gestão irá desenvolver e manter uma lista de observação de Projetos da carteira com significativo risco de desempenho socioambiental e fornecer regularmente suas atualizações de status para a equipe sênior de gestão do Fundo.

O Gestor irá utilizar todos estes relatórios para rever e ajustar a sua Política e procedimentos socioambientais e identificar áreas para melhorar sua implementação.

8 Relatório Anual de Desempenho Socioambiental

O Time de Gestão se compromete a apresentar ao Comitê de Acompanhamento e disponibilizar aos cotistas, anualmente, a partir da Data da Primeira Integralização, o **Relatório Anual de Desempenho Socioambiental**, conforme modelo constante do Anexo XIII-C, a ser assinado por executivos sêniores do Gestor, que deverá incluir pelo menos as informações abaixo listadas:

- Composição da carteira por setor da indústria, transações de alto risco socioambiental e procedimentos de Diligência antes da aprovação da transação, quando aplicável;
- Quando aplicável, casos de não conformidade e acidentes ou incidentes significativos socioambientais relacionados a um Investimento; e
- Quando aplicável, informações sobre a implementação e/ou mudanças no Sistema, marcos a serem cumpridos estabelecidos no Plano de Ação e respectivos prazos, bem como informações a respeito de metas e prazos estabelecidos no Plano de Ação que não foram cumpridos e medidas que estão sendo tomadas visando normalizar a situação.

9 Canais de Comunicação

O Gestor manterá canais de comunicação e procedimento de tratamento de reclamações do público sobre quaisquer aspectos dos Investimentos, práticas dos Beneficiários e demais aspectos relacionados ao Fundo, cuja relevância será avaliada

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

pelo Time de Gestão, bem como o nível de resposta exigida. O E&S Officer será responsável pela triagem inicial, pelo encaminhamento aos responsáveis internos aplicáveis, por monitorar prazos de respostas, bem como por manter o registro interno destas.

As comunicações poderão ser recebidas através de contato telefônico ou correio eletrônico, conforme dados abaixo:

Endereço do Gestor:
Patria Investimentos Ltda
Credit.solutions@patriainvestimentos.com.br
Av. Cidade Jardim, 803, 9º andar
CEP: 01453-000, São Paulo, Brasil
Tel: 11 3039-9000
Fax: 11 3039-9001

- **DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ANTES DO INVESTIMENTO PELO FUNDO**

- ***Avaliação Inicial***

O Time de Gestão compromete-se a adotar os procedimentos abaixo listados para assegurar a checagem do Beneficiário, de acordo com a regulamentação aplicável, podendo o Gestor, ao seu critério, contratar uma empresa com experiência para efetuar tal checagem:

- Histórico de crédito disponível;
- Lista de Pessoas Politicamente Expostas disponível em sistema/s usualmente utilizado/s no mercado brasileiro a ser/em acessado/s pelo Gestor;
- Qualquer informação material adversa disponível em páginas de busca disponíveis na Internet;
- Situação fiscal disponível no *site* da Receita Federal brasileira;
- Litígios através dos Tribunais Federais dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal; e
- Lista de Sanções Econômicas disponível no OFAC Finra e OFAC Treasury.

Os resultados significativos desta revisão serão compartilhados com o comitê que aprova os investimentos realizados pelo Fundo.

O E&S Officer junto com o Time de Gestão deverá checar se as atividades realizadas pelo Beneficiário não estão vedadas pela Lista de Exclusão A do Anexo XIII-A ou pela

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Lista de Exclusão B do Anexo XV[2] (sendo que no caso de divergência entre as referidas listas de exclusão, prevalecerá a que for mais restritiva) ou classificadas como Categoria A, e, em caso afirmativo, o processo de análise da oportunidade será encerrado e o Investimento não será realizado.

O E&S Officer junto com o Time de Gestão será encarregado de realizar, ou nomear um consultor para realizar, a Diligência. Dependendo da complexidade do Investimento, a Diligência pode ser uma análise documental, com base em uma visita oficial ao local ou exigir uma revisão detalhada conduzida por uma pessoa tecnicamente qualificada ou consultor.

- **Diligência, condições precedentes para o desembolso e Plano de Ação**

A demonstração da conformidade deve ser satisfatória para o E&S *Officer*, embora a opinião de terceiros, como agências reguladoras pode ser consultada. Quando o cumprimento dos requisitos não for suficiente, de acordo com a avaliação do E&S *Officer*, o Plano de Ação deve ser acordado para que o Investimento seja realizado. O Plano de Ação deve especificar as ações necessárias para que o Investimento esteja em conformidade com os requisitos aplicáveis. A data de conclusão prevista para cada ação especificada também deve ser justa e acordada nos contratos assinados com o Beneficiário.

O Beneficiário deve fornecer todas as informações solicitadas pelo E&S *Officer* e / ou pelo Gestor. O Investimento deverá satisfazer os requisitos aplicáveis (com ações corretivas, se necessário) antes da decisão do Fundo de investir.

A avaliação de desempenho socioambiental será realizada periodicamente, de acordo com as características específicas de cada Investimento, incluindo o estado de implementação das ações corretivas. O valor de referência para o desempenho será o cumprimento das exigências aplicáveis. A avaliação de desempenho será feita por:

[2] O E&S Officer se compromete a enviar o resultado de tal checagem em relação à Lista de Exclusão B, incluindo categorização de risco socioambiental, juntamente com o relatório de risco socioambiental e eventual Plano de Ação, este último conforme aplicável, para o IDB Invest, para que seja confirmado o entendimento do E&S Officer e do Time de Gestão sobre a análise, incluindo a categorização baseada no respectivo relatório, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos do envio de tal informação pelo E&S Officer, o IDB Invest confirme ou não a categorização atribuída ao Devedor, sendo que, caso o IDB Invest não concorde por entender que a análise deve ser mais conservadora, o E&S Officer e o Time de Gestão reavaliarão e submeterão tal análise novamente ao IDB Invest na forma aqui prevista. A não manifestação do IDB Invest no prazo aqui previsto representará confirmação da correta análise, incluindo de risco socioambiental, realizada pelo E&S Officer junto com o Time de Gestão. A confirmação da análise pelo IDB Invest não exime o Gestor, o E&S Officer ou o Time de Gestão de qualquer de suas obrigações e responsabilidades previstas no Regulamento do Fundo, incluindo, sem limitar, de verificação em relação à Lista de Exclusão B e de preparação de relatório de risco socioambiental.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

- Beneficiários, que irão fornecer relatórios periódicos ao E&S *Officer* e analistas responsáveis pelo acompanhamento do Investimento, que podem acompanhar o desempenho do Investimento através de consultas adicionais ou visitas a instalações dos Beneficiários; e
- O E&S *Officer* junto com o Time de Gestão, que irá fornecer relatórios de desempenho para o time sênior de gestão do Gestor e cotistas do Fundo que requisitarem tal informação.

A Documentação das operações deve prever as representações socioambientais apropriadas, garantias e cláusulas que exigem que os Investimentos estejam de acordo em todos os aspectos relevantes de meio ambiente, saúde, segurança e exigências sociais incorporados por leis estaduais e agências gerais de execução do país anfitrião e conduzidos de acordo com os requisitos aplicáveis.
Durante o processo de análise do potencial investimento, o E&S *Officer* irá atribuir uma escala de avaliação ao investimento pelo Fundo de acordo com o procedimento a seguir:

Escala de Avaliação: mínimo 0 e máximo 5	
1 ou menos	Investimento é cancelado; nenhum investimento é feito.
2 a 3	Condição para o investimento: investimentos do Fundo devem estar em conformidade com todos os itens antes que seja feito o investimento.
3 a 4	Não há investimento até que a empresa apresente um plano de correção a ser implementado ao longo de um período razoável a ser definido pelo E&S Officer, que poderá ocorrer após o desembolso do investimento.
Mais que 4	Conformidade com todos os requisitos aplicáveis.

O Beneficiário deve fornecer ao Gestor e ao E&S *Officer* todas as informações solicitadas ao longo da análise do Investimento pelo Gestor e a decisão de investimento considera como um passo importante o cumprimento e diligência de todos os requisitos aplicáveis.

- **RESPONSABILIDADES DO E&S *OFFICER***

O E&S *Officer* do Fundo será responsável pela supervisão da implementação do Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais, atentando-se às questões abaixo listadas:

- Avaliação do cumprimento das normas e **Padrões de Desempenho Socioambientais** de acordo com os requisitos aplicáveis durante todo o período de Investimento;
- Garantir que tanto o Time de Gestão quanto os acionistas e diretores dos Beneficiários compreendem os compromissos do Fundo nesta área;
- Elaboração do **Relatório Anual de Desempenho Socioambiental**;
- Elaboração de relatórios internos, de acordo com a demanda do Time de Gestão;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

- Definir o escopo da Diligência compatível com o Investimento e assegurar-se que as questões socioambientais referentes àquele Investimento estejam previstas nos documentos da operação;
- Medir e avaliar se todas as condições necessárias para o Investimento, no contexto dessa Política, foram atendidas, podendo para isso contratar consultores externos especializados;
- Garantir que as informações referentes às questões socioambientais estão sendo disponibilizadas pelas companhias investidas, na periodicidade acordada;
- Ter acesso a uma lista de consultores ambientais qualificados disponibilizada pelo International Finance Corporation, que podem ser chamados para ajudar na realização de avaliações ambientais.

Os resultados da Diligência de um Investimento e monitoramento de desempenho serão periodicamente agregados e resumidos para a gerência sênior do Gestor. O Gestor vai exigir do E&S *Officer*, quando forem professionais diferentes, junto com os membros do Time de Gestão envolvidos em cada transação, a preparação de relatórios periódicos sobre as questões socioambientais, no que diz respeito tanto à carteira, quanto ao *pipeline* do Fundo. O E&S *Officer* irá desenvolver e manter uma lista de observação de projetos da carteira com risco significativo de desempenho socioambiental e fornecer regularmente suas atualizações de status para a gerência sênior do Gestor.

O Gestor irá utilizar todos estes relatórios para rever e ajustar o sua política e procedimentos socioambientais e identificar áreas para melhorar sua implementação nas atividades de gestão do Fundo e de seus Beneficiários.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XIII-A - Lista de Exclusão A

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de setembro de 2022.

A **Lista de Exclusão** A adotada para o Fundo, a qual inclui empresas cujo objeto seja a produção, o comércio ou o uso dos produtos, substâncias ou atividades presentes na lista de exclusão do IFC, a qual segue abaixo:

- Produção ou o comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob as leis do país de acolhimento ou regulamentos ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitas a proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas / herbicidas, substâncias que empobrecem a camada de ozônio, PCB (Bifenilos Policlorados), produtos de animais selvagens ou regulamentados no âmbito da CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção).
- Produção ou comércio de armas e munições – Não se aplica aos patrocinadores de Projetos que não sejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvidos" significa que a atividade em causa é apenas acessória às operações primárias do item da lista de exclusão em questão.
- Produção ou o comércio de bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho) – Não se aplica aos patrocinadores de Projetos que não sejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvidos" significa que a atividade em causa é apenas acessória às operações primárias do item da lista de exclusão em questão.
- Produção ou comércio de tabaco – Não se aplica aos patrocinadores de Projetos que não sejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvidos" significa que a atividade em causa é apenas acessória às operações primárias do item da lista de exclusão em questão.
- Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes – Não se aplica aos patrocinadores de Projetos que não sejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvidos" significa que a atividade em causa é apenas acessória às operações primárias do item da lista de exclusão em questão.
- Produção ou comércio de materiais radioativos – Não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento que o Fundo considerar a fonte radioativa de ser trivial e/ou devidamente protegido.
- Produção ou comércio de fibras de amianto não aderentes. Isto não se aplica à compra e utilização de chapas de fibrocimento ligado quando o teor de amianto é inferior a 20%.
- Pesca com redes de deriva no meio marinho utilizando redes com mais de 2,5 km de comprimento.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

- Produção ou atividades que envolvem formas prejudiciais ou de exploração de trabalho forçado / trabalho infantil.
- Operações madeireiras comerciais em florestas tropicais úmidas primárias.
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não seja proveniente de florestas geridas de forma sustentável.
- Motéis, saunas e termas.
- Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XIII-B - Padrões de Desempenho

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

PADRÕES DE DESEMPENHO

Padrões de Desempenho da IFC: IFC *Performance Standards on Environmental and Social Sustainability,* publicado em 1º de janeiro de 2012 está disponível em: www.ifc.org/performancestandards

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XIII-C - Modelo de Relatório Anual de Desempenho Socioambiental

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO SOCIOAMBIENTAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Informações sobre os dados fornecidos neste Relatório

Nome do Fundo: PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS		
Gestor do Fundo: Pátria Investimentos Ltda.		
Dados fornecidos em (DD/MM/AAAA):		DD/MM/AAAA
Período de cobertura:	***De:***	***Até:***
Dados fornecidos por (nome, posição):		
Informações de contato (Endereço, telefone, e-mail):		

As informações nesta seção são preenchidas pelo Gestor do Fundo

Primeira Captação (DD/MM/AAAA):	
Captação Final (DD/MM/AAAA):	
Ano do Primeiro Investimento (AAAA):	
Gestor do Fundo de Mercados Emergentes (S/N):	S
País de Operação:	Brasil
Capital Comprometido (R$ Milhões):	

Orientações para o preenchimento dos dados acima
Ano do Primeiro Investimento: *Preencha o ano em que o fundo investiu pela primeira vez.*
Gestor do Fundo de Mercados Emergentes*: Gestor cuja nacionalidade seja de um mercado emergente, a partir do ano em questão.*

As informações nesta seção são solicitadas no primeiro investimento em Direitos de Crédito, bem como nos investimentos subsequentes em Direitos de Crédito

Capital investido Atual (R$ Milhões):

Setores de Investimento:

Setor Detalhado *(Preencha de acordo com as opções na tabela I abaixo)*	***% do Portfolio***

Devedores dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Nome da empresa	*Situação*

Orientações para preencher os dados acima
Setores de investimento: *identifique os setores e a porcentagem correspondente de exposição (por exemplo, florestal, 50%) por códigos setoriais detalhados, conforme indicado na* ***Tabela I*** *abaixo*
Atuais Devedores de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo: *Fornecer nomes de empresas e selecionar o status correspondente dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo (se o Direito de Crédito integra atualmente a carteira do Fundo, se está próximo ao vencimento ou se já foi pago)*

Comentários aos cotistas:

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Tabela I.

Agricultura
Petróleo e gás
Utilities
Construção e imobiliário
Transporte e armazenagem
Alimentício
Produtos químicos
Minerais não metálicos
Metais primários
Papel e celulose
Têxtil e vestuário
Plástico e borracha
Produtos industriais
TI/Software/Telecom
Produtos financeiros e seguros
Veículos de Investimentos
Comércio (atacado e varejo)

2. INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS SOBRE CADA DEVEDOR DE DIREITOS DE CRÉDITO DA CARTEIRA DO FUNDO

com base em informações públicas ou que sejam obtidas pelo Gestor utilizando esforços comercialmente razoáveis

Nome do Fundo: **PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
Gestor do Fundo: Pátria Investimentos Ltda.
Nome da Empresa Devedora de Direitos de Crédito do Fundo:
Dados fornecidos em (DD/MM /AAAA): DD/MM/AAAA
Período Coberto:
De (DD/MM /AAAA): ***Até:***

Seção I: Informações Gerais

País de incorporação:
País de Operação:
Setor de Operação:
Principais Produtos da Empresa:

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Principais Mercados-Alvo (doméstico, outros mercados emergentes e mercados industrializados):
Website da Empresa:
Data Inicial de Investimento (Aquisição/Subscrição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa) (DD/MM /AAAA):
Acompanhamento mais recente (DD/MM/AAAA):
Data de Vencimento do Direito de Crédito (Em Anos):
Anos desde a Aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa:
Valor original do investimento pelo Fundo (a custo, em R$ milhões):
Participação Atual do Fundo no total dos Direitos Creditórios da mesma classe e emissão (%):
Status do Investimento:
Fundos acionistas ou outros fundos credores da empresa atualmente (#):
Participação Agregada de Outros Fundos (quer em dívida ou ações) (%):

Dicas para preencher os dados acima

Data Inicial de Investimento (Aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa): *Forneça a data em que o Fundo adquiriu Direitos de Crédito devidos por esta empresa pela primeira vez.*

Expectativa de Vencimento do Direito de Crédito*: Forneça o prazo de vencimento do Direito de Crédito ou o período de tempo que o Fundo deverá manter o Direito de Crédito devido por esta empresa em sua carteira.*

Anos desde a Aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa*: forneça o número de anos que o Fundo manteve o Direito de Crédito devido por esta empresa em sua carteira.*

Valor original do investimento pelo Fundo*: Indique o valor pago pelo Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela empresa, em R$ milhões.*

Outros fundos investidores atualmente*: se outros fundos forem credores da mesma empresa ou forem dela acionistas, indique o número de outros fundos.*

Participação agregada de outros fundos *: Se outros fundos investiram em dívida ou ações da mesma empresa, indique a participação desses fundos em porcentagem no capital da empresa.*

Seção II: Coleta anual de dados

Ano de Entrada (Aquisição do Direito de Crédito) (AAAA):
Ano de Saída (Alienação/Repagamento do Direito de Crédito) (AAAA), quando aplicável:

Performance Financeira	Na Aquisição	Ano Passado	Atual/ Saída
TIR Bruta (%):			
Valor atual (R$M):			

Dicas para preencher a tabela acima

TIR Bruta: *Fornecer a TIR do ano passado e atual do Direito de Crédito.*

Valor do principal ainda investido: *Forneça a avaliação do investimento na aquisição do ano passado, e a estimativa mais recente. N/A se o fundo saiu do investimento durante o período anterior. Conforme estabelecido no Regulamento, os Direitos de Crédito serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição com apropriação do ágio ou deságio pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.*

Performance Econômica	Na Aquisição	Ano Passado	Atual/ Saída
Número de funcionários (#):			
Dos quais quantos do sexo feminino (#):			
Empresa é gerida por uma mulher? (S/N)			
Novos empregos (#):			
EBITDA (R$ milhões):			

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Crescimento do EBITDA (%):
Receita ou vendas (R$ milhões):
Crescimento das Vendas (%):
Impostos e outros pagamentos (R$ milhões):
Empresa é uma PME no momento da aquisição do Direito de Crédito? (S/N):

Dicas para preencher a tabela acima

Número de funcionários: *Número total de empregados diretos da empresa no final do ano fiscal da empresa. Nesta conta, devem ser contabilizados somente os empregados permanentes, remunerados em tempo integral. Para ser tratado como permanente, o empregado deve possuir uma relação de emprego com a empresa por pelo menos um ano. Os empregos parciais são convertidos em empregos equivalentes em tempo integral numa base pro rata, onde um emprego com carga superior a 30 horas por semana é tratado como integral. Se as informações não estiverem disponíveis, a regra é que dois empregos parciais equivalem a um trabalho integral. Trabalhos sazonais: não devem ser incluídos se forem apenas acessórios ao funcionamento regular da empresa e à consecução de seu objeto social. No entanto, se a empresa depender fortemente de empregos sazonais, como no setor de turismo, por exemplo, eles devem ser incluídos pro rata, um emprego de 3 meses, tornando-se 0,25 de um emprego equivalente em tempo integral (ou seja, 4 empregos para 3 meses é igual a um emprego integral em uma base anual). Terceirizado contratado de forma regular: quando os empregados terceirizados trabalham para a empresa de forma regular ou permanente, eles devem ser contados como empregos diretos. "Empresa" para esse fim deve ser definida o mais estreitamente possível como a empresa emissora ou devedora do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo. Por exemplo, se os recursos decorrentes da emissão do Direito de Crédito eram destinados, de acordo com a documentação pertinente, para uma fábrica específica, o emprego nessa fábrica deve ser contado, e não os empregos da holding inteira. Não inclua empregos nos países industrializados.*

Número de funcionários do sexo feminino*: Número total de funcionárias do sexo feminino com emprego direto na empresa. O número de funcionárias do sexo feminino deve ser calculado a partir do total de funcionários diretos, conforme definição para empregados diretos prevista acima.*

Empresa Gerida por mulheres: *Sim - caso 50% (cinquenta por cento) ou mais das ações da empresa pertencerem a mulheres OU caso as posições de decisão da empresa (representação no conselho ou cargos na diretoria) sejam ocupadas por mulheres OU caso as mulheres correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais dos funcionários da empresa.*

Novos Empregos: *Número total de vagas de trabalho abertas, em comparação com o ano passado. No entanto, quaisquer alterações atribuíveis a mudanças nas estruturas organizacionais (por exemplo, fusões, aquisições, etc.) devem ser excluídas, bem como mudanças devido à metodologia de contagem de empregos (por exemplo, como se calcula a equivalência de empregos parciais em empregos de tempo integral).*

EBITDA: *Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização em R$ milhões no momento da aquisição do Direito de Crédito e o mais recente disponível.*

Crescimento EBITDA: *Taxa de crescimento anual composta (CAGR) do EBITDA desde o momento da aquisição do Direito de Crédito.*

Turnover ou vendas: *Vendas ou turnover no momento da aquisição do Direito de Crédito ou o mais recente disponível, em R$ milhões, conforme aplicável.*

Impostos e outros pagamentos: *Todos os pagamentos de impostos feitos (de acordo com a demonstração do fluxo de caixa) ao governo pela empresa devem ser incluídos (não incluir os pagamentos de impostos acumulados, conforme previstos na demonstração do resultado).*

Empresa é uma PME no momento da aquisição*: Definição do Banco Mundial de PME, satisfaz dois dos três critérios a seguir: Menos de 300 funcionários, até US$ 15 milhões em vendas, até US$ 15 milhões de ativos.*

Desempenho do desenvolvimento do setor privado

O gestor do fundo tem lugar no Conselho? (S/N):

Dicas para preencher a tabela acima

O gestor do fundo tem lugar no Conselho: *Informar se o Gestor do Fundo tem uma posição no conselho e um funcionário designado para essa função.*

Desempenho ambiental, social e de governança

	Na Aquisição	Ano Passado	Atual/ Saída
Categoria ambiental e social (ver opções na tabela II):			

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

(Escolha de acordo com a Tabela II abaixo. Código alfa que indica a natureza e extensão da avaliação ambiental e social necessária para um investimento pelo Fundo, conforme definido no Procedimento de Análise Ambiental e Social (Categoria A = Significativo, Categoria B = Limitado, Categoria C = Sem Impacto, e Categoria FI = Intermediário Financeiro). Mais informações, veja http://www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/AttachmentsByTitle/pol_SocEnvSustainability2006/$FILE/SustainabilityPolicy.pdf)

Avaliação do Sistema de Gestão ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE) da empresa (Bom, médio ou fraco):

(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 8 para mais orientações)

Avaliação do risco ambiental (alta/média/baixa):

(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 5 para mais orientações)

Avaliação de risco social (alta/média/baixa):

(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 5 para mais orientações)

Avaliação de risco de governança (alta/média/baixa):

(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 5 para mais orientações)

Incidentes graves no ano (S/N):

(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 12 para mais orientações)

Melhorias feitas no sistema de gerenciamento ESG da empresa:

As melhorias podem incluir a formalização (a ser identificada) de processos para gerenciar riscos e oportunidades da ESG, treinamentos realizados e resultados identificados, indicadores de desempenho revisados ou linhas de comunicação aprimoradas para relatar as questões da ESG ao Fundo

Problemas da ESG e Oportunidades de Melhoria no Momento da Aquisição do Direito de Crédito:

Exemplos: a empresa precisa melhorar sua instalação de tratamento de água residual para cumprir os padrões regulatórios; Os custos de energia por unidade são atualmente altos e podem ser substancialmente reduzidos com investimento mínimo; A introdução da contabilidade no padrão da IFRS e membros do conselho independentes provavelmente aumentariam o valor da empresa e a probabilidade de um IPO bem sucedido.

A Due Diligence foi concluída? (S/N):

(Se o Gestor do Fundo realizou uma due diligence Ambiental e Social nas operações da empresa)

Se sim, por favor, ANEXE o Relatório de Due Diligence

O Plano de Ação foi identificado/elaborado? (S/N):

(Se o Plano de Ação foi identificado/elaborado quando da aquisição do Direito de Crédito)

Se sim, por favor ANEXE o Plano de Ação

Qual é o status geral do Plano de Ação? *(Completo, em progresso ou atrasado)*

Indique se você obteve um compromisso de investimento desta empresa (S/N)
(Veja o CDC Toolkit sobre ESG para gestores de fundos, ferramenta 10 para orientação).
Se não, explique:

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Exemplos: Instalação de iluminação eficiente em energia (2009). Custo: instalação $10.000. Economia anual: R$ 6.000. Estimativas de custos para a usina de tratamento de águas residuais (ETAR) obtidos. Contabilidade no padrão IFRS introduzida. Acordo, em princípio, para adicionar 2 membros no conselho, acordo ainda não completado.

Status/Outras ações a serem realizadas, com seus respectivos prazos:
Exemplos: Selecione o provedor de ETAR, instalação completa em fevereiro de 2012. Membros independentes do conselho nomeados até junho de 2012.

Quais dos seguintes Padrões de Desempenho (PS-Performance Standards) são observados pela Empresa? (S/N):
(Selecione os Padrões de Desempenho que são observados pela Empresa, respondendo "Sim" ou "Não" na lista a seguir)
Para detalhes de cada padrão de desempenho, consulte http://www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/Publications_ByPerformanceStandard
PS 1: Sistemas de avaliação e gestão social e ambiental
PS 2: Trabalho e condições de trabalho
PS 3: Prevenção e redução da poluição
PS 4: Comunidade, Saúde e Segurança
PS 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário
PS 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais
PS 7: Preservação de povos indígenas
PS 8: Preservação da herança cultural

Tabela IIA
B
C
FI
FI-1
FI-1/2
FI-2
FI-3

3. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE MANAGEMENT SYSTEM (ESGMS))

INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR

Nome Fundo: Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Gestor do Fundo: Pátria Investimentos Ltda.
Dados fornecidos em DD-MMM-AA:
Período de cobertura de:
Até:

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Seção I: Políticas e Processos		
		Sim/Não
1	**Houve alguma atualização das políticas ou procedimentos ambientais, sociais e de governança (ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE) adotadas pelo Gestor?** Se "Sim", anexe uma cópia da política/procedimento atualizada. Forneça a data em que a política/procedimento atualizada foi aprovada (DD/MM/AA) Explicar os motivos pelos quais a política foi atualizada	
2	**O Gestor aprovou a política/procedimento atualizada?** Se "Sim" por favor, anexe a aprovação interna do gestor. Forneça a data em que a política/procedimento atualizada foi aprovada (DD/MM/AA) __/__/__	
3	**O orçamento para a implementação da política/procedimento foi revisado em relação ao ano anterior?** Isso se refere ao orçamento do Gestor para a implementação do Sistema de Gestão Ambiental e Social. Se "Sim", forneça detalhes sobre o orçamento alocado e os motivos da alteração.	
4	**Houve alguma atividade durante o último ano fiscal para treinamento de pessoal e outra comunicação interna sobre o ESG?** Se "Sim", descreva em detalhes	
5	**Alguma transação foi rejeitada por motivos ambientais, de saúde e segurança, social ou de governança?** Se "Sim", explique em detalhes	
6a	**Os investimentos são formalmente avaliados pelo possível risco de ESG antes do primeiro investimento ser realizado?** Se "Sim", explique em detalhes	
6b	**Os investimentos recebem um nível adequado de monitoramento com base no risco avaliado?**	

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	Se "Sim", explique em detalhes	
7	**Houve dificuldades e/ou restrições relacionadas à implementação de procedimentos ESG?** Se "Sim", explique em detalhes, incluindo a resposta do Gestor do Fundo para tentar enfrentar os desafios	
	Questões Legais e de Compliance	
8	**O Gestor considera o cumprimento das leis nacionais como parte do seu processo de análise de crédito, quando se considera potenciais investimentos pelo Fundo em Direitos de Crédito?** Se "Sim", descreva o processo, incluindo quaisquer considerações ambientais, sociais e de governança, se aplicável	
9	**As empresas devedoras de Direitos de Crédito operam de acordo com as leis e regulamentações nacionais?** Se "Sim", explique como é assegurada a conformidade	
10	**As empresas devedoras de Direitos de Crédito operam em conformidade com os Padrões de Desempenho e os requisitos de governança (se aplicável)?** Se "Sim", explique como é assegurada a conformidade. Se "não", forneça um motivo.	
11	**As empresas devedoras de Direitos de Crédito estão em conformidade com os regulamentos ambientais, de saúde e segurança relevantes do país em que estão instaladas?** Se "Sim", descreva o processo de averiguação de tal fato	
12	**Por favor, ANEXE PELO MENOS dois exemplos de relatórios de revisão interna de ESG (com Planos de Ação) elaborados para investimentos em Direitos de Crédito considerados no ano passado.**	

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

13	**Houve algum problema ambiental, social ou de governança significativo associado às empresas devedoras de Direitos de Crédito durante o período de relatório?** "Significativo" refere-se a eventos que provavelmente influenciariam a tomada de decisões. Neste contexto específico, exemplos seriam, mas não limitado a, poluição significativa ou outros efeitos adversos nas comunidades locais e na biodiversidade; sistemas de saúde e segurança ocupacional inadequados (por exemplo, resultando em morte ou lesões graves); falha na implementação de um Plano de Ação aprovado; casos de fraude, corrupção, *insider trading*, etc. Se "Sim", explique em detalhes.	
14	**O Gestor avalia o desempenho operacional (não financeiro) das empresas e as oportunidades associadas à aquisição de Direitos de Crédito devidos por tais empresas ?** Se "Sim", descreva o processo, incluindo quaisquer considerações ambientais e sociais, se aplicável.	
15	**O Gestor realiza visitas ao local e/ou fornece treinamento/conselho/suporte na ESG para as empresas devedoras de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo?** Se "Sim", por favor, Forneça a (%) de projetos cobertos. Descreva os aspectos abordados na visita ou suporte ao local, incluindo quaisquer considerações ambientais, sociais e de governança se aplicável.	
16	**O Fundo adquiriu Direitos de Crédito relacionados a projetos que implicam na aquisição de terras?** Se "Sim", explique a extensão da aquisição de terras e qualquer diligência comandada pelo Gestor.	
17	**O Gestor trabalhou com qualquer Instituição Financeira Internacional (por exemplo, ADB, BERD, BID, NIB, IFC) ou *Development Finance Institution* (por exemplo, CDC, FMO, DEG) e usou suas diretrizes ambientais e sociais?** Se "Sim", forneça Data (DD/MM/AA) Nome da Instituição: Detalhes de procedimentos ambientais e sociais que o Gestor seguiu:	

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	Data (DD/MM/AA): Nome da Instituição: Detalhes dos procedimentos ambientais e sociais que o Gestor seguiu:	
18	**O Gestor atualiza regularmente o Sistema de Gestão Ambiental, Social e de Governança (ESGMS)?** Se "Sim", forneça Frequência (# por ano): __ Número de atualizações desde o início: __	

Seção II: Capacidade

		Sim/Não
19	**Algum membro da "Equipe Chave de Gestão" foi substituído ou removido?** Os membros da "Equipe Chave de Gestão" são indivíduos cuja participação na gestão do Fundo resulta em decisões para fins de investimento em Direitos de Crédito. Ou seja, refere-se aos indivíduos que irão administrar a carteira do Fundo, cujas habilidades e credenciais influenciam na decisão do investidor sobre investir (ou manter seu investimento) ou não no Fundo. O termo "Equipe Chave de Gestão" pode ser definido de acordo com o que rege a estrutura do fundo e, portanto, varia de caso a caso. Consulte o Regulamento do Fundo para uma definição de "Equipe Chave de Gestão". Se "Sim", forneça detalhes sobre a(s) decisão(s) para mudar um membro da "Equipe Chave de Gestão".	
20	**Forneça a principal pessoal responsável atualmente pelo ESGMS, bem como uma lista de outras pessoas envolvida com a implementação do ESGMS.** Principal responsável pelo ESGMS: Outras pessoas envolvidas com a implementação do ESGMS:	
21	**Qual foi o orçamento atribuído ao ESGMS e sua implementação durante o ano?** Custo de pessoal: Treinamento: Outros custos: **TOTAL:**	
22	**A equipe do ESGMS passou por qualquer treinamento?** Se "Sim", descreva o treinamento fornecido ao coordenador da ESGMS e outros membros da equipe durante o ano	
23	**O Gestor organizou regularmente treinamento para outros departamentos da organização?** Se "Sim", descreva O treinamento fornecido aos agentes de crédito/jurídicos/marketing na implementação do ESGMS:	

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	Detalhes sobre a forma de treinamento: Frequência do treinamento (# por ano):	
24	**Os consultores especializados/especialistas técnicos externos estão acostumados a avaliar e monitorar investimentos de alto risco (quando apropriado)?** Se "Sim", descreva	
25	**Foi nomeado um comitê consultivo/conselho consultivo? Em caso afirmativo, por acaso tal comitê ou conselho revisa todas as transações com conflito de interesse (por exemplo, transações com partes relacionadas) e/ou essas transações foram concluídas em condições de mercado?** Se "Sim", forneça detalhes.	
26	**Um auditor externo foi nomeado para auditar o Fundo?** Se "Sim", forneça o nome do auditor independente externo, períodos para os quais as demonstrações financeiras auditadas tenham sido preparadas, argumento para determinar se o auditor realmente é independente e se o auditor externo já foi removido e/ou substituído.	

Seção III: Monitoramento

		Sim/Não
27	**O Gestor recebe relatórios não financeiros de empresas devedoras de Direitos de Crédito de titularidade do Fundo?** Se "Sim", descreva e forneça documentos que comprovem, incluindo quaisquer considerações ambientais, sociais e de governança, se aplicável.	
28	**O Gestor monitora o desempenho ambiental, social e de governança da empresa?** Se "Sim", anexe documentos que suportem a resposta. Descreva em detalhes como o Gestor monitora a performance da ESG da empresa: Providencie a seguinte informação:	

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	1. Número de empresas cujas atividades estejam classificadas como categoria A (alto) ou B (médio risco): 2. Número de empresas que fornecem relatórios anuais e trimestrais: 3. Número de empresas onde uma visita de campo foi conduzida por uma equipe do Gestor para revisar aspectos ambientais e sociais:	
29	**Houve alguma notificação/advertência ou multa referente a acidente/litígio/reclamações durante o período de relatório?** Se "Sim", forneça detalhes sobre 1. Quaisquer incidentes de não cumprimento dos requisitos aplicáveis: 2. Covenants/Condições impostas pelo Gestor em decorrência de qualquer descumprimento:	
30	**O Gestor verifica a conformidade contínua dos investimentos do Fundo com a regulamentação nacional e quaisquer outros requisitos aplicáveis?** Se "Sim", descreva o processo, incluindo quaisquer considerações ambientais, sociais e de governança, se aplicável.	

Seção IV: Relatórios

		Sim/Não
31	**Existe um processo interno para informar sobre questões ambientais, sociais e de governança para a administração sênior do Gestor?** Se sim, por favor explique Processo: Formato dos Relatórios: Frequência (# por mês ou # por ano):	
32	**O Gestor prepara relatórios ambientais para:** **1. Outras Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs)?** **2. Outros cotistas do Fundo?** **3. Relatório ESG no Relatório Anual?** **4. Relatórios de sustentabilidade?** O relatório ambiental refere-se ao Relatório Anual de Desempenho Ambiental (Annual Environmental Performance Report (AEPR)) que o Gestor do Fundo envia ao cotistas, nos termos do Regulamento, e inclui apenas as informações solicitadas. Um relatório de sustentabilidade geralmente é um relatório mais abrangente que também inclui informações, por exemplo, de atividades de Responsabilidade Social do Cliente (Client Social Responsibility (CSR)). Se "Sim" para qualquer uma dessas questões, anexe cópias desses relatórios	
33	**O Gestor tem um processo para informar os cotistas do Fundo de qualquer mudança substancial de negócios, estratégia de investimento ou eventos importantes?**	

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

34	**O Gestor informa os cotistas do Fundo se houver algum incidente/acidente em uma das empresas devedoras de Direitos de Crédito de titularidade do Fundo?**	
35	**O Gestor disponibiliza as informações aos cotistas do Fundo conforme o cronograma e o formato previsto no Regulamento?**	

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XIII-D - Modelo de Relatório Anual de Desempenho Econômico-Financeiro

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A tabela abaixo determina os componentes e os indicadores de performance do investimento em Direitos de Crédito. Para qualquer período de reporte, o Gestor deverá usar esta tabela para fornecer aos membros do Comitê de Acompanhamento informações sobre os resultados relevantes do investimento no período em questão (e não cumulativamente, desde a realização do investimento).

Ao enviar a tabela abaixo preenchida aos membros do Comitê de Acompanhamento nas datas devidas, o Gestor reconhece e concorda que a informação provida poderá ser divulgada publicamente por qualquer dos membros do Comitê de Acompanhamento, desde que observado o disposto na regulamentação e autorregulamentação aplicável:

	Impacto de Desenvolvimento	**Indicador**	**Divulgação Pública? S ou N**	**Frequência de Reporte**
Performance Financeira	O capital total investido como indicador de sucesso da estratégia e comprovação do conceito de investimento.	Valor do capital comprometido desembolsado para o portfolio de companhias	S	Anual
	A performance geral do Fundo servirá como um indicador do sucesso da estratégia de investimento.	Taxa de Retorno Líquida (Cotas Júnior)	S	Anual
Performance Econômica	Por meio da aquisição de Direitos de Crédito, o Fundo proverá companhias de médio porte com recursos de longo prazo.	Número de companhias beneficiadas com recursos do Fundo.	S	Anual
Desenvolvimento do Setor Privado	Exemplo a ser seguido.	Fundos similares criados no Mercado Brasileiro.	S	Anual
	O Fundo investirá em companhias de médio porte, que contribuirão com a criação e manutenção de empregos.	Número de empregados nas companhias financiadas pelo Fundo.	S	Anual
	Capacidade do Gestor de levantar um fundo similar no futuro.	Criação de um fundo sucessor.	S	Anual
	Mobilização	Número de investidores institucionais domésticos no Fundo	S	Anual

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Performance Sócio Ambiental	Estabelecimento de práticas socioambientais melhoradas, comunicação externa e mecanismo de governança.	Existência de um sistema de monitoramento socioambiental e procedimento de comunicação externa.	S	Anual

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XIV – Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

(Os termos iniciados com letra maiúscula que não estiverem aqui definidos estão definidos no Anexo XIV-A abaixo)

1. **Compromisso do Gestor nos Investimentos Realizados pelo Fundo**

   O Gestor se compromete a, com relação a todos os investimentos em Direitos de Crédito a serem realizados pelo Fundo e em cuja estruturação o Gestor tenha participado, direta ou indiretamente ("Investimentos"), seguir as políticas descritas neste Anexo XIV. O objetivo destas políticas é reforçar práticas e políticas relacionadas ao combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e ao financiamento ao terrorismo.

2. **Práticas Sancionáveis**

   2.1. O Gestor, na sua atuação como gestor da carteira do Fundo, possui regras específicas de combate à corrupção e, portanto, concorda que não deverá (nem autorizará ou permitirá que qualquer Afiliado ou qualquer outra instituição que atue em seu nome na sua atuação como Gestor do Fundo) autorizar ou executar qualquer Prática Sancionável.

   2.2. Os Devedores deverão concordar, como condição precedente ao eventual Investimento pelo Fundo em seus Direitos de Crédito, que, caso tenham conhecimento de qualquer Prática Sancionável própria ou de qualquer controlada, deverão notificar prontamente o Gestor, que por sua vez deverá notificar o Administrador e os Cotistas do Fundo.

   2.3. Qualquer Cotista do Fundo que detenha 5% (cinco por cento) ou mais das Cotas Subordinadas Junior do Fundo em Circulação, ou qualquer Cotista que pertença ao Comitê de Acompanhamento, poderá notificar o Gestor acerca de eventuais violações pelo Gestor das disposições do item 2.1 acima. Ao receber a referida notificação, o Gestor cooperará com tal Cotista e seus representantes para determinar se tal violação de fato ocorreu e deverá responder tão prontamente quanto possível e com um nível de detalhamento razoável a qualquer demanda razoavelmente solicitada por tal Cotista.

3. **Medidas anticorrupção, contra lavagem de dinheiro e de combate de financiamento ao terrorismo**

   3.1. Adicionalmente às políticas atuais de KYC (*know-your-client*) e de prevenção a práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, como uma maneira

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

de tornar tais políticas mais efetivas, o Gestor se compromete a, em sua atuação como gestor da carteira do Fundo:

(i) Implementar, manter e cumprir com suas políticas internas, procedimentos e controles consistentes com sua atividade social e perfil, de modo a assegurar que não realizará qualquer investimento em nome do Fundo com, ou em benefício de, qualquer indivíduo ou entidade mencionada (x) nas listas promulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou suas comissões, ou em qualquer atividade proibida pelo referido conselho, em conformidade com qualquer resolução nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas (listado na página de Internet: www.un.org/en/sections/un-charter/chapter-vii/), (y) na "*Internationally Recognized Sanctions Lists*" que significa a lista de sanções mantida pelo "*Office of Foreign Assets Control (OFAC)*" do departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (acessível nas seguintes páginas da Internet: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/ and https://ofac.finra.org/#/), pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (acessível na seguinte página da Internet: http://hmt-sanctions.s3.amazonaws.com/sanctionsconlist.htm), pela Organização das Nações Unidas (acessível na seguinte página da Internet: https://scsanctions.un.org/search/) e pela União Européia (acessível na seguinte página da Internet: https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112), e (z) na "*IDB Group List of Sanctioned Firms and Individuals*" que significa a lista de firmas e indivíduos listados e acessível na página da Internet: http://www.iadb.org/en/topics/transparency/integrity-at-the-idb-group/sanctioned-firms-and-individuals,1293.html, ou qualquer outra página na Internet ou lista que a substitua que venha a ser fornecida pelo IDB Invest; e

(ii) Implementar, manter e obedecer políticas internas, procedimentos e controles de AML/CFT consistente com sua atividade social e perfil corporativo e aplicáveis, de acordo com a legislação brasileira e em conformidade com as melhores práticas internacionais de AML/CFT, incluindo mas não se limitando a: (a) uma política aprovada pela diretoria no que diz respeito a AML/CFT; (b) nomeação de um AML/CFT Officer; (c) elaboração de diligência customizada, que inclui a identificação e monitoramento de Pessoas que apresentem alto risco de imagem, tais como pessoas politicamente expostas; (d) monitoramento de atividades visando identificar operações suspeitas; (e) manutenção de gravações telefônicas; (f) identificação e reporte interno de transações suspeitas, se aplicável; (g) reporte de operações suspeitas às autoridades responsáveis, se aplicável, com treinamento de AML/CFT para o time do Gestor, quando aplicável.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

3.2. Adicionalmente, o Gestor, na sua atividade como gestor da carteira do Fundo, se compromete a não investir ou se envolver em transações financeiras, diretamente ou através de fundos geridos ou administrados por ele próprio, não autorizadas pela legislação e regulação aplicável, quando tiver conhecimento de tal fato.

4. <u>Relatórios e acesso à informação</u>

O Gestor se compromete a:

(i) Mediante solicitação de qualquer Cotista que detenha 5% (cinco por cento) ou mais das Cotas Subordinadas Junior do Fundo em Circulação, ou de qualquer Cotista que pertença ao Comitê de Acompanhamento com prévio aviso de pelo menos 30 (trinta) Dias Úteis, permitir que representantes de tal Cotista:

A. Caso aplicável na documentação dos Investimentos realizados pelo Fundo, nos termos do item 9.6 do Regulamento, tenham acesso aos estabelecimentos dos Devedores em horário comercial;

B. Tenham acesso aos escritórios do Gestor em horário comercial; e

C. Tenham livre acesso, em horário comercial, aos funcionários do Gestor que façam parte do Time de Gestão.

(ii) Dentro de até 120 (cento e vinte) dias após o final de cada exercício fiscal, entregar, mediante solicitação de qualquer Cotista que detenha 5% (cinco por cento) ou mais das Cotas Subordinadas Junior do Fundo em Circulação, de qualquer Cotista que pertença ao Comitê de Acompanhamento, ao menos um dos documentos abaixo listados:

a. Um relatório contendo informações a respeito da implementação e do cumprimento das políticas relacionadas à AML/CFT do Gestor, caso aplicável;

b. Um relatório do regulador de assuntos de AML/CFT do Gestor sobre o cumprimento das leis e regulamentos locais de AML/CFT, caso aplicável.

5. <u>Melhores práticas</u>

5.1. O Gestor fará a gestão da carteira do Fundo com a devida diligência, de acordo com as disposições do Regulamento, e seguindo as melhores práticas financeiras e de negócios, bem como observando a regulamentação aplicável. Nesse contexto, o Gestor observará a Política de Investimento do Fundo, bem como as demais políticas e diretrizes descritas no Regulamento.

5.2. Os Padrões de Desempenho fazem parte do Regulamento do Fundo como seu anexo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XIV-A - Definições usadas nos Anexo XIII e/ou XIV

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

Definições usadas no Anexo XIII e/ou Anexo XIV

"**Afiliado**" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que controle essa Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa;

"**AML/CFT**" significa combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

"**AML/CFT Officer**" significa um profissional do Gestor cujas obrigações incluem assegurar-se de que os Investimentos pelo Fundo estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos de AML/CFT;

"**Devedor**" significa os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, conforme o caso, sendo certo que, exclusivamente para fins do item 9.6 e Anexo XIII do Regulamento, caso o emissor ou devedor dos Direitos de Crédito seja um veículo de securitização, incluindo, sem limitação, uma companhia securitizadora de recebíveis ou um fundo de investimento em direitos creditórios, o termo "Devedor" abrangerá também: 1) o cedente dos direitos de crédito cedidos ao veículo de securitização, e que lastreiam a emissão dos Direitos de Crédito, caso esta estrutura possua um único cedente ("Devedor Estruturado I"); 2) o sacado ou emissor dos direitos de crédito cedidos ao veículo de securitização, e que lastreiam a emissão dos Direitos de Crédito, caso esta estrutura possua um único sacado ou emissor ("Devedor Estruturado II"); ou 3) o gestor do respectivo instrumento de securitização, caso a securitização seja multi-cedente e multi-sacado ("Devedor Estruturado III").

"**Lista de Exclusão A**" significa a lista de atividades proibidas estabelecidas no Anexo XIII-A ao Regulamento do Fundo;

"**Padrões de Desempenho**" significa a metodologia de avaliação socioambiental desenvolvida pela IFC como parte de sua Política de Suspentabilidade (IFC's Sustainability Framework). O IFC's *Performance Standards on Environmental & Social Sustainability, datado* de 1º de janeiro de 2012 está disponível em formato digital em: www.ifc.org/performancestandards;

"**Pessoas**" siginifica uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

"**Práticas Sancionáveis**" significa qualquer prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou prática obstrutiva, conforme definidas e interpretadas de acordo com as Diretrizes Anticorrupção, transcritas no Anexo XIV-B ao Regulamento do Fundo;

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XIV-B - Diretrizes Anti-Corrupção para Operações do Fundo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

Diretrizes Anti-Corrupção para Operações do Fundo

A finalidade destas Diretrizes é esclarecer o significado dos termos "Prática Corrupta", "Prática Fraudulenta", "Prática Coercitiva", "Prática Colusória" e "Prática Obstrutiva" no contexto das operações realizadas pelo Fundo.

1. PRÁTICAS CORRUPTAS

Significa a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

2. PRÁTICA FRAUDULENTA

Significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir um indivíduo a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação.

3. PRÁTICA COERCITIVA

significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.

4. PRÁTICA COLUSIVA

Significa uma articulação entre duas ou mais partes com o propósito a atingir um objetivo incorreto, inclusive influenciar de modo inadequado as ações de uma outra parte.

5. PRÁTICA OBSTRUTIVA

Significa (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação, inclusive por Cotistas do Fundo, de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos, inclusive por parte de Cotistas do Fundo, de promover inspeção ou auditoria.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XV – Lista de Exclusão B

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de setembro de 2022.

A **Lista de Exclusão** B adotada para o Fundo, a qual inclui empresas envolvidas na produção, comércio ou uso dos produtos, substâncias ou atividades presentes na lista de exclusão do IDB Invest, a qual segue abaixo:

- Aqueles que são ilegais de acordo com as leis ou regulamentos do país receptor, ou de acordo com as convenções e tratados internacionais ratificados por ele
- Armas e munições
- Tabaco [1]
- Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes [2]
- Animais selvagens e plantas ou produtos deles derivados regulados de acordo com a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) [3]
- Materiais radioativos [4]
- Fibras de amianto [5]
- Projetos ou operações florestais que não sejam consistentes com a Política de Meio Ambiente e Conformidade de Salvaguardas do Banco [6]
- Compostos de bifenila policlorada (PCBs)
- Produtos farmacêuticos sujeitos a descontinuação progressiva ou proibição internacional [7]
- Pesticidas e herbicidas sujeitos a descontinuação progressiva ou proibição internacional [8]
- Substâncias que destroem a camada de ozônio sujeitas a eliminação progressiva internacional [9]
- Pesca no meio marítimo com redes de arrasto superiores a 2,5 km
- Movimentos trans-fronteiriços de resíduos e produtos residuais, [10] exceto para os resíduos não perigosos destinados a reciclagem
- Poluentes Orgânicos Persistentes (PCBs) [11]
- Descumprimento dos Princípios Fundamentais dos Trabalhadores e dos Direitos no Trabalho [12]

[1] Não se aplica a patrocinadores de projetos que não estejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é secundária às principais operações do patrocinador do projeto.

[2] Não se aplica a patrocinadores de projetos que não estejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é secundária às principais operações do patrocinador do projeto.

Erro! A referência de hiperlink não é válida.[3] Veja www.cites.org.

[4] Não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) ou outro equipamento em que possa ser demonstrado que a fonte radioativa é insignificante e / ou está adequadamente revestida.

[5] Não se aplica à compra e uso de cimento amianto aglomerado com amianto, no qual o teor de amianto é <20%.

[6] Documento GN-2208-20, Política Ambiental e Compliance com Salvaguardas, datado de 19 de janeiro de 2006, aprovado pela Diretoria Executiva na mesma data.

[7] Produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação progressiva ou proibição nas Nações Unidas, Produtos Banidos: Lista consolidada de produtos cujo consumo e / ou venda foram proibidos, retirados, severamente restritos ou não aprovados pelos governos. (Última versão 2005, http://apps.who.int/medicinedocs/en/d/Js16780e/ e http://apps.who.int/medicinedocs/en/d/Js16779e/).

[8] Pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação ou proibição incluídos nas Convenções de Roterdã (www.pic.int) e Estocolmo (www.pops.int) .

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

[9] Substâncias que destroem a camada de ozônio são compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o esgotam, resultando em "buracos de ozônio" amplamente disseminados. O Protocolo de Montreal lista essas substâncias e as datas esperadas para sua redução e eliminação. Os compostos químicos regulados pelo protocolo acima mencionado incluem aerossóis, refrigerantes, agentes de expansão para espumas, solventes e agentes de extinção de incêndios (http://ozone.unep.org/?language=en).

Erro! A referência de hiperlink não é válida.[10] Definido pela Convenção da Basileia (www.basel.int).

[11] Definido pela Convenção Internacional sobre Redução e Eliminação de Poluentes Orgânicos Persistentes (setembro de 1999) que atualmente inclui os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, bem como clorobenzenos químicos para uso industrial (www.pops.int).

[12] Os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho significam: (i) a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; (ii) a proibição de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; (iii) a proibição de trabalho infantil, incluindo, mas não limitado a, proibição de menores de 18 anos trabalhando em condições perigosas (incluindo atividades de construção), realizando trabalho noturno e declarados aptos para trabalhar com base em exame médico; e (iv) a eliminação da discriminação no emprego e na ocupação, em que a discriminação é definida como qualquer diferença, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política ou origem nacional ou social (Organização Internacional do Trabalho, www.ilo.org).

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XVI – Controle de Performance

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

Pátria Crédito Estruturado
Monitoramento do Desempenho das Investidas

	2018	2019
Número de investidas atingindo metas anuais		
Vendas anuais	-	-
EBITDA	-	-
Número de funcionários	-	-
Número de investidas implementando níveis de Governança, Ambientais e Sociais requeridos.		
Governança	-	-
Ambientais & Sociais	-	-

Investimento [número x]:	[coloque o nome do investimento]	
Vendas anuais	Projeção	
	Realizado	
	Atingindo?	
EBITDA	Projeção	
	Realizado	
	Atingindo?	
Número de funcionários	Projeção	
	Realizado	
	Atingindo?	
Governança	Atingido?	
Planos de Ações Ambientais & Sociais	Atingido?	
Planos de Ações Ambientais & Sociais	Atingido?	

Notas:

1) As metas são consideradas atingidas quando o desempenho realizado é, no mínimo, 95% das projeções originais (anúncio documentado no Memorando de Investimento da transação).
2) Informações históricas devem ser incluídas, se disponíveis. No mínimo, o desempenho no ano anterior ao desembolso do fundo deve ser fornecido como linha de base.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

3) Se não for esperado que a investida implemente um Plano de Ação de Governança Corporativa ou Ambiental & Social, insira "N / A" na linha correspondente.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XVII – Relatório a Respeito das Operações de Derivativos (*hedge*) Contratadas pelo Fundo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

1) Para Hedge Consolidado da Carteira do Fundo

1.1) Antes da Operação de Hedge

1.1.1.1) Montante dos ativos do Fundo indexados ao IPCA:

1.1.1.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

1.1.2.1) Montante dos ativos do Fundo indexados ao CDI:

1.1.2.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

1.1.3.1) Montante dos passivos do Fundo indexado ao IPCA:

1.1.3.1.1) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

1.1.4.1) Montante dos passivos do Fundo indexado ao CDI:

1.1.4.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

1.2) Instrumento de hedge:

1.2.1) Montante do hedge:

1.2.1.1) Estratégia de hedge (exemplo: swap, futuros, túnel, cone, borboleta etc.)

1.2.2) Indexador comprado do hedge:

1.2.3) Spread sobre o indexador comprado do hedge:

1.2.4) Indexador vendido do hedge:

1.2.5) Spread sobre o indexador vendido do hedge:

1.2.5.1) Spread líquido e posição combinada de hedge (comprada + vendida):

1.2.6) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

1.2.7) Custos associados ao hedge, caso aplicável:

1.2.8) Estratégia de rolagem e de prazo:

1.2.9) Para todas as posição de hedge, a

2) Para Hedge da Carteira do Fundo por Ativo

2.1) Para cada Ativo Hedged

2.1.1) Montante do Ativo:

2.1.2) Indexador do Ativo:

2.1.3) Spread do Ativo:

2.1.4) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

2.2) Instrumento de hedge:

2.2.1) Montante hedged:

2.2.1.1) Estratégia de hedge (exemplo: swap, futuros, túnel, cone, borboleta etc.)

2.2.2) Indexador vendido:

2.2.3) Spread sobre o indexador vendido:

2.2.4) Indexador comprado:

2.2.5) Spread sobre o indexador comprado:

2.2.5.1) Spread líquido e posição combinada de hedge (comprada + vendida):

2.2.6) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

2.2.7) Custos associados ao hedge, caso aplicável:

2.2.8) Estratégia de rolagem e de prazo:

2.3) Posição Consolidada do Ativo após o Hedge

2.3.1) Montante do Ativo:

2.3.2) Indexador do Ativo:

2.3.3) Spread do Ativo:

2.3.4) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

perda hipotética:	fluxos) ou seu duration:
1.3) Após Operação de Hedge (posições consolidadas do Fundo com Hedge)	2.4) Após Operação de Hedge (posições consolidadas do Fundo com Hedge)
1.3.1.1) Montante dos ativos do Fundo indexado ao IPCA: 1.3.1.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:	2.4.1.1) Montante dos ativos do Fundo indexados ao IPCA: 2.4.1.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:
1.3.2.1) Montante dos ativos do Fundo indexado ao CDI: 1.3.2.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:	2.4.2.1) Montante dos ativos do Fundo indexados ao CDI: 2.4.2.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:
1.3.3.1) Montante dos passivos do Fundo indexado ao IPCA: 1.3.3.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:	2.4.3.1) Montante dos passivos do Fundo indexados ao IPCA: 2.4.3.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:
1.3.4.1) Montante dos passivos do Fundo indexado ao CDI: 1.3.4.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:	2.4.4.1) Montante dos passivos do Fundo indexados ao CDI: 2.4.4.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:
1.3.5) Montante dos ativos indexados ao CDI / montante dos ativos indexados ao IPCA:	2.4.5.1) Montante dos ativos indexados ao CDI / montante dos ativos indexados ao IPCA:
1.3.6) Montante dos passivos indexados ao CDI / montante dos passivos indexados ao IPCA:	2.4.5.2) Montante dos passivos indexados ao CDI / montante dos passivos indexados ao IPCA:

3) Para Hedge de Ativo Específico do Fundo	4) Para Operacoes bilaterais (como swaps):
	4.1) Nome da contraparte:
3.1.1) Montante do Ativo:	4.2) Rating da contraparte:
3.1.2) Indexador do Ativo:	4.3) Requerimentos de chamada de margem:
3.1.3) Spread do Ativo:	4.4) Efeitos das chamadas de margem na liquidez do Fundo (%):
3.1.4) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:	4.5) Durante o trimestre, houve algum impacto nas chamadas de margem superior a 8% da reserva de caixa?
3.2) Instrumento de hedge:	
3.2.1) Montante hedged:	
3.2.2) Indexador vendido:	
3.2.3) Spread sobre o indexador vendido:	
3.2.4) Indexador comprado:	
3.2.5) Spread sobre o indexador comprado:	
3.2.6) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:	

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

3.3) Posição Consolidada do Ativo após o Hedge

3.3.1) Montante do Ativo:
3.3.2) Indexador do Ativo:
3.3.3) Spread do Ativo:
3.3.4) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XVIII – Suplemento de Cotas Sênior – Série CDI do Fundo – 1ª Emissão

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

Características das Cotas Sênior – Série CDI - 1ª Emissão - do PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
Classe e Série de Cotas	Cotas Sênior – Série CDI
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Sênior – Série CDI do Fundo	No mínimo, R$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) e, no máximo, R$1.400.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos milhões de reais), considerando tanto as Cotas Sênior - Série CDI quanto as Cotas Sênior - Série IPCA da 1ª Emissão
Quantidade de Cotas Sênior – Série CDI emitidas	No mínimo, 540.000 Cotas Sênior – Série CDI e, no máximo, 1.400.000 Cotas Sênior – Série CDI, observado que essas quantidades consideram tanto as Cotas Sênior - Série CDI quanto as Cotas Sênior - Série IPCA da 1ª Emissão
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Sênior – Série CDI	R$1.000,00 (mil reais), sendo que este valor corresponde ao valor de cada Cota Sênior – Série CDI na Data de Integralização em relação a cada Chamada de Capital das Cotas Sênior – Série CDI e a cada investidor
Prazo de Subscrição das Cotas Sênior – Série CDI	As Cotas Sênior – Série CDI deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita terá início na data definida pelo Coordenador Líder da Oferta Restrita como a de início de procura de investidores, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme informada à CVM à época, e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor, sendo que a Oferta Restrita deverá ser encerrada até a primeira Data de Integralização de Cotas Sênior.
Integralização das Cotas Sênior – Série CDI	As Cotas Sênior – Série CDI serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do item 9.10 do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Data de Resgate	Data que corresponder à Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior ao 9º (nono) aniversário contado da data em que ocorrer a primeira Chamada de Capital de Cotas Subordinadas Junior, na data em que o valor da Cota Sênior – Série CDI for totalmente amortizado, ou na data de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Treze do Regulamento

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XIX – Suplemento de Cotas Sênior – Série IPCA do Fundo – 1ª Emissão

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

Características das Cotas Sênior – Série IPCA - 1ª Emissão - do PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
Classe e Série de Cotas	Cotas Sênior – Série IPCA
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Sênior – Série IPCA do Fundo	No mínimo, R$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) e, no máximo, R$1.400.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos milhões de reais), considerando tanto as Cotas Sênior - Série IPCA quanto as Cotas Sênior - Série CDI da 1ª Emissão
Quantidade de Cotas Sênior – Série IPCA emitidas	No mínimo, 540.000 Cotas Sênior – Série IPCA e, no máximo, 1.400.000 Cotas Sênior – Série IPCA, observado que essas quantidades consideram tanto as Cotas Sênior - Série IPCA quanto as Cotas Sênior - Série CDI da 1ª Emissão
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Sênior – Série IPCA	R$1.000,00 (mil reais), sendo que este valor corresponde ao valor de cada Cota Sênior – Série IPCA na Data de Integralização em relação a cada Chamada de Capital das Cotas Sênior – Série IPCA e a cada investidor
Prazo de Subscrição das Cotas Sênior – Série IPCA	As Cotas Sênior – Série IPCA deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita terá início na data definida pelo Coordenador Líder da Oferta Restrita como a de início de procura de investidores, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme informada à CVM à época, e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor, sendo que a Oferta Restrita deverá ser encerrada até a primeira Data de Integralização de Cotas Sênior.
Integralização das Cotas Sênior – Série IPCA	As Cotas Sênior – Série IPCA serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do item 9.10 do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Data de Resgate	Data que corresponder à Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior ao 9º (nono) aniversário contado da data em que ocorrer a primeira Chamada de Capital de Cotas Subordinadas Junior, na data em que o valor da Cota Sênior – Série IPCA for totalmente amortizado, ou na data de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Treze do Regulamento

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XX – Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo – 1ª Emissão

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de setembro de 2022.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino - 1ª Emissão - do PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
Classe de Cotas	Cotas Subordinadas Mezanino
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo	No mínimo, R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e, no máximo, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	No mínimo, 80.000 Cotas Subordinadas Mezanino e, no máximo, 200.000 Cotas Subordinadas Mezanino
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Subordinada Mezanino	R$1.000,00 (mil reais), sendo que este valor corresponde ao valor de cada Cota Subordinadas Mezanino na Data de Integralização em relação a cada Chamada de Capital das Cotas Subordinadas Mezanino e a cada investidor
Prazo de Subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino	As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita terá início na data definida pelo Coordenador Líder da Oferta Restrita como a de início de procura de investidores, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme informada à CVM à época, e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor, sendo que a Oferta Restrita deverá ser encerrada até a primeira Data de Integralização de Cotas Sênior.
Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino	As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do item 9.10 do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Data de Resgate	Data que corresponder à Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior ao 9º (nono) aniversário contado da data em que ocorrer a primeira Chamada de Capital de Cotas Subordinadas Junior, na data em que o valor da Cota Subordinada Mezanino for totalmente amortizado, ou na data de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Treze do Regulamento

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XXI – Suplemento de Cotas Subordinadas Junior do Fundo – 1ª Emissão

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 setembro de 2022.

Características das Cotas Subordinadas Junior - 1ª Emissão - do PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
Classe de Cotas	Cotas Subordinadas Junior
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Junior do Fundo	No mínimo, R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) e, no máximo, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Junior emitidas	No mínimo, 160.000 Cotas Subordinadas Junior e, no máximo, 400.000 Cotas Subordinadas Junior
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Subordinada Junior	R$1.000,00 (mil reais), sendo que este valor corresponde ao valor de cada Cota Subordinada Junior na primeira Data de Integralização das Cotas Subordinadas Junior
Prazo de Subscrição das Cotas Subordinadas Junior	As Cotas Subordinadas Junior deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita terá início na data definida pelo Coordenador Líder da Oferta Restrita como a de início de procura de investidores, conforme definido no Contrato de Distribuição, conforme informada à CVM à época, e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor, sendo que a Oferta Restrita deverá ser encerrada até a primeira Data de Integralização de Cotas Sênior.
Integralização das Cotas Subordinadas Junior	As Cotas Subordinadas Junior serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado nos termos do item 9.10 do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	Não obstante o disposto acima, caso na data de assinatura do respectivo Compromisso de Investimento por um investidor no âmbito da Oferta Restrita já tenha ocorrido alguma Chamada de Capital das Cotas Subordinadas Junior por ele então subscritas, o investidor deverá realizar parte da integralização de suas Cotas Subordinadas Junior à vista, no ato da subscrição, exclusivamente para atender ao disposto nos itens 9.11.3.2 e 9.11.3.3 do Regulamento e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento, conforme instruído pelo Gestor, sendo o restante integralizado mediante as Chamadas de Capital.
Data de Resgate	Data que corresponder à Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior ao 9º (nono) aniversário contado da data em que ocorrer a primeira Chamada de Capital de Cotas Subordinadas Junior, na data em que o valor da Cota Subordinada Junior for totalmente amortizado, ou na data de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Treze do Regulamento

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

Anexo XXII – Suplemento de Cotas Sênior – Série Nova IPCA do Fundo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de setembro de 2022.

Características das Cotas Sênior – Série Nova IPCA - 3ª Emissão - do PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
Classe e Série de Cotas	Cotas Sênior – Série Nova IPCA
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Sênior – Série Nova IPCA do Fundo	No máximo, R$310.318.000,00 (trezentos e dez milhões e trezentos e dezoito mil reais)
Quantidade de Cotas Sênior – Série Nova IPCA emitidas	No máximo, 310.318 Cotas Sênior – Série Nova IPCA.
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Sênior – Série Nova IPCA	R$1.000,00 (mil reais), sendo que este valor corresponde ao valor de cada Cota Sênior – Série Nova IPCA na Data de Integralização em relação a cada Chamada de Capital das Cotas Sênior – Série Nova IPCA e a cada investidor
Prazo de Subscrição das Cotas Sênior – Série Nova IPCA	As Cotas Sênior – Série Nova IPCA deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita terá início na data definida pelo Coordenador Líder da Oferta Restrita como a de início de procura de investidores, , conforme informada à CVM à época, e com o término coincidindo com término do Período de Chamada de Capital.
Integralização das Cotas Sênior – Série IPCA	As Cotas Sênior – Série Nova IPCA serão integralizadas pelo preço de integralização, calculado pelo respectivo Valor Unitário de Emissão, nos termos do item 9.10 do Regulamento mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo Nove do Regulamento e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Data de Resgate	Data que corresponder à Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior ao 9º (nono) aniversário

Corporativo | Interno

DocuSign Envelope ID: 6BA7983A-CD80-4878-BD43-90507051C500

	contado da data em que ocorrer a primeira Chamada de Capital de Cotas Subordinadas Junior, na data em que o valor da Cota Sênior – Série Nova IPCA for totalmente amortizado, ou na data de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo Treze do Regulamento

Corporativo | Interno